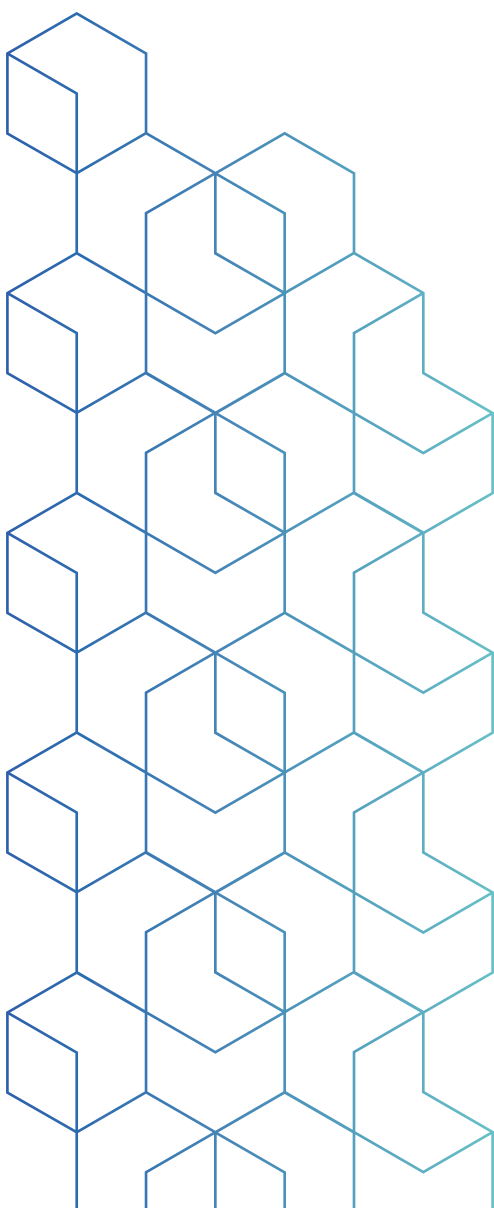


Conselho de Câmaras de Comércio do **Mercosul**



CI21 —
MERCOSUL CONFERÊNCIA DE
COMÉRCIO INTERNACIONAL
E SERVIÇOS DO MERCOSUL

Conselho de Câmaras de Comércio do **Mercosul**

CI21 —
MERCOSUL CONFERÊNCIA DE
COMÉRCIO INTERNACIONAL
E SERVIÇOS DO MERCOSUL

Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Presidente: José Roberto Tadros

Vice-presidentes: 1º – Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, 2º – Luiz Carlos Bohn, 3º – Lázaro Luiz Gonzaga. Abram Abe Szajman, Darci Piana, Edison Ferreira de Araújo, Eliezer Viterbino da Silva, José Arteiro da Silva, José Lino Sepulcri, José Marconi Medeiros de Souza e Raniery Araújo Coelho

Vice-presidente Administrativo: Luiz Gastão Bittencourt da Silva

Vice-presidente Financeiro: Leandro Domingos Teixeira Pinto

Diretores: Abel Gomes da Rocha Filho, Aderson Santos da Frota, Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Alexandre Sampaio de Abreu, Ari Faria Bittencourt, Carlos de Souza Andrade, Hermes Martins da Cunha, Itelvino Pisoni, Ivo Dall'Acqua Júnior, Jeferson Furlan Nazario, José Wesceslau Júnior, Marcelo Baiocchi Carneiro, Marcos Antônio Carneiro Lameira, Maurício Cavalcante Filizola, Nilo Ítalo Zampieri Júnior, Rubens Torres Medrano e Sebastião de Oliveira Campos

Diretores Administrativos: 1º – Marcelo Fernandes de Queiroz, 2º – Antonio Florencio de Queiroz Junior

Diretores Financeiros: 1º – Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues, 2º – Ademir dos Santos

Conselho Fiscal: Domingos Tavares de Sousa, Lélvio Vieira Carneiro e Valdemir Alves do Nascimento

Gabinete da Presidência: Lenoura Schmidt

Secretaria-Geral: Simone de Souza Guimarães

Gestor da Assessoria de Gestão das Representações (AGR): Aurélio Rosas

Redação técnica e organização: Cristiane de Souza Soares

Colaboração: Oscar Gordilho Nóbrega

Capa e diagramação: Ana Carolina Silveira

Revisão: Denise Scofano Moura

Impressão: Sir Speedy

CNC - RIO DE JANEIRO

Av. General Justo, 307 - CEP: 20021-130
Tel.: (21) 3804-9237
conselhotecnico@cnc.org.br

CNC - BRASÍLIA

SBN Quadra 1 Bl. B - nº 14 - CEP: 70041-902
PABX: (61) 3329-9500 | 3329-9501
cncdf@cnc.org.br

www.portaldocomercio.org.br

C748

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul / Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. – Rio de Janeiro : Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2021.

Conferência de Comércio Internacional e Serviços do Mercosul

196 p. : il. color. ; 28,5 cm

1. Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul. 2. Conferência de Comércio Internacional e Serviços do Mercosul. 3. Mercosul. I. Título

CDD 382.9118





Sumário

APRESENTAÇÃO	7
HISTÓRICO DO MERCOSUL	11
CONSELHO DE CÂMARAS DE COMÉRCIO DO MERCOSUL (CCCM)	15
Normas de organização e funcionamento	16
Secretaria Permanente	16
Composição do Conselho	17
Argentina	21
Brasil	27
Paraguai	33
Uruguai	39
Bolívia	45
Bolívia, Santa Cruz	47
Chile	53
Chile, Santiago	55
LINHA DO TEMPO	59
HISTÓRICO DO CCCM	63
2019 - A RETOMADA DO CCCM	81
Proposta de atuação 2019-2020	83
DECLARAÇÃO CONJUNTA EM APOIO AO ACORDO COMERCIAL ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O MERCOSUL	95
CONFERÊNCIAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS DO MERCOSUL	101
CI19 - Argentina	101
CI19 - Brasil	103
Painelistas e moderadores	104
Programação	106
EXPECTATIVAS PARA OS PRÓXIMOS 30 ANOS DO TRATADO DO MERCOSUL	109
PROTOCOLOS E TRATADOS DO MERCOSUL	123
Anexo A - Tratado de Assunção	123
Anexo B - Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias	143
Anexo C - Protocolo de Ouro Preto	153
Anexo D - Protocolo de Olivos	171
Anexo E - Histórico de representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul (CCCM)	193
CRÉDITO DAS IMAGENS	195



Apresentação

O Mercosul é um projeto essencial para a integração sul-americana, que precisa ter seu processo de consolidação acelerado, considerando que as negociações entre os países do bloco e da União Europeia (UE), para estabelecer um acordo de livre comércio, avançaram com a apresentação formal das ofertas de liberalização comercial recíproca. O acordo, considerado o mais importante da história do livre comércio, envolve 27 países da UE e quatro do Mercosul, que juntos somam 25% da economia mundial.

Ainda que o caminho até a ratificação seja longo e entremeado de ajustes, a expectativa é que o acordo traga resultados expressivos para a economia brasileira, com uma estimativa de incremento do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil e um aumento exponencial na produtividade total dos fatores de produção, bem como ganho na relação do comércio bilateral entre os dois blocos.

Pela sua importância econômica e a abrangência de suas disciplinas, o acordo vem sendo considerado como o mais amplo e de maior complexidade já negociado pelo Mercosul, prevendo, além da abertura comercial, maior transparência e segurança jurídica nos mercados de serviços, investimentos e compras governamentais, bem como a redução de barreiras não tarifárias e consolidação da agenda de boas práticas regulatórias; ademais, do estabelecimento de regulamentos mais modernos na área de facilitação de comércio e propriedade intelectual, entre outros temas.

O Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul (CCCM) vem promovendo um importante movimento para restabelecer e estreitar os laços entre a América Latina e a Europa, com a aproximação e atuação integrada do CCCM e da EUROCHAMBRES, manifestando expressamente o apoio para que o Acordo de Livre-Comércio entre o Mercosul e a União Europeia, entre em vigor o mais breve possível.

As partes envolvidas para a efetivação do acordo entendem a grandiosidade dos benefícios, onde será propiciado aos continentes a possibilidade de exploração das suas respectivas vantagens comparativas, induzindo as economias a uma especialização maior e a uma alocação mais eficiente de seus recursos.

A organização das entidades empresariais ao redor desse movimento é uma forma de aproveitar plenamente os benefícios econômicos dessa integração, assim como a realização da Conferência do Comércio Internacional e Serviços do Mercosul pode fortalecer alianças e estabelecer estratégias para a viabilização das oportunidades de negócios que se apresentam com os acordos entre os blocos econômicos.

José Roberto Tadros

Presidente

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo







MERCOSUR



Histórico do Mercosul

O Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991 entre os Estados Partes Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, teve o intuito de criar um mercado comum entre os países acordados, formando então o que popularmente foi chamado de Mercosul ou Mercado Común del Sur.

No Brasil, o Tratado de Assunção foi ratificado pelo Congresso pelo Decreto Legislativo nº 197, de 25/09/1991 e promulgado pelo Decreto nº 350, de 21/11/1991. O Tratado foi aditado por três Protocolos Adicionais importantes:

- Protocolo de Brasília, dispondo sobre o mecanismo de Solução de Controvérsias, assinado em 17/12/1991 e internalizado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 88, de 01/12/1992, e Decreto nº 922, de 10/09/1993;
- Protocolo de Ouro Preto, sobre a estrutura institucional do Mercosul, assinado em 17/12/1994 e internalizado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 188, de 16/12/1995, e Decreto nº 1.901, de 09/05/1996;
- Protocolo de Olivos, alterando o mecanismo de Solução de Controvérsias, assinado e internalizado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 712, de 15/10/2003, e Decreto nº 4.982, de 09/02/2004.

O Protocolo de Ouro Preto estabeleceu a estrutura institucional para o Mercosul, ampliando a participação dos parlamentos nacionais e da sociedade civil; foi o instrumento que dotou o Mercosul de personalidade jurídica de Direito Internacional, possibilitando sua relação como bloco com outros países, blocos econômicos e organismos internacionais.



O Protocolo de Brasília substituiu o mecanismo de controvérsias inicialmente previsto no Tratado de Assunção. Disponibilizou a utilização de meios jurídicos para a solução de eventuais conflitos comerciais, prevendo inclusive o recurso a arbitragem, como forma de assegurar a desejada estabilidade no comércio regional. Definiu prazos, condições de requerer o assessoramento de especialistas, nomeação de árbitros, conteúdo dos laudos arbitrais, notificações e custeio das despesas, entre outras disposições.

Posteriormente, foi aprimorado pelo Protocolo de Olivos para assegurar maior agilidade ao mecanismo, tornando mais orgânicas, completas e sistematizadas as disposições do Protocolo de Brasília. Possibilita uma uniformização de interpretação da normativa Mercosul, pela maior estabilidade dos árbitros. Estabelece critérios para a designação dos árbitros e disciplina o cumprimento dos laudos arbitrais e o alcance das medidas compensatórias. Adotou uma instância de revisão no sistema arbitral *ad hoc*, o Tribunal Permanente de Revisão (TPR). A nova instância pode vir a ser o embrião de um sistema permanente de solução de controvérsias.

Em julho de 2012, a Venezuela passou a ser o quinto Estado Parte do Mercosul. Com a ampliação, a primeira desde sua criação, o bloco passou a contar com uma população de 270 milhões de habitantes e um PIB em torno de US\$ 3 trilhões, o equivalente a cerca de 80% do PIB sul-americano e 70% da população da América do Sul.

Em dezembro do mesmo ano, foi assinado o Protocolo de Adesão da Bolívia ao Mercosul e criado um Grupo *Ad Hoc* para estabelecer os cronogramas e tarefas relativos à adesão. Para aderir plenamente, a Bolívia terá que adotar a Tarifa Externa Comum, a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e o Regime de Origem do Mercosul, no mais tardar em quatro anos contados a partir da data da entrada em vigência do Protocolo.







Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul (CCCM)

A declaração de constituição do Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul (CCCM), instituído em 29 de agosto de 1992 na cidade de Assunção, Paraguai, teve como objetivo a constituição de um organismo representativo do comércio e serviços do Mercosul, com fins de coordenar ações que contribuam para a harmonização e validação do processo de integração estabelecido pelo Tratado de Assunção.

O CCCM, inicialmente composto por representantes das Câmaras de Comércio da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, tem como premissa valorizar a liberdade econômica do comércio e o desenvolvimento dos países, assim como conciliar ações que permitam compatibilizar critérios e programas de trabalho, para fazer frente aos desafios do comércio e serviços em seus novos espaços geográficos, promovendo iniciativas que sejam pertinentes ao legítimo interesse dos países partes do Tratado.



Normas de organização e funcionamento

1. O Conselho é integrado por um representante de cada uma das entidades membros;
2. Os representantes têm a responsabilidade de levar adiante os objetivos do Tratado do Paraguai;
3. Cada entidade signatária indicará um Secretário Permanente, que em conjunto atuará como Comitê de Articulação;
4. A coordenação será rotativa a cada 12 meses, sendo exercida pelo presidente da entidade que exercer a função;
5. O CCCM se reunirá ao menos duas vezes ao ano, ficando a secretaria executiva sob a responsabilidade do Comitê de Articulação;
6. Todas as resoluções e declarações serão tomadas pelo Conselho;
7. O primeiro mandato será exercido pela Câmara e Bolsa de Comércio do Paraguai, seguido pelas demais entidades em sequência alfabética a partir do Paraguai;
8. As reuniões ocorrem, alternadamente, nos países onde são sediados seus membros.

Secretaria Permanente

A Secretaria do Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul está alojada no endereço da sede da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Uruguai, na cidade de Montevideu.



Ambrosio Bertolotti

Empresário, foi presidente da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Uruguai (CNCS) e presidente da Associação Iberoamericana de Câmaras de Comércio (Aico).

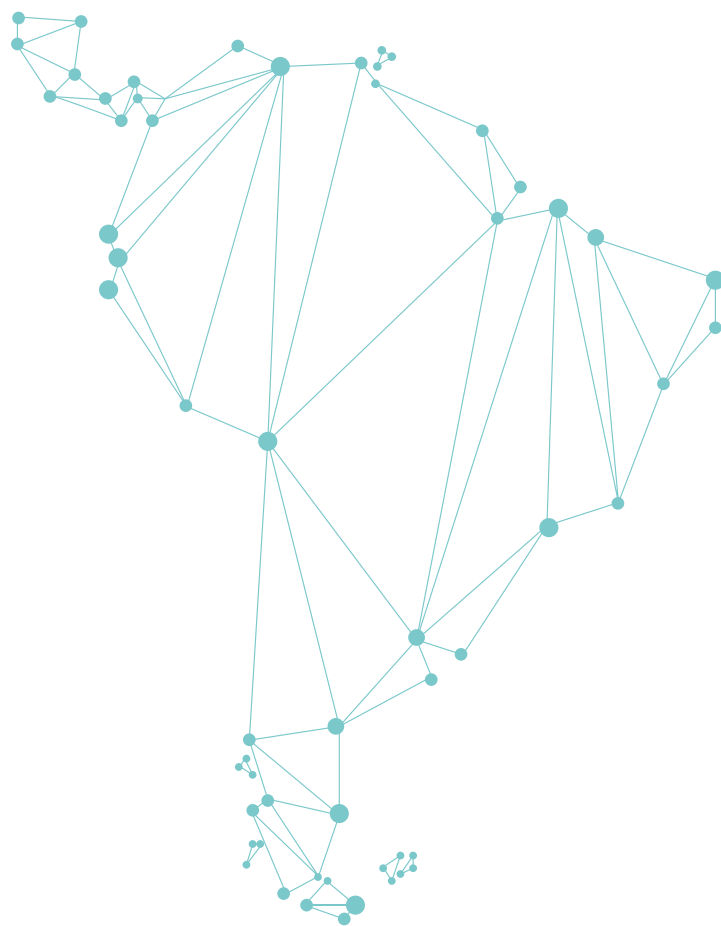
Desde 2019 atua como secretário permanente do Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul.

Composição do Conselho

O Tratado de Assunção abriu a possibilidade de adesão de outros Estados membros da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi). O Chile deu início ao processo de adesão em 1996, enquanto a Bolívia, desde a 48ª reunião de cúpula, em 17 de julho de 2015, passou a se constituir como um Estado associado em processo de adesão.

Em 1992, as Câmaras de Comércio da Argentina (CAC), Brasil (CNC), Uruguai (CNCUY) e Paraguai (CNCSP) constituíram o Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul, que tem sua Secretaria Permanente na cidade de Montevideu, no Uruguai, e trata de todos os assuntos relacionados ao comércio e serviços neste novo mercado expandido.

O Conselho tem como finalidade analisar pontos em comum e harmonizar as posições das Câmaras de Comércio dos países que integram o Mercosul, objetivando uma atuação harmoniosa no âmbito do bloco econômico. O Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul (CCCM) é composto pelos presidentes das organizações do Comércio da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (Estados Partes), incluindo Chile e Bolívia (Estados associados).



Buenos Aires, Argentina

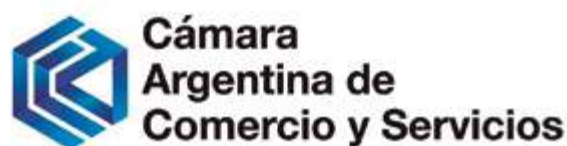






Argentina

Argentina



Histórico

A entidade foi fundada em 7 de novembro de 1924, para preservar os princípios da liberdade econômica e da iniciativa privada nos primeiros anos do século XX; representa todos aqueles que realizam operações comerciais. Nesse sentido, a CAC realizou inúmeros eventos relacionados a questões de negócios, convocando conferências e assembleias nacionais e internacionais e participando da constituição de várias associações empresariais.

Vale a pena mencionar a atividade da Fundação da Câmara Argentina de Comércio, criada em 1960 para estudar questões relacionadas à integração comercial no âmbito da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (Alalc). Esta Fundação tornou-se, junto com outras três instituições empresariais, a Fundação de Pesquisa Econômica da América Latina (Fiel).

Nos últimos anos, a entidade consolidou sua liderança como referência na atividade de comércio e serviços, interna e externamente, compondo o Grupo dos Oito, que reúne as principais entidades de negócios.

No âmbito internacional, a CAC é responsável pelo Comitê Argentino da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial, criado em 1934, e lidera, desde 1937, o Comitê Argentino da Câmara Internacional de Comércio, instituição que promove a livre circulação de homens, mercadorias, serviços e capitais entre países, determinando as regras usuais de troca, com aceitação unânime dos bancos e operadores de comércio exterior.

Além disso, é membro da Associação Ibero-Americana de Câmaras de Comércio (Aico), tendo ocupado sua presidência entre 1990 e 1992. Por outro lado, preside a seção argentina da Câmara Latina de Comércio dos Estados Unidos (Camacol).



Da mesma forma, e acompanhando o processo de integração do Mercosul desde o início, a CAC estabeleceu em 1992, juntamente com as Câmaras de Comércio mais importantes do Brasil, Uruguai e Paraguai, o Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul, que tem sua Secretaria Permanente na cidade de Montevidéu, e lida com todas as questões relacionadas ao comércio e serviços neste novo mercado expandido.

A Câmara Argentina de Comércio e Serviços foi pioneira na implementação de serviços de conciliação e arbitragem. A instituição também tem o Centro de Solução de Controvérsias (Cemarc) e é sede da Seção Argentina da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial e do Comitê Argentino da Câmara Internacional de Comércio, que opera em sua sede.

Presidência

Natalio Mario Grinman

Possui vasta experiência na área sindical. Aos 21 anos, ingressou na Câmara Gráfica de Entre Ríos, para posteriormente ingressar na Federação Argentina da Indústria Gráfica. Foi secretário do Centro Concordia de Comércio, Indústria e Serviços, e entre 1988 e 1996 foi presidente da instituição, sendo seu mandato o mais longo da história da entidade. Em 1985 ingressou na Federação Econômica de Entre Ríos, presidindo-a entre 1991 e 1995.



Com amplo conhecimento do mundo empresarial, Grinman também atuou no setor público; como chefe do Gabinete Consultivo da Subsecretaria de Portos e Hidrovias; e como assessor do governador da província de Entre Ríos em questões econômicas. Da mesma forma, foi membro de numerosas comissões locais e regionais, incluindo a Comissão Interjurisdiccional de Salto Grande, o Conselho Municipal de Produção da Concórdia, a Comissão do Parque Industrial Municipal da Concórdia e o Movimento Mesopotâmico de Emergências.

Em 1985 ingressou na Câmara Argentina de Comércio e Serviços (CAC), ocupando desde então diversos cargos, tanto no Conselho de Administração como na Diretoria Executiva. Representou a CAC em entidades nacionais e internacionais, como Câmara Latina de Comércio dos Estados Unidos (Camacol) e Associação Iberoamericana de Câmaras de Comércio (Aico), e foi secretário do Conselho Interamericano de Comércio e Produção. Desde 2016, atuou como secretário da CAC, durante o mandato de Jorge Luis Di Fiori.









Brasil



Histórico

Em 1945, o término da Segunda Guerra Mundial e o fim do Estado Novo alteraram o foco da política social e econômica do Brasil, fazendo com que o País se voltasse para a concepção de mecanismos que se por um lado garantissem uma sociedade democrática, por outro legitimariam a representatividade das classes trabalhadoras e empresariais.

Somente o pacto entre empregadores e empregados pôde gerar um ambiente de paz social, resultado do encontro das duas forças produtivas.

Nesse contexto, acelerou-se a criação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), reconhecida em 30 de novembro de 1945 como a entidade máxima do empresariado comercial brasileiro.

Em 1946, a CNC criou seu próprio sistema de desenvolvimento social, montando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e, logo depois, o Serviço Social do Comércio (Sesc). Essas entidades formam, hoje, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social de todo o mundo.





Presidência

José Roberto Tadros

É Bacharel em Direito, empresário, líder sindical, escritor, cônsul honorário da Grécia na Amazônia, secretário-geral e membro do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, presidente da Academia de Ciências e Letras Jurídicas e membro da Academia Amazonense de Letras. É autor dos livros *O grande Amazonas em marcha* (2017), *Ideias confessadas* (2011), *Da razão e das palavras* (2010) e *Marco para novas gerações* (2010), além de coautor de *Incentivos fiscais para o progresso do Amazonas*, já tendo lecionado Filosofia, Sociologia e História.

Começou sua trajetória empresarial na mais antiga empresa do Amazonas, a José Tadros & Cia., fundada por seu bisavô em 1874.

Exerce as funções de presidente da Confederação do Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc), do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas, do Centro do Comércio do Estado do Amazonas, do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (Sesc), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-AM) e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae-AM); vice-presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) (2014-2018); 1º vice-presidente do Conselho Consultivo do Sebrae-AM; e membro titular do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae.











Paraguai



Histórico

A Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai é uma organização fundada por um grupo de empresários em 25 de maio de 1898. Desde então, através de seus mais de 110 anos de história, acompanhou os altos e baixos da economia nacional.

Historicamente, a entidade tem dedicado seus maiores esforços em duas áreas específicas: a Bolsa de Valores e Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos. Assim, contribuiu para a criação da Bolsa de Valores e Produtos de Assunção e do Centro de Arbitragem e Mediação do Paraguai.

Em 30 de novembro de 2001, a Assembleia Geral Extraordinária foi convocada para estudar um único ponto: Estudo da Modificação Total dos Estatutos da Secretaria, tendo sido a Câmara e a Bolsa de Valores renomeadas como “Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai”, de acordo com o Decreto Executivo nº 18.323, de 14 de agosto de 2002.

A trajetória e evolução da entidade tem origem e natureza empresarial, na iniciativa privada, com o objetivo de “representar, defender e promover os interesses legítimos e gerais das classes mercantis”, como foram e continuam sendo os princípios orientadores do estabelecimento, em 1898, daquele primeiro núcleo chamado Centro Comercial Paraguai.



Como entidade pioneira de organizações empresariais do setor privado do país, só é possível mencionar algumas conquistas, tudo devido ao esforço considerável dos homens que assumiram a enorme responsabilidade de liderar a instituição ao longo dos caminhos da constante melhoria, no âmbito de uma estreita cooperação para combinar os interesses legítimos dos setores público e privado, na tarefa comum do desenvolvimento econômico e social do país.

Assim, no decorrer de mais de 100 anos desde a colocação dessa pedra fundamental, a Câmara atravessou diferentes gerações, cumprindo os objetivos de sua constituição.

Presidência



Ernesto Figueredo Coronel

Administrador de empresas, mestre em Administração de Empresas pela Universidade Católica Nossa Senhora da Assunção. Especialista em Gestão de Negócios Imobiliários pela *IEA Business School* – IESE Gestão de Negócios Imobiliários de Navarra. Certificado pela Certified International Property Specialist (CIPS) e pela Associação Nacional de Corretores de Imóveis, EUA (NAR).

Presidente da Confederação Imobiliária da América Latina (Cila); diretor internacional da National Association of Realtors, EUA (NAR); presidente da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai (CNCS); vice-presidente da Câmara Paraguaia de Loteadoras e Empresas Imobiliárias (Capeli); membro do Conselho da Fundação Alda (Espanha – Paraguai).

Foi presidente da Associação das Empresas Financeiras do Paraguai (Adefi); presidente da Avantgarde Casa de Bolsa S.A.; diretor da Bolsa de Valores e Produtos de Assunção S.A. (BVPASA); diretor e gerente geral financeiro do ATLAS (atual Banco ATLAS); diretor da Procard S.A. (Processador de cartão de crédito VISA); e diretor do Pronet S.A.









Uruguai



Histórico

A localização da cidade de Montevideu, que lhe valeu a qualificação de “cidade portuária”, facilitou o surgimento precoce de um próspero setor comercial, especialmente ligado à exportação de produtos agrícolas e importações. Já em 1795, o Conselho de Comerciantes defendia os interesses do grupo, tanto frente às autoridades governamentais como ao Consulado de Buenos Aires. Da mesma forma, o nível de transações comerciais justificava a existência de uma bolsa de valores ou local de reunião para realizá-las. Assim, as primeiras Câmaras de Comércio foram criadas.

Em 17 de janeiro de 1867, surge a necessidade de estabelecer novamente um local de encontro, e assim nasceu a Bolsa de Valores Montevideana. Naquela época, todos os tipos de mercadorias eram comercializados: ouro, lã, couro, títulos, ações, terras, açúcar, erva-mate, tecidos.

Em 1907, o nome do Centro Comercial Shopping Center foi substituído pela Bolsa de Valores da Public Limited Company. Essa sociedade, sem fins lucrativos, é composta por dois diretórios: um deles é responsável pelos aspectos internos da instituição e outro é a representação da troca nas questões econômicas e comerciais do país, conhecida como Câmara Nacional de Comércio. A ata da instituição é mantida na Câmara, a partir da primeira sessão da Câmara Sindical, em 18 de janeiro de 1867. Em 4 de junho de 1998, a Câmara muda seu nome para Câmara de Comércio e Serviços do Uruguai, explicitamente atendendo à crescente exigência de representar um setor cada vez mais forte na economia nacional.



Presidência

Daniel Sapelli

Integra ativamente há mais de 15 anos a CCSU, contribuindo em diferentes cargos, tendo sido vice-presidente em diversas ocasiões. Participa também da diretoria da Toymakers Association e da Chamber of Electrical and Electronic Goods. Há mais de 30 anos dirige a empresa DYD S.A., dedicada ao negócio de eletrodomésticos, na terceira geração da sua família ligada a essa atividade.

A nova gestão da Câmara, sob o comando de Sapelli, está firmemente determinada a seguir com o propósito da inclusão de gênero, tendo apoiado a candidatura da primeira vice-presidente, Ana Petruccelli.





Laguna Colorada, Bolívia







Bolívia



Histórico

A Câmara iniciou as suas atividades em 1890, recebendo as informações cambiais de Londres, Paris, Nova York e outros mercados, bem como os preços da prata, cobre, estanho, borracha etc.

Participou da elaboração de diversas políticas públicas que envolveram o registro de patentes, tributação de impostos, registro comercial e política cambial.

Em 1929, a Câmara de Comércio de La Paz foi elevada à categoria de Câmara Nacional de Comércio, com o apoio de várias Câmaras Departamentais, associando comércio e indústria. As primeiras Câmaras nomeadas por seus delegados foram: Santa Cruz, Riberalta, Trinidad e Tarija; depois, as outras se juntaram.

Sobre a iniciativa e persistência da Câmara Nacional de Comércio e das Indústrias, foi fundada em 1962 a Associação de Empresários Privados da Bolívia, entidade que agrupa atualmente todas as instituições representativas da empresa privada do país. Posteriormente, essa organização mudou seu nome para Confederação de Empresários Privados da Bolívia.

Em 5 de setembro de 1997, foi assinado um convênio interinstitucional entre o governo e a Câmara Nacional do Comércio, Indústrias e Despachantes Aduaneiros, pelo qual é criado o Conselho Nacional de Aduanas, com a atribuição de propor recomendações em políticas, programas, estratégias de comércio exterior e administração aduaneira.



Em 2006, a Câmara criou seu braço educacional por meio da Escola de Comércio e Negócios da Câmara Nacional de Comércio (Ecom), que tem a respectiva Resolução do Ministério da Educação (RA nº 013/2006, de 18 de janeiro de 2006).

Nesse âmbito, a Câmara Nacional de Comércio é parceira executora do Programa Al Invest IV da União Europeia, cujo objetivo geral é contribuir para melhorar o grau de coesão social na Comunidade Andina, mediante o fortalecimento de pequenas e médias empresas (PMEs) da região, com uma abordagem de internacionalização.

Da mesma forma, esse programa apoia os processos de consolidação e internacionalização das PMEs da Comunidade Andina, para que sejam afirmados como motores do desenvolvimento local, aproveitando as oportunidades oferecidas pela globalização, pela integração regional e pelos acordos de livre comércio concluídos com a UE.

Presidência

Rolando Kempff Bacigalupo

Formado em Economia e Finanças pela Universidade Mayor de San Andrés, mestre em Relações Internacionais e Ph.D. em Política Internacional pela Universidad del Salvador, em Buenos Aires (Argentina). Membro da Academia Boliviana de Ciências Econômicas.



Integrou a Câmara Nacional de Comércio boliviana e foi diretor da Câmara Oficial Espanhola de Indústria e Comércio na Bolívia; encarregado de Negócios da Embaixada da Bolívia em Lima, Peru; diretor executivo do Projeto Ambassador_Blazer-USAID (ADAM/USAID) da Embaixada dos EUA; ministro conselheiro da Embaixada da Bolívia em Lima, Peru; presidente da Fundempresa; secretário-geral na Corporação Andina de Fomento (CAF) em Caracas, Venezuela; secretário-geral do Comitê Intergovernamental; e coordenador dos Países da Bacia do Prata (chefe da missão).

É diretor e presidente da Companhia Verificadora da Inspeção de Empresa de Comércio Exterior Griffith (Bolívia) Ltda. e presidente da Terasur Ltda. Também é membro do Conselho de Administração do CEPB.

Histórico

A Câmara de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo de Santa Cruz (Cainco) foi criada em 5 de fevereiro de 1915, na prefeitura da cidade de Santa Cruz, onde dez pessoas ligadas à atividade comercial se reuniram. Convidados pelo prefeito da época, Saúl Serrate, e após trocarem opiniões sobre a necessidade de se estabelecer uma instituição que defendesse os interesses das casas comerciais que funcionavam em Santa Cruz, decidiram formar a Câmara.

Na ocasião, foi nomeado um Conselho de Administração provisório, cujo presidente era Elías Antelo; a vice-presidência ficou a cargo de Pedro Vega, o tesoureiro foi Felipe Schweitzer e o secretário, Adolfo Weibrecht. Acompanhados por cinco membros, eles moldaram a entidade empresarial mais importante do departamento. Para isso, o presidente e o secretário da nova entidade e Peregrín Ortiz e Juan Elsner foram contratados para estudar e elaborar o projeto de estatuto dessa Casa.

A formação dessa importante entidade sindical no início do século XX foi um verdadeiro desafio, levando-se em conta as limitações enfrentadas pela região para gerar desenvolvimento, apesar de haver grandes condições para ela. De acordo com o Relatório Anual da Câmara de 1922, a economia da região era regida pela exploração da borracha. Embora Santa Cruz não tenha participado diretamente da comercialização desse produto, os coletores investiram grande parte de seu capital na cidade.

Assim, desde 1915, a Câmara deu início à história de desenvolvimento, que contribuiu com a geração de ideias, iniciativas, programas e projetos decisivos para alcançar os níveis de crescimento da comunidade empresarial e da economia do país.



Presidência

Fernando Hurtado Peredo

Formado em engenharia biomédica pela Universidade de Miami, Estados Unidos, e mestre em Administração de Empresas pela American School de Santa Cruz (Escola Cooperativa Santa Cruz).



Está vinculado à Cainco desde 2010 e ocupou o cargo de segundo vice-presidente da instituição no período entre 2018-2019. A partir dessa data, foi diretor da Fexpocruz, da Universidad Privada de Santa Cruz (UPSA) e da Câmara Americana de Comércio (Amcham). Em 2018, fez parte do Conselho de Administração da Cainco como segundo presidente.

Empreendedor da área de saúde, exerce o cargo de diretor-secretário do Projeto Clínica Metropolitana das Américas em Santa Cruz, diretor do National Investment Group – Nacional Vida e diretor executivo da HP Medical. Entre 2009 e 2013, foi gerente regional em Santa Cruz da HP Medical.



Santiago, Chile







Chile



Histórico

Um grupo de comerciantes que buscava se organizar, definir práticas e coordenar ações empresariais fundou em Valparaíso, em 18 de agosto de 1858, uma associação comercial, que mais tarde ficou conhecida como Câmara Nacional do Comércio.

Inicialmente, era composta por 128 membros, representantes de diversas atividades no país. A primeira diretoria teve expressiva participação em diversas áreas relacionadas ao trabalho comercial, como a elaboração da portaria aduaneira, a determinação das taxas gerais de comissões, a fixação de costumes comerciais e o estudo do Código Comercial, além da solução de dificuldades comerciais por meio de arbitragem comercial, entre outras atividades.

Em 1925, estabeleceu-se como a Câmara Central de Comércio do Chile e incorporou câmaras provinciais e outras associações comerciais especializadas. Mudou sua sede para Santiago em 1943.

Em 1989, a área de serviços é incorporada e posteriormente, em 1991, a área de turismo, conformando assim a Câmara Nacional de Comércio, Serviços e Turismo do Chile (CNC).

Atualmente, a Câmara é composta por 18 Câmaras de Comércio Territorial, 26 Associações Especializadas, 16 Câmaras Binacionais de Comércio e 16 Empresas Parceiras, representando mais de 5.800 empresas em todo o país.



Presidência

Ricardo Mewes

Possui 27 anos de experiência em gestão aduaneira e comércio internacional. É sócio-diretor da Agência de Aduanas Mewes Ltda., empresa com mais de 50 anos no mercado, e sócio-diretor da EIT Logística S.A., empresa com mais de 35 anos no mercado de transporte terrestre nacional, armazenamento, controle de inventários e distribuição.



Foi presidente da Câmara Aduaneira do Chile A.G. de 2001 a 2003, Conselheiro da Câmara Nacional de Comércio, Serviços e Turismo do Chile e da Associação de Profissionais Aduaneiros das Américas (Asapra) e Conselheiro do Centro de Arbitragem e Mediação da 5ª Região.

Entre os anos 2012-2017, foi integrante do Comitê Executivo da Confederação de Produção e Comércio do Chile (CPC) e no mesmo período foi vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Capacitación Profesional (Inacap). Atualmente, mantém-se como diretor da GS! e da Associação Chilena de Seguridad (ACHS).

Já esteve à frente da CNC em dois períodos: 2012 a 2015 e 2015 a 2017, assumindo o terceiro mandato, com vasta experiência empresarial e sindical.

Histórico

A Câmara de Comércio de Santiago A.G. (CCS) é uma associação sindical sem fins lucrativos, fundada em 1919, que congrega mais de 2.400 empresas associadas: grandes, pequenas e médias, representativas dos setores econômicos mais relevantes do país.

A CCS cumpre um importante papel sindical, representando as preocupações das suas bases perante o governo e participando ativamente das questões legislativas que considera do interesse dos seus associados e empresas, em nível nacional.

O trabalho da CCS tem como objetivo apoiar o desenvolvimento empresarial do país, para o qual dispõe de um conjunto de produtos e serviços que visam essencialmente dotar os seus associados, e empresários em geral, dos instrumentos adequados para melhorar a sua gestão.

Cinco áreas principais de trabalho foram definidas:

- Serviços de informação
- Aplicação de tecnologia da informação
- Promoção de negócios internacionais
- Treinamento de recursos humanos
- Resolução de disputas comerciais

A Câmara de Comércio de Santiago é responsável pela publicação e distribuição do Boletim de Informação Comercial, e por meio da Rede Nacional de Comércio Eletrônico está conectada a 22 Câmaras de Comércio, o que se traduz em 29 escritórios em todo o Chile. Com base em uma moderna plataforma tecnológica, essa rede disponibiliza os produtos e serviços da CCS aos negócios e empresas regionais e informação comercial correspondente às regiões do país.

A relação entre a CCS e as Câmaras Regionais de Comércio permite aos parceiros das instituições e ao público em geral partilhar informação e oportunidades de negócio. Isso significa que os parceiros da CCS têm acesso, em nível nacional, a informações es-



pecíficas sobre mercados, potenciais fornecedores, distribuidores e representantes etc. A CCS é associada à Câmara Nacional de Comércio (CNC), e em nível internacional conta com uma importante Rede de Acordos com Câmaras de Comércio e instituições afins nos cinco continentes.

A CCS possui um moderno Centro de Negócios localizado no Edifício do Comércio, que é um importante ponto de encontro para a comunidade empresarial. Nele é realizado um número significativo de seminários, workshops, rodadas e encontros de negócios, em âmbitos nacional e internacional.

Presidência Emérita

Peter Thomas Hill Dowd



Ex-oficial da Marinha chilena, começou sua carreira profissional na Esso Standard Oil, onde trabalhou durante quatro anos nas áreas de vendas e marketing. Mais tarde ingressou na General Mills Chile e nos Laboratórios Ballerina.

Em 1976, ingressou na Química Anglo Chilena. Fundou os Laboratórios Duo, empresa dedicada a cosméticos, que vendeu em 1978 para a multinacional britânica Reckitt and Colman. Até 2020, exerceu o cargo de vice-presidente da SURA Seguros Chile S.A.

Em 1985 ingressou na atividade sindical após ser nomeado diretor da Câmara Chileno-Britânica de Comércio, a qual também presidiu. Posteriormente, seria seu presidente por dois anos e meio. Em 1995 foi eleito presidente da CCS, cargo que ocupou até meados de 1999 e ao qual voltou em 2007. Foi presidente da Associação Iberoamericana das Câmaras de Comércio (Aico).

Atualmente, é o presidente emérito e negociador internacional da CCS. É conselheiro da World Chambers Federation e diretor-presidente da Fundación Independizate, que apoia empreendedores iniciantes no Chile.

Atua, ainda, como empresário, exercendo o cargo de diretor-presidente da ATSA Chile S.A.

Presidência

María Teresa Vial

Atual presidente da CCS, María Teresa Vial é advogada formada pela Pontifícia Universidade Católica de Chile. Tem mestrado em Direito Empresarial e diploma em Construção, ambos pela Universidade dos Andes. Além disso, tem um diploma em Negociação pela Pontifícia Universidade Católica de Chile. É sócia do escritório de advocacia Gandarillas, Montt & Del Rio Abogados. É diretora do Conselho de Administração da Enel Geração de Energia do Chile. Atuou como diretora da Câmara de Comércio de Santiago, Conselheira do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio de Santiago, árbitro e mediadora do CAM Santiago, mediadora externa do Conselho de Defesa do Estado e membro do Comitê de Nomeações da Câmara Internacional de Comércio (ICC) no Chile.





Linha do tempo

Criação
do CCCM

1992

Criação dos
Grupos de Trabalho

- Comércio Eletrônico
- Métodos Alternativos para a Solução de Controvérsias
- Comércio Interno ou Defesa do Consumidor

2000

II Seminário
Internacional
de Arbitragem

2004

1996

Adesão da Câmara
Nacional de
Comércio, Serviços e
Turismo do Chile

2001

Criação da Sede Brasil da
Secretaria-Geral do Centro de
Mediação do Conselho de
Câmaras de Comércio do Mercosul

I Seminário sobre Métodos
Alternativos de Solução de
Conflitos: Arbitragem, Mediação
e Conciliação

Março

Retomada das atividades do CCCM

I Conferência do Comércio
Internacional e Serviços do Mercosul

Outubro

II Conferência do Comércio
Internacional e Serviços do Mercosul

Setembro

Documento conjunto
em apoio a assinatura
do Acordo entre os dois
blocos regionais

Novembro

III Conferência do Comércio
Internacional e Serviços do
Mercosul – CI21

2005

Adesão da Câmara
Nacional de
Comércio da Bolívia

2019

2020

Junho

Início das negociações para
atuação conjunta com a
EUROCHAMBRES

Dezembro

Tratativas para o acordo de
cooperação e atuação conjunta
entre CCCM e EUROCHAMBRES

2021



Histórico do CCCM

I reunião – 1992

Em 1992, durante a realização da primeira reunião do CCCM, foram eleitos temas para que fossem acompanhados:

1. Normas gerais em defesa contra importações que possam ser objeto de *dumping* ou de subsídios;
2. Nomenclatura comum;
3. Tarifário externo comum;
4. Normas administrativas sobre importações e exportações;
5. Regime institucional de Zonas Francas no âmbito do Mercosul;
6. Harmonização de legislações sobre a regulação de competência no Mercosul;
7. Harmonização de legislações sobre a defesa do consumidor e qualidade de produtos no Mercosul;
8. Regime de tratamento dos serviços no Mercosul;
9. Compatibilização da legislação trabalhista;
10. Unificação da metrologia;
11. Harmonização da legislação sobre a liberdade de comércio, livre concorrência e igual de competitividade;
12. Harmonização da legislação referente a seguridade jurídica para marcas e patentes e os direitos dos seus agentes, representantes e comerciantes;
13. Unificação de formulários para despachos aduaneiros sobre importação e exportação – formulário Mercosul;
14. Uniformização da validação regional dos certificados de qualidade e origem de produtos, bens e serviços;
15. Simplificação do regime aduaneiro para o comércio regional Mercosul;
16. Estudo dos sistemas de garantias para exportações de pagamentos devidos;
17. Harmonização dos incentivos fiscais às exportações;
18. Harmonização das taxas de serviços do comércio exterior;
19. Análises do livre trânsito das mercadorias;
20. Harmonização das legislações sobre o regime de arbitragem comercial;
21. Promoção da formação do mercado de capitais do Mercosul;
22. Organização da formação do mercado de capitais do Mercosul;
23. Análises sobre a conveniência da participação no subgrupo de trabalho nº 10 sobre a coordenação de políticas macroeconômicas.

II reunião – 1995

A segunda reunião ocorreu em Montevideu (Uruguai), em março de 1995. Dentre as ações, destaca-se o alinhamento em relação ao Fórum Consultivo Econômico e Social do Mercosul (FCES), requerendo que haja uma participação efetiva de representantes do setor de comércio e serviços.

Outros pontos constantes na pauta da I reunião foram discutidos, tendo sido deliberado que cada uma das Câmaras de Comércio dos Estados Partes deveria inquirir seus governos buscando verificar o andamento das negociações.

III reunião – 1995

A terceira reunião do Conselho foi realizada em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1995. Dentre as proposições discutidas, destacaram-se:

- A recomendação para que o Mercosul adotasse a arbitragem como método de solução de conflitos entre as partes;
- Ratificação junto aos governos dos países partes a redução da carga tributária;
- O desenvolvimento de um sistema de informações comerciais a fim de minimizar os riscos nas transações.

IV reunião – 1995

A última reunião de 1995, realizada em Assunção (Paraguai), foi centrada na discussão do projeto do Código Ibero-americano de Seguridade Social. Destaca-se que neste foi mencionada a necessidade de se estabelecerem relações com as Câmaras de Comércio da União Europeia.

V reunião – 1996

Durante a quinta reunião do CCCM, ocorrida no Rio de Janeiro (Brasil), em 1996, a delegação brasileira propôs a harmonização da legislação das micros e pequenas empresas para que atuem junto ao Mercosul. A delegação Argentina propôs que as Câmaras de Comércio atuem mais ativamente na elaboração de um código aduaneiro.

VI reunião – 1996

Durante a reunião, ocorrida em 4 de outubro de 1996, na cidade de Montevidéu (Uruguai), foi anunciada a incorporação da Câmara Nacional de Comércio do Chile.

Uma das proposições discutidas foi a unificação do calendário de datas comemorativas, tais como: dia dos pais, dia das crianças, dia dos namorados e dia do comércio, entre outras.

VII reunião – 1997

Durante a reunião, ocorrida em 21 de novembro de 1997 na cidade de Santiago (Chile), foram analisados assuntos pendentes:

- Incentivo de investimentos intrabloco;
- Promoção da transparência adequada aos processos de compras governamentais;
- Estímulo ao intercâmbio de informações entre os membros do Conselho relativo às normas legais de defesa do consumidor e mecanismo antidumping, entre outras.

Em comum acordo, foi decidido pelos membros formalizar o convite à Câmara Nacional de Comércio da Bolívia para se incorporar ao Conselho.

VIII reunião – 1998

Durante a reunião, ocorrida em 14 de agosto de 1998 em Montevidéu (Uruguai), foi editada a Resolução que valida a expedição de Certificado de Origem pelas Câmaras de Comércio, validado pelas autoridades governamentais competentes.

Foram aprovados o Código de Ética para o conciliador e mediador e o Regulamento para mediação e conciliação das Câmaras de Comércio do Mercosul para controvérsias.

Foi aprovada a indicação para que cada Câmara de Comércio elaborasse lista de restrições à importação por segmento.



IX reunião – 1999

Ocorrida em 26 de março de 1999, em Buenos Aires (Argentina) cujo decorrer se prestou a alertar os governos dos países integrantes do bloco quanto ao andamento da agenda de compromissos, especialmente, quanto à equalização aduaneira, destacando que as situações conjecturais precisam distanciar-se das pautas de negociações.

Dentre todos os compromissos assumidos na agenda de discussões destacaram-se as seguintes situações:

- A eliminação definitiva das barreiras alfandegárias e a dupla tributação;
- Internalização das normas aprovadas no Grupo do Mercosul e do Conselho do Mercado Comum; e
- O compromisso de se evitarem medidas unilaterais de proteção comercial, cotas de importação, sobre-taxas e medidas administrativas.

Assim como foram compromissos assumidos pelo CCCM:

- a) Estabelecer uma Comissão Permanente de Monitoramento da situação, composta por um representante de cada instituição;
- b) Promover a criação do Centro de Negócios do Mercosul;
- c) Instituir o Centro de Mediação do Conselho de Câmaras do Comércio do Mercosul com a finalidade de solucionar, de forma rápida e econômica, as controvérsias entre os países do bloco¹.

X reunião – 1999

A décima reunião, ocorrida em 18 de novembro de 1999, em Buenos Aires (Argentina), teve como objetivo a análise do processo de integração do Mercosul, assim como a influência da situação particular de cada um dos Estados Partes do bloco.

¹ Informação obtida nos Anais das Palestras Proferidas em 2002 na Secretaria *pro tempore* do Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul (CNC, 2003).

Dentre as recomendações indicadas pelo CCCM para que fossem encaminhadas aos governos de cada país integrante do bloco, se destacaram:

- O estabelecimento de mecanismos próprios ao Mercosul, considerando a convergência para o espalhamento de legislações tanto nos Estados membros quanto nos Estados associados;
- A promoção do estreitamento do relacionamento entre os negociadores e o setor privado, a fim de acelerar o processo de internacionalização das empresas;
- A internalização de acordos setoriais intrabloco, como forma de regulamentação de eventuais conflitos comerciais, observando o processo de liberalização do fluxo de bens e serviços;
- A revisão das barreiras não tarifárias a fim de que medidas administrativas possam ser utilizadas como limitadoras do fluxo de bens e serviços.

XI reunião – 2000

Durante a décima primeira reunião, ocorrida em 9 de junho de 2000, em Santiago (Chile), foram criados três Grupos de Trabalho:

- I. Comércio Eletrônico;
- II. Métodos Alternativos para a Solução de Controvérsias, e;
- III. Comércio Interno ou Defesa do Consumidor.

Os integrantes dos GTs são indicados pelos presidentes das Câmaras de Comércio. As reuniões têm duração de dois dias, e antecedem a data das convocações do CCCM, a fim de que possam apresentar os resultados das discussões durante a plenária. A relatoria dos GTs é de responsabilidade do país anfitrião, salvo em motivos de força maior.

Deliberou-se que as manifestações do CCCM encaminhadas à Presidência *pro tempore* do Mercosul deverão assumir o caráter de DECLARAÇÃO; quando divulgadas à imprensa, é preciso citar todos os países que compõem o CCCM.

A reunião dos GTs foi convocada para o período de 4 a 5 de setembro de 2000, nas instalações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) do Rio de Janeiro.

Recomendações dos GTs

As reuniões dos GTs ocorridas no período de 4 a 5 de setembro de 2000 resultaram em um conjunto de recomendações.

A recomendação especial foi indicada para ser discutida na reunião prévia do CCCM, e diz respeito à composição do Grupo *Ad Hoc* sobre comércio eletrônico do Mercosul, que não incluiu a participação de representantes do setor privado, tal como foi feito no Comitê de Especialistas do Setor Público e Privado em Comércio Eletrônico da Área de Livre Comércio das Américas (Alca).

Nas recomendações gerais, estão citadas:

- Adoção irrestrita da Lei Modelo da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Comercial Internacional (Uncitral) como base harmônica para a legislação nacional dos países do Mercosul, cujo modelo permite a adoção de variantes que admitem que os comerciantes mantenham a esfera de liberdade e de autorregulação;
- Estímulo à autorregulação nos moldes do projeto de certificação de empresas digitais – Comerciante Eletrônico Certificado (CeC), Sistema C@C –, desenvolvido pelas Câmaras Argentina de Comércio (CAC), que se propõe a estabelecer a segurança necessária àqueles que acessam ou transacionam. Em complementação à recomendação, foi sugerido verificar que cada uma das Câmaras avaliasse a conveniência de integrar-se ao projeto lançando o Selo de Certificação Privada Mercosul.

Subsede brasileira da Secretaria-geral do Centro de Mediação do Conselho de Câmaras do Comércio do Mercosul



A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, visando prover o funcionamento da subsede brasileira, patrocinou o primeiro grupo de mediadores que compôs a lista brasileira credenciada pela CNC.

Além do curso de capacitação, a CNC, com o objetivo de difundir a cultura e o uso de métodos alternativos na arbitragem de conflitos, promoveu um conjunto de ações, tais como:

- a. O estabelecimento de um *e-group* para facilitar a comunicação;
- b. Palestras mensais proferidas por expoentes profissionais em diversas áreas;²
- c. Produção de publicações sobre o tema.

² Posteriormente reunidos em uma série de publicações impressas entre os anos de 2002 e 2005.

I Seminário sobre Métodos Alternativos de Solução de Conflitos: Arbitragem, Mediação e Conciliação – extrato



Realizado na Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC-RJ) entre os dias 10 e 11 de agosto de 2001.

O representante da CNC informou que o Conselho de Câmaras do Comércio decidiu colocar à disposição dos que praticam atividades comerciais no Mercosul um procedimento administrado de mediação para resolução de conflitos, disciplinado por um regulamento próprio e exercitado por um Centro de Mediação. A ideia de criação do Centro de Mediação por parte do Conselho de Câmaras do Comércio do Mercosul surgiu da necessidade de cumprir com suas funções promotoras do desenvolvimento e expansão da atividade comercial no bloco, o que requer mecanismos ágeis, eficientes e adequados para a solução de conflitos entre particulares, preservando a autonomia da vontade das partes e seu relacionamento posterior que, ao mesmo tempo, reduzam os custos legais e assegurem a estrita confidencialidade e imparcialidade do terceiro interveniente.

Para viabilizar a oferta desse procedimento, o regulamento de mediação de Câmaras do Comércio do Mercosul prevê o funcionamento de uma Secretária-geral com sede *pro tempore* em cada um dos cinco países. Sendo que em cada um deles funcionará uma sede permanente da Secretaria-geral no âmbito da entidade que integra o Conselho, dotada de pessoal técnico e auxiliar necessário, arcando com as despesas do seu funcionamento.

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, na qualidade de integrante do Conselho de Câmaras do Comércio do Mercosul, é responsável pelo funcionamento da sede Brasil da Secretaria-geral do Centro de Mediação do Conselho de Câmaras do Comércio do Mercosul, e já se encontra estruturada após a conclusão do processo de formação de dez mediadores para o seu quadro de profissionais. Objetivando criar uma rede de núcleos estaduais e municipais destinados a facilitar o acesso dos interessados ao processo de mediação, a CNC pretende firmar convênios com as Federações de comércio estaduais interessadas e, por intermédio delas, com os sindicatos filiados, esperando com essa finalidade poder contar com a adesão de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à mediação e à arbitragem para compor esses núcleos vinculados à sede Brasil como forma de proporcionar acesso rápido à mediação próximo ao domicílio da parte interessada.

Durante a palestra do Sr. James Whitelaw, secretário do Conselho de Câmaras do Comércio do Mercosul e diretor do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Nacional de Comércio do Uruguai, foi posicionada a situação jurídica do Conselho, que não dispunha de personalidade jurídica, constituindo-se em uma mera associação, mas foi aconselhada a formalização de uma pessoa jurídica para o funcionamento do Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul.



XII reunião – 2001

Ocorrida no Rio de Janeiro, em 1º dezembro de 2001.
Registro não localizado.

XIII reunião – 2001

A décima terceira reunião, ocorrida em 29 de junho de 2001, em Assunção (Paraguai), resultou em um posicionamento sobre a Alca, com base em um documento produzido pela CNC intitulado “A Alca e a responsabilidade dos empresários do comércio e serviços”. O posicionamento reflete as conclusões do documento, que indicam que a adesão dos países do Mercosul à Alca é inevitável, sendo que seria conveniente que o setor privado atue junto ao setor público na preparação dos negociadores da Alca, tal qual como foi instituído no Brasil, por meio do grupo Senalca, criado pelo Ministério das Relações Exteriores.

No registro da reunião destacou-se a existência de um acordo de cooperação técnica, celebrado em 8 de abril de 2001, entre a Comissão de Arbitragem e Mediação do Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul e a Confederação de Câmaras de Comércio do Grupo Andino (Confecamaras), posteriormente denominado Confederação de Câmaras de Comércio do Pacto Andino.

Identificou-se no registro de que o CCCM manifestou suas posições por meio da “Declaração de Assunção”, referente ao andamento das tratativas estabelecidas pelo Tratado de Assunção, documento que guarda as diretrizes de organização e funcionamento do Mercosul como um bloco econômico único.

A Secretaria-geral do Conselho recomendou que os integrantes do CCCM intercedam junto às suas chancelarias para que apoiem o pedido de autorização do logotipo preenchido perante a Secretaria Permanente do Mercosul.

Memória da Comissão de Arbitragem e Mediação



A reunião, ocorrida em 2 de agosto de 2001 em Buenos Aires (Argentina), relaciona-se com o antigo GT de Métodos de Resolução de Conflitos.

Durante essa reunião, a CNC brasileira, Renato Rodrigues assumiu a coordenação *pro tempore* da Comissão e a Secretária-Geral do Centro de Mediação.

GT Comércio Interno ou Defesa do Consumidor



Em 22 de março de 2002, a CNC indicou o representante Arno Gleisner para compor o GT Defesa do Consumidor. Na mesma correspondência, a Fecomércio-RS requereu a intervenção da CNC junto à Secretaria Permanente do CCCM para encaminhar contribuições ao Grupo *Ad Hoc* sobre Integração Fronteiriça, no âmbito do Grupo do Mercado Comum do Mercosul, que objetiva elaborar um projeto de Estatuto das Fronteiras do Mercosul.

O Grupo de Trabajo de Integración Fronteriza (GTIF) realizou uma única reunião, em 27 de junho de 2008, em Buenos Aires (Argentina).

XIV reunião

Registro não localizado.

XV reunião – 2003



Durante a décima quinta reunião, ocorrida nos dias 3 e 4 de abril de 2003, em Assunção (Paraguai), foram relacionados temas de interesse comum das entidades, tendo sido o conteúdo utilizado nas declarações oficiais veiculadas nos meios de comunicação, conforme a seguir:

Protocolo de Olivos – Destacou-se a importância dos meios alternativos na resolução de conflitos para facilitar o processo de integração e, também, para criar um ambiente de segurança jurídica com vistas ao desenvolvimento dos negócios e dos investimentos na região.

Negociações comerciais multilaterais – Posição das Câmaras do Comércio em relação às negociações comerciais multilaterais em curso, tais como a Área de livre Comércio das Américas (Alca), a União Europeia e a Organização Mundial do Comércio. Entende-se que as referidas negociações, para os países-membros e associados do Conselho das Câmaras de Comércio do Mercosul, devem facilitar o aumento do fluxo do comércio e, conseqüentemente, a melhora da qualidade de vida dos seus povos.

Barreiras comerciais – Restrições ao comércio impostas pelos países desenvolvidos, como no caso dos países-membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América. O Conselho rejeita o protecionismo exercido por esses países, representado pelos altos subsídios à produção local, bem como as barreiras impostas, principalmente, aos produtos agrícolas do bloco.



Ressaltando-se, ainda, que as negociações em curso tiveram por objetivo a completa liberalização do comércio, procurando a eliminação das tarifas aduaneiras e os entraves não tarifários. Todavia, os resultados das negociações devem observar as assimetrias existentes entre os países.

Políticas governamentais intrabloco – As negociações comerciais não podem ser obstaculizadas pelas posições políticas que os países-membros tenham assumido a respeito de conflitos entre nações.

Outros pontos fizeram parte da pauta da reunião, tais como:

- Realizar encontro específico do Grupo de Trabalho sobre mediação e arbitragem, em data a definir;
- Reunir os Grupos de Trabalho (I. Mediação, Arbitragem e solução de conflitos; II. Comércio Interno; e III. Comércio Eletrônico) com uma antecedência de, no mínimo, 15 dias da realização da Reunião do Conselho;
- Retomar a frequência das reuniões plenárias do Conselho, com caráter ordinário, de duas vezes por ano, conforme o estabelecido no seu Regulamento, e em caráter extraordinário, caso surjam temas que requeiram posicionamento imediato do setor;
- Intercambiar sistematicamente publicações econômicas, normativas e legislativas pertinentes ao comércio;
- Elaborar para as próximas reuniões propostas de solução para temas que estejam obstaculizando o comércio entre os países-membros.

Deliberação

Dentre as decisões resultantes da reunião, se destacaram:

1. Criação um Comitê dos Métodos Alternativos de Solução de Controvérsias;
2. Estabelecimento uma rede dos **Centros do Comitê dos Métodos Alternativos de Solução de Controvérsias do Mercosul** para garantir uma oferta de serviços aos empresários de toda a região;
3. Instauração uma *web page* do Comitê dos Métodos Alternativos de Solução de Controvérsias do Mercosul;
4. Estabelecimento diretrizes para o treinamento básico de árbitros e mediadores;
5. Adesão a um regulamento de modelo comum de arbitragem;
6. Publicação de lista de árbitros na *web page* do Comitê dos Métodos Alternativos de Solução de Controvérsias do Mercosul.

Finalmente, foi proposto que a XVI Reunião do Conselho das Câmaras de Comércio do Mercosul seja realizada na sede da CNC, na cidade do Rio de Janeiro, cuja data foi sugerida para o mês de setembro do corrente ano.

Para exercer o cargo de secretária-adjunta do recém-criado **Comitê dos Métodos Alternativos de Solução de Controvérsias** foi indicada a advogada Inez Balbino, da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

XVI reunião

Registro não localizado, existindo a possibilidade de ter sido realizada na CNC-RJ, em setembro de 2003, conforme indicativo da memória da XV reunião.

Reunião Técnica do Conselho das Câmaras de Comércio do Mercosul



Em 14 de outubro de 2003, foi realizada, em Montevidéu (Uruguai), reunião com o embaixador Bernardo Pericás Neto, representante do Brasil na Associação Latino-Americana de Integração (Aladi). O encontro, decorrente de desdobramentos da reunião plenária do Conselho, no Rio de Janeiro, visou obter posição comum no que tange ao trato das negociações da Alca, tendo em vista o VIII Foro Empresarial das Américas.

O documento produzido pela Coalizão Empresarial Brasileira (CEB) serviu de base ao debate, sendo sua linha e proposições referendadas, com pequenas alterações, não comprometendo o posicionamento em relação à Coalizão. Os resultados do encontro foram levados para Miami em uma posição comum do Comércio do Mercosul cuja proposta se somou, sem restrições, ao documento da Coalizão Empresarial Brasileira.

A reunião com o embaixador Bernardo Pericás Neto teve o propósito de relatar sobre o encontro técnico do Conselho das Câmaras de Comércio (CCCM), tendo em vista que o Itamaraty demonstrou interesse na convergência das posições empresariais do Mercosul no trato das questões da Alca, especialmente devido à situação das políticas governamentais da região, considerando que o bloco apresentou fissuras, provocadas principalmente pelo Uruguai, as quais o Brasil tentou contornar.

XVII reunião – 2004

No dia 26 de março de 2004, na sede da Câmara Nacional de Comércio, Serviços e Turismo do Chile, em Santiago (Chile), aconteceu a reunião do Conselho das Câmaras de Comércio do Mercosul, na qual foram abordados temas relacionados à situação política e econômica dos países-membros e associados do Mercosul, considerando a instabilidade política e o processo de negociação da dívida externa Argentina.



O presidente da Câmara Argentina reiterou que o empresariado argentino continua tendo grandes dificuldades para o acesso ao crédito, de forma geral, além de ter problemas de capital de giro e crédito ao consumidor, bem como incapacidade de financiamento para manter os estoques, sendo obrigados, portanto, a fazer as operações à vista.

A não utilização do crédito bancário não se deve à falta de crédito, nem à taxa de juros, mas ao fato de a maioria das empresas argentinas se encontrar em situação irregular junto ao governo (impostos, previdência social etc.), somado ao trauma que o empresariado teve com o crescimento das dívidas resultante da desvalorização cambial.

O presidente da CNC-Chile reiterou o que já era de conhecimento de todos: que devido à adequada combinação dos fundamentos macroeconômicos, o equilíbrio das políticas monetárias, fiscal e cambial e a economia aberta e competitiva direcionada para o exterior, com impostos de importação, somado aos baixos custos operacionais, tornam o ambiente saudável para o empresário chileno em todos os seus setores.

Certificação de Origem – Posicionamento do Conselho das Câmaras de Comércio do Mercosul

O Conselho entendeu por bem apoiar a proposta do documento elaborado pela Câmara Argentina de Comércio contra a autocertificação no Mercosul.

Negociações internacionais em curso no Mercosul

Com relação às negociações internacionais em curso no Mercosul (Mercosul-Índia; Mercosul-Comunidade Andina; Mercosul-União Europeia e Alca) há um entendimento de que se deve ampliar o acesso aos mercados, para que seja viável incrementar o fluxo comercial nos países.

Trabalho informal e pirataria

Um tema que preocupa todas as entidades é a informalidade e a pirataria nos seus respectivos países. Chegou-se a tal dimensão que os operadores são grandes empresas especializadas em ilícitos de todas as ordens. Em consenso, concluíram que deva existir um trabalho permanente, junto aos governos, no combate a essa forma predatória de atividade.

Ficou resolvido que técnicos das entidades membros do Conselho se reúnam para tratar dos seguintes temas: digitalização dos documentos do comércio, banco de dados acessível para todas as entidades membros do Conselho, assinatura digital e comércio eletrônico.

II Seminário Internacional de Arbitragem – extrato

O evento, ocorrido em 2004, contou com renomados juristas e estudiosos do assunto; citam-se Pedro Batista Martins, José Emílio Nunes Pinto, Simon Greenberg, Theophilo de Azeredo Santos e Paulo César Aragão, entre outros.

Simon Greenberg, integrante do International Commercial Arbitration, relatou casos e circunstâncias que envolviam os acordos de arbitragem para não signatários, em que foi apresentado o método mais utilizado relativo à doutrina *group of companies*, citando ainda um método da suposição para unir não signatários, que foi utilizado nos EUA, no qual as empresas passam a assumir responsabilidade para o contrato, ainda que não tenha sido ratificado; e por fim discursou sobre o método mais usual, chamado de *stoppel*. Diversos casos foram citados, de países ao redor do mundo, como Egito, Espanha e Suíça.

XVIII reunião – 2004

A reunião foi realizada entre os dias 10 e 18 de novembro de 2004, em Santa Cruz de La Sierra (Bolívia), onde foram elencados alguns pontos de maior relevância para discussão, tais como:

1) Dupla tributação

Os seguintes pontos foram destacados como sendo relacionados ao problema da tributação:

- a. A falta de um Código Aduaneiro Comum;
- b. O estabelecimento de exceções da Tarifa Externa Comum (TEC), que podem vir a ocasionar desvio do propósito do mercado comum;
- c. A dificuldade dos aduaneiros de trabalharem dentro de um âmbito de supranacionalidade;
- d. A ausência de critérios para a distribuição dos tributos recolhidos.

2) Comércio ilegal

3) Limitações ao comércio de produtos

A existência de restrições e barreiras alfandegárias aos produtos brasileiros (linha branca, autopeças e têxtil, entre outros). O posicionamento da Delegação Argentina ficou expressado no número 8) das conclusões, transcritas abaixo, na íntegra.



Conclusões

A crise econômica dos últimos anos tem afetado a população da região de forma significativa, assim como o setor empresarial, pelo que se faz necessário que os governos dos países utilizem seus maiores esforços para apoiar, de maneira devida, a reativação econômica da produção, a dinamização do comércio, o turismo e serviços.

Atentos ao alto nível de desemprego existente, os integrantes deliberaram que deveria ser solicitado aos governos o estabelecimento de políticas econômicas capazes de gerar o ambiente propício para que o setor empresarial ofereça mais vagas de emprego, incentivando o investimento, e garantindo a segurança jurídica necessária.

Também decidiram que seria necessário demandar aos governos a implementação de políticas de competitividade que permitam maiores possibilidades de integração econômica, a fim de incrementar as exportações. Assim como, estabelecer instrumentos para viabilizar as linhas de financiamento em condições condizentes com a realidade das economias regionais, estimulando a diversificação da produção, e combater o comércio ilegal (contrabando, falsificação, venda de mercadorias furtadas e comércio de rua) ocasionando sérios danos à economia dos países da região e à segurança jurídica, gerando indesejável concorrência desleal ao setor do comércio e diminuindo recursos do Estado.

Também foi discutida a situação dos crescentes conflitos comerciais entre os países da região e a necessidade de que sejam dirimidos entre os governos, resguardando o livre comércio, a concorrência leal e transparente, evitando privilegiar grupos de interesses protecionistas cuja ação prejudica o intercâmbio global e expõe as conquistas alcançadas com a liberação comercial.

Outro ponto mencionou a adoção do instrumento ATA (Admissão Temporária) poderia ser capaz de facilitar o comércio internacional de bens, evitando burocracias e igualando benefícios para a atividade exportadora, impulsionando a incorporação dos países da região ao sistema de Admissão Temporária formulada pela Organização Mundial das Alfândegas.

Finalmente, visando dar continuidade aos trabalhos dos temas em pauta no Mercosul pertinentes ao setor do comércio, os dirigentes decidiram realizar a próxima reunião do Conselho das Câmaras do Comércio do Mercosul (CCCM) na cidade de Montevidéu, no mês de abril de 2005.

XIX reunião

Registro não localizado.

XX reunião – 2005

Reunião realizada em Buenos Aires (Argentina), nos dias 1 e 2 de novembro de 2005, quando foram apresentados os resultados dos Grupos de Trabalho (harmonização de leis de consumo, arbitragem e comércio eletrônico).

Também foi discutida a proposta sugerida pela Câmara de Comércio do Chile com relação à Política Regional de Integração do Transporte de Carga, que permitiria que as frotas de caminhões efetuassem o transporte entre os países do bloco sem a necessidade de cabotagem, desde que fossem estabelecidas regras claras para resguardar as transações entre os países.

Foi mencionada a preocupação sobre o transporte de carga terrestre entre o Chile e Brasil, considerando as últimas negociações bilaterais entre autoridades brasileiras e argentinas, quando ambas teriam concordado em garantir às companhias dos dois países uma participação mínima de 10% do tráfego Chile-Brasil e vice-versa. A concretização desta situação, significaria o desaparecimento total do transporte de cargas internacionais para os chilenos em favor dos dois países.

Da mesma forma, as Câmaras de Comércio integrantes do Conselho pautaram três pontos estratégicos, que são:

- a. Estabelecimento de uma matriz energética regional;
- b. Identificação dos potenciais corredores bioceânicos;
- c. Desenvolvimento de um turismo regional integrado.

Não há registro de reuniões em 2006.

Atividades do ano de 2007

Em 2007, integrantes do Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul trocaram diversas comunicações a fim de estabelecer uma posição comum sobre a minuta de texto da “Declaração de Mar Del Plata”, que foi promovida pelos setores sindical e de serviços dos países integrantes do bloco do Mercosul.



A CNC recebeu manifestação da Câmara Argentina de Comércio (CAC), da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Uruguai e da Câmara Nacional de Comércio, Serviços e Turismo do Chile expressando preocupação sobre a participação de instituições empresariais não pertencentes ao Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul (CCCM) na reunião do Fórum Consultivo Econômico e Social, e por essa razão, com linha de ação ou ideológica desconhecidas, ressaltando o risco da constituição de um novo fórum.

De acordo com a CAC, a proposta seria criar um fórum capaz de discutir propostas e avançar em consenso sobre as realidades trabalhistas existentes nos diferentes países, minimizando o risco de regionalizar os conflitos que possam surgir em nível nacional.

A CNC assumiu a posição de não apoiar a Declaração de Mar Del Plata nos termos sugeridos pelos setores sindicais trabalhistas, em que se pretendia instituir a criação de uma Mesa de Diálogo Social com o objetivo de alcançar consensos sobre as realidades laborais existentes nos países integrantes do Mercosul e do Chile. Entendeu-se que se tratava de uma iniciativa unilateral, que contou com a participação de empresários e de governos dos países do bloco. Considerando que os setores produtivos não foram consultados, não existiu consenso na criação de regras de funcionamento, atribuições, atuação institucional das partes e gestão diante dos governos, entre outras questões.

XXI reunião – 2007

Não foi localizado o registro da reunião indicada para ocorrer em 21 de março de 2007.

Não há registro de reuniões entre 2008 e 2011.

XXII reunião – 2012

O encontro do Conselho das Câmaras de Comércio do Mercosul ocorreu em Montevideu (Uruguai), em 2 de maio de 2012, e reuniu os representantes das Câmaras de Comércio dos países-membros do bloco e associados (Chile e Bolívia), excluindo-se a Câmara de Comércio Argentina, que não esteve presente. Dentre os assuntos discutidos na ocasião, citam-se as distorções regionais e os impactos diretos e indiretos das instabilidades das economias sul-americanas. O Conselho das Câmaras, nesse sentido, firmou um texto em que ressalta a necessidade de cumprimento das regras postuladas pela Organização Mundial do Comércio (OMC), bem como as descritas no Tratado de Assunção, que originou o Mercosul. Também foi tratada a situação de “bloqueio de fronteiras” e a interferência dos governos (expropriações) em negócios privados.

Foram feitas apresentações de cada uma das representações e depois houve uma profunda discussão sobre as barreiras comerciais que estão afetando os negócios entre os países, e que estariam provocando queda comercial em toda a região, sendo que precisaria encontrar um conjunto de ações para superar os problemas e divergências.

Após as apresentações, em que cada delegação pode apresentar suas opiniões, dificuldades e sugestões, resolveu-se redigir a “Carta de Montevideu”, cujo conteúdo é genérico, mas trata principalmente das preocupações que serão trabalhadas por cada país junto ao seu governo local, com o objetivo de colaborar com o aprimoramento do Mercosul.

Ao fim dos trabalhos, foi apresentada proposta para a reunião seguinte, e a unanimidade foi para que ela fosse realizada no Brasil, considerando a importância de nosso país para a região. Essa reunião ficou de ser agendada para o mês de novembro, com local a ser designado pela CNC, podendo ser no Rio de Janeiro, em Brasília ou em Curitiba.

Não há registro de reuniões entre 2013 e 2018.





2019

A retomada do CCCM

Presidência *pro tempore* da Câmara Argentina de Comércio e Serviços (CAC)

As atividades do CCCM foram retomadas após cinco anos de inatividade, com uma reunião extraordinária em 21 de março de 2019. A reativação do Conselho aconteceu sob a Presidência *pro tempore* da Argentina, tendo a participação da Secretaria Permanente do Conselho, que está sob a responsabilidade da Câmara do Uruguai. A reunião teve uma agenda dedicada quase exclusivamente para a análise da situação do Mercosul, buscando chegar a um consenso de recomendações, sugestões e propostas para aumentar as respectivas autoridades de cada país e o Conselho do Mercosul e do Grupo Mercado Comum³ (GMC).

A reunião se propôs a abordar a situação atual do bloco, suas desvantagens para o desenvolvimento sustentável, os objetivos pelos quais o Tratado de Assunção (1991) foi assinado e as medidas a tomar com os regulamentos e procedimentos aplicados revistos e atualizados, de modo que promovessem o crescimento do bloco e sua integração na ordem mundial econômica.

Durante o curso da reunião, cada presidente esboçou sua visão e ideias sobre o assunto, destacando uma análise profunda em conjunto para definir imagem, valor e operação real do bloco, nas condições atuais, com base nos níveis de comércio, barreiras administrativas e barreiras técnicas explícitas ou implícitas para o desenvolvimento dos níveis de comércio intra e extrarregional.

³ Grupo Mercado Comum (GMC) é o órgão executivo do Mercosul, integrado por cinco membros titulares e cinco membros alternos por país, designados pelos respectivos Governos, dentre os quais devem constar necessariamente representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais.



Adicionalmente, considerou-se a estratégia aplicada nas Negociações Comerciais Internacionais e a situação especial do acordo com a União Europeia, entre outros assuntos, que foi considerado como tendo elevado nível de prioridade e status atual. Consequentemente, o grupo deliberou que as seguintes conclusões deveriam ser consideradas pelas autoridades das entidades acima mencionadas:

- 1) Manter a validade do Mercosul de acordo com o Tratado de Assunção de 1991 (TA91), o Tratado de Ouro Preto de 17 de dezembro de 1994 e outras disposições legais que apoiem sua formação e validade;
- 2) Introduzir nos mecanismos e procedimentos as mudanças e/ou modificações necessárias para atualizar suas modalidades, impactos e efeitos;
- 3) Analisar a viabilidade de modificar o nível e aplicação da TEC de acordo com as necessidades atuais de sua candidatura e o bloco de fracionamento de acordo com as recomendações de certos setores e necessidade operacional como um todo;
- 4) Determinar a necessidade ou a conveniência de limitar ou eliminar os efeitos da Decisão nº 32/2000, mantendo o que é regulado pelo Artigo XXIV da OMC e o que foi acordado no Artigo 2 do TA91.
- 5) Rever as regras de planejamento e as reuniões de trabalho técnico, a fim de reduzir, na medida do possível, os prazos exigidos para as negociações comerciais internacionais;
- 6) Enviar informações permanentes aos setores representativos da Sociedade Civil Organizada
- 7) Fortalecer o papel e as necessidades específicas do Fórum Econômico e Social Consultivo do Mercosul (FESCM), órgão oficial do bloco, e verificar o nível de relações, comunicações e chamadas para o cumprimento das suas obrigações e de seus constituintes;
- 8) Negociações atuais: MCS interno, MCS-UE, MCS-EFTA, MCS-CAN (Mercado Comum do Sul – Canadá) e outros.
 - a. Incentivar a flexibilidade nas negociações com países terceiros⁴ ou regiões e rever o artigo 80º para a adoção de procedimentos de negociação com países terceiros ou regiões terceiras;
 - b. Rever o nível da TEC e suas alternativas de fracionamento para certos setores que provocam benefícios de negociação;
 - c. Atualizar estratégias de negociação que permitam reduzir significativamente os prazos de negociação;

⁴ Países terceiros ou regiões terceiras são aqueles cuja relação comercial é estabelecida de forma bilateral entre um membro do bloco econômico e um país ou com outro bloco econômico, sem que o acordo comercial seja extensivo a todos os países integrantes do mesmo bloco.

- d. Promover compromissos para a reorientação das exportações de membros do Mercosul de destinos extrarregionais para intrarregionais;
- e. Rever programas setoriais e benefícios, seu nível de conformidade com referência às obrigações e metas, propostas de atualização, revisão ou cancelamento para aqueles cujo desempenho não atende aos requisitos mínimos;
- f. Apoiar a convergência do Mercosul com a Aliança do Pacífico (utilizando os conceitos de geometria variável e horários com aplicações sensíveis, além das decisões consensuais);
- g. Acelerar as negociações com os países da América Latina e do Caribe;
- h. Apoiar a conclusão das negociações com a UE e a EFTA antes da mudança de funcionários e autoridades da UE, com base em recomendações do setor privado;
- i. Acelerar as negociações com o Canadá, Cingapura e outros espaços de negociação atuais.

O Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul, a partir dessa reunião, está pronto para reativar sua atividade, a fim de fortalecer a integração regional e a abertura comercial. Ao fim, foi apresentado o cronograma de ações do CCCM para o período de 2019-2020.

Proposta de atuação para 2019 e 2020

Os integrantes apontaram algumas propostas a serem consideradas de natureza organizacional-operacional para apresentar, analisar e resolver de maneira eletiva na próxima reunião plenária:

- Estabelecer que devam ser realizadas no mínimo duas reuniões plenárias por ano, uma em cada semestre, com a organização responsável pelo país que ocupa a Presidência *pro tempore* do Mercosul (sugestão: no Brasil, em setembro de 2019).
- Manter a rotação alfabética espelhando o Mercosul: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai;
- No segundo semestre de 2019, o Brasil assumirá a Presidência *pro tempore* e a coordenação das atividades em conjunto com a Secretaria Permanente;
- As Câmaras do Chile e da Bolívia também poderão convocar reuniões extraordinárias sobre temas específicos;
- Recomendar a presença e formação de um grupo consultivo de negócios;
- Propor a formação de Conselho Consultivo Empresarial do Mercosul formado pelos representantes das entidades do Conselho do bloco e países associados.



Negociações comerciais internacionais

- Consultar os representantes do CCCM e do Grupo Consultivo sobre Economias Menores (GCEM) quanto as negociações convocadas pelos países, regiões ou blocos que envolvam o Mercosul, para colaborar e fornecer o que corresponde aos setores oficiais;
- Estabelecer um canal de comunicação ente o CCCM e o GCEM a fim de monitorar a evolução das negociações em cada um dos países do bloco, e quando necessário gerar análises e discussões para a tomada de decisões.

Aladi

- Estabelecer contato com as autoridades da Aladi, para informar a reativação do CCCM e do GCEM, oferecendo colaboração ao bloco, para o que o secretário-geral da entidade avalie a pertinência. Propor um acordo de adesão ao Conselho Empresarial da Aladi.

Presidência *pro tempore* da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

Considerando o prévio alinhamento ocorrido durante a Presidência *pro tempore* da CAC Argentina, que definiu as bases para a atuação do Conselho, a CNC convocou reunião ordinária, que foi realizada no dia 10 de outubro de 2019 nas dependências da CNC do Rio de Janeiro.

A pauta foi centrada no processo de reestruturação do CCCM e na deliberação de ofícios, requerendo a retomada de acordos comerciais importantes para o Mercosul.

Em relação ao funcionamento do Conselho, decidiu-se por adotar um ato normativo vigente, ratificando a realização de no mínimo duas reuniões plenárias anuais, uma em cada semestre, com a organização sob responsabilidade do país que ocupa a Presidência *pro tempore* do Mercosul e a realização de reuniões extraordinárias, de forma intercalada, nas sedes dos membros associados.

Outro ponto apresentado relacionado ao funcionamento do Conselho foi a apresentação e validação do logotipo do CCCM e papéis timbrados personalizados proporcionando identidade ao Conselho. A nova identidade visual foi desenvolvida pela equipe da Gerência de Comunicação da CNC brasileira.



A nova identidade visual passou a ser utilizada em todos os documentos que as entidades integrantes do CCCM enviassem às chancelarias e órgãos oficiais enquanto no exercício da Presidência *pro tempore*.



Com relação às negociações comerciais internacionais, foi decidido, considerando-se que o governo do Brasil estaria na Presidência *pro tempore* do Mercosul, que a Presidência da CNC encaminharia ofícios à Presidência do Brasil, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Economia, pontuando os seguintes aspectos:

1. Manutenção dos esforços para a conclusão das negociações comerciais, em razão do êxito com a assinatura dos acordos comerciais com a União Europeia e a European Free Trade Association (EFTA), a fim de que fosse possível acelerar o processo de integração e internacionalização entre os blocos;
2. Priorizar ações para implementação dos protocolos internacionais de facilitação de comércio no sentido de uma harmonização e convergência dos regulamentos técnicos para eliminação dos entraves burocráticos que impedem a livre circulação de bens e serviços entre os Estados membros;
3. Estabelecer um canal de comunicação para que os países-membros do CCCM possam empenhar esforços nos seus respectivos países e colaborar com os governos tendo o objetivo de incrementar a corrente de comércio, o desenvolvimento e a geração de empregos para o bem-estar social e o avanço da América Latina em sua plenitude.



Presidência *pro tempore* da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai (CNCSP)

O Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul esteve reunido no dia 26 de junho de 2020 para discutir o impacto da pandemia no mundo e o que isso representou para seus países.

Foram relatadas as diferentes medidas políticas adotadas por cada país para lidar com a pandemia e suas problemáticas, e que os diferentes níveis de restrição ocasionaram graves impactos aos setores representados. Foi destacado que os setores de comércio e serviços são os maiores geradores de valor agregado ao PIB, assim como são responsáveis pela maior parte da geração de emprego formal. Foi pontuado que os dois aspectos são importantes e que devem ser levados às autoridades de cada um dos países integrantes, sensibilizando-os a prestar atenção especial às medidas que proporcionem velocidade para a reabilitação, uma vez que as consequências em termos de crescimento e emprego são fatais para as inúmeras empresas que compõem o setor terciário.

Foi reiterada pelos participantes a vontade das entidades que representam o comércio, serviços e turismo de apoiar a integração do bloco, recomendando-se que os integrantes do CCCM instassem seus governos a continuar a tarefa de superar os obstáculos ao livre comércio do bloco. Foi reafirmado o desejo de que o Mercosul seja um bloco aberto ao mundo e, portanto, foi expresso o apoio a qualquer negociação em curso para a liberação em relação aos outros mercados, salvaguardando, é claro, o equilíbrio e a reciprocidade nas negociações que poderiam ser acordadas.

Presidência *pro tempore* da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Uruguai (CCSU)

O Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul esteve reunido no dia 30 de dezembro de 2020, com a informação de que tiveram início os contatos com a EUROCHAMBRES, por intermédio do responsável pelas relações internacionais, Sr. Dominic Boucsein. Relatou-se que a entidade europeia recebeu com entusiasmo o estreitamento das relações com o CCCM e que existe total apoio ao acordo Mercosul-União Europeia, considerando-se a existência não somente de interesses econômicos, mas também uma grande afinidade cultural, destacando-se as manifestações de apoio do governo português.

Relatou-se que desse primeiro contato resultou o convite para que o presidente Julio Lestido participasse da reunião do Conselho de Administração da EUROCHAMBRES, em que foi ratificado o apoio da Câmara ao acordo entre os dois blocos econômicos.

Assim, aproveitou-se a oportunidade para pontuar duas questões que se mostraram convergentes. A primeira seria um acordo de cooperação técnica entre o CCCM e a EUROCHAMBRES em diferentes áreas; e a segunda, preparar uma declaração conjunta apoiando o tratado, se possível para que pudesse ser divulgado na primeira quinzena de janeiro.

Relacionaram-se as possíveis áreas de colaboração:

- a) Desenvolvimento de facilitadores comerciais, por meio das redes de Câmaras de Comércio, plataformas para reuniões de negócios etc.;
- b) Criação de uma escola de negócios;
- c) Compartilhamento de programas e casos bem-sucedidos pelas Câmaras.

Assim, foi deliberado que os próximos passos seriam:

- 1) Prosseguir com as tratativas entre CCCM-EUROCHAMBRES para o estabelecimento de acordo de cooperação técnica: definindo-se escopo e conteúdo;
- 2) Proceder com a redação da declaração conjunta.;

A reunião foi finalizada com a transferência da Presidência *pro tempore* do CCCM para a Câmara Argentina de Comércio e Serviços (CAC).



Presidência *pro tempore* da Câmara Argentina de Comércio e Serviços (CAC)

1ª reunião

O Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul esteve reunido no dia 29 de abril de 2021, sob a Presidência *pro tempore* do Sr. Natalio Mario Grinman, presidente da Câmara Argentina de Comércio e Serviços.

Foi ressaltado por Marcelo Elizondo que é importante o Conselho discutir questões que foram recorrentes nas últimas semanas dentro do Mercosul e guardam relação com o futuro do bloco, a partir do pedido do Uruguai para flexibilizar as negociações com países terceiros, permitindo acordos comerciais bilateralmente e o pedido do Brasil para reduzir a Tarifa Externa Comum (TEC).

Elizondo informou, ainda, que o governo argentino está aberto ao diálogo para a redução da TEC, mas não nos termos propostos pelo Brasil e tampouco atender à proposta uruguaia de flexibilizar as negociações internacionais de integrantes do bloco. A posição da Câmara Argentina de Comércio e Serviços é em defesa da liberdade de comércio, da autonomia das empresas e da prevalência de contratos entre agentes econômicos sobre a regulação estatal, entendendo as diferentes conjunturas políticas. O CAC demonstrou-se favorável a Mercosul mais forte e internacional.

Rubens Medrano, representante da CNC Brasil, informou que o governo brasileiro está propondo uma redução da TEC de forma linear, sem que prevaleçam determinados setores ou grupos industriais. A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Brasil é a favor da revisão da TEC, uma vez que esta subsiste desde a criação do bloco. A CNC espera que se chegue a um acordo a curto e médio prazos. No que diz respeito às negociações com países terceiros, é também a favor do avanço das negociações bilaterais com ênfase na entrada em vigor do acordo com a União Europeia. Sobre este último assunto, propôs a realização de uma reunião com a EUROCHAMBRES para discutir as diferentes posições na implementação do acordo.

Ernesto Figueredo Coronel, representante da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai (CNCSP), mencionou que o cenário com a pandemia está ocasionando severos impactos negativos em termos econômicos e sociais, exigindo uma reflexão sobre a necessidade urgente de encontrar os mecanismos adequados para gerar uma abertura

de negócios, onde possam ser desenvolvidos de forma paralela sem ferir nenhum interesse dos parceiros do bloco na busca de novos mercados. Por sua vez, ele comentou e acompanhou o que Rubens Medrano mencionou sobre a necessidade de encontrar mecanismos de financiamento que permitam mais internacionalização.

Julio Cesar Lestido, representante do Uruguai, apoiou a proposta de Ernesto Figueredo Coronel sobre a necessidade de maior abertura aos novos mercados, e que o governo uruguaio está solicitando permissão para poder flexibilizar alguns tipos de acordos que permitam aos países menores do bloco, como é o caso do Uruguai e do Paraguai, oferecer seus produtos com melhores condições e vantagens sobre os concorrentes internacionais. Ele ressaltou que concordou com os outros representantes que era necessário um Mercosul institucionalmente mais sólido.

Ambrosio Bertolotti, secretário-permanente do CCCM, juntou-se aos comentários, indicando que é preciso fortalecer o Mercosul, aperfeiçoando o bloco com mais abertura para o mundo. Em relação à Tarifa Externa Comum, ele endossou a proposta do Brasil sobre a revisão, considerando ser inteligente, uma vez que na criação do bloco o Uruguai aceitou tarifas mais altas do que tinha internamente, a fim de negociar em todo o mundo. O secretário-permanente deu a palavra a Marcelo Elizondo, para comentar o status da Declaração enviada à EUROCHAMBRES, a fim de apoiar conjuntamente a implementação do acordo.

Marcelo Elizondo retomou a palavra para mencionar o status da Declaração enviada à EUROCHAMBRES, que menciona o apoio ao acordo Mercosul-União Europeia, comunicando que em contato com Dominic Boucsein, responsável pelo relacionamento internacional e política externa da EUROCHAMBRES, foi informado que naquele momento não seria possível realizar a manifestação conjunta com o CCCM porque a Câmara Francesa de Comércio e Indústria é contra o manifesto, e a falta de consenso impede que a entidade acompanhe a declaração conjunta.

Em relação ao assunto, Rubens Medrano propôs organizar uma reunião entre as duas associações, para discutir o tema e conhecer melhor a posição das câmaras empresariais dos países-membros dos blocos.

Carlos Restaino, também representando a Argentina, propôs a manifestação do CCCM sobre o apoio às ações que proporcionem a continuidade do desenvolvimento institucional do bloco, fortalecendo o comércio intra e extra-Mercosul.

Rene Molina, representante da Bolívia, apoiou a proposta de Carlos Restaino, destacando a necessidade de desenvolver um mercado de câmbio doméstico com medidas temporárias baseadas na necessidade de cada país, possibilitando a geração de um fluxo no



mercado interno do Mercosul, independentemente do fato de a Bolívia não ser membro pleno; tal medida pode gerar benefícios para países que aderirem.

Para concluir a reunião, Marcelo Elizondo fez um resumo dos pontos mais relevantes que foram tratados:

- a) Fortalecer o bloco, consolidando sua importância;
- b) Investir na melhoria do funcionamento interno, eliminando obstáculos que vão contra o espírito original da criação do Mercosul;
- c) Admitir a necessidade de renovação do bloco, permitindo maior internacionalização por intermédio das negociações diplomáticas.

A ideia da Câmara Argentina de Comércio e Serviços foi aprovada; em seu papel de presidente do Conselho *pro tempore*, ficou ajustado que o documento seria enviado com os pontos acima mencionados para a realização de uma manifestação conjunta.

2ª reunião

O Conselho de Câmaras do Comércio do Mercosul reuniu-se pela segunda vez, em 1º de julho de 2021, durante a Presidência *pro tempore* da Câmara Argentina de Comércio e Serviços (CAC), presidida por Natalio Mario Grinman.

A pauta contou com a manifestação aprovada por todos os membros do CCCM, que visa apoiar os governos a continuar com o desenvolvimento institucional do bloco, fortalecendo o comércio intra e extra-Mercosul. A Presidência *pro tempore* sob o comando do CAC enviou ao Sr. Luiz Gonzaga Coelho Neto, diretor da Secretaria do Mercosul, o documento com registro do pedido dos integrantes do CCCM.

A segunda parte da agenda tratou de colher os posicionamentos de cada integrante da Câmara sobre o atual estado do bloco.

Ambrosio Bertolotti, secretário-permanente do CCCM, destacou o atraso na aprovação do acordo com a União Europeia devido às objeções do governo francês, apontando os benefícios que poderiam ser gerados pela sua implementação, tanto extra quanto intrabloco.

Gustavo Jáuregui, gerente da Câmara Nacional de Comércio da Bolívia, mencionou a preocupação com a adesão definitiva da Bolívia ao Mercado Comum do Sul. Informou que a CNC Bolívia está empenhando esforços, como entidade empresarial representativa, perante o Ministério das Relações Exteriores de seu país, para que

seja dado o andamento necessário para a ratificação da participação efetiva do país ao bloco econômico.

José Roberto Tadros, presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Brasil, por sua vez, também se referiu à importância da implementação do acordo entre o Mercosul e a União Europeia e ao dinamismo que esse acordo poderia oferecer no setor alimentício, principalmente para a Argentina e o Brasil. Durante sua fala, ele enfatizou o problema ambiental, razão pela qual o governo da França atrasa a aprovação do acordo.

Carlos Restaino, representante da Câmara Argentina de Comércio e Serviços, mencionou que será essencial estabelecer uma agenda para a próxima Presidência *pro tempore* no comando do Brasil, a fim de abordar as questões que foram formuladas nas reuniões do bloco, especialmente sobre a Tarifa Externa Comum (TEC) e as negociações internacionais com países terceiros. Ele também comentou sobre as ações realizadas pelo Fórum Consultivo, Econômico e Social (FCES).

Rubens Medrano, representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo brasileira, manifestou opinião sobre o direcionamento do foco das ações do CCCM enquanto sob a presidência da CNC brasileira. Destacou que deveria haver empenho para que o acordo seja ratificado pelos respectivos congressos. Em se tratando de um acordo moderno, que apresenta muitos pontos que forçarão o bloco a se atualizar, propõe a realização de reuniões com a EUROCHAMBRES para discutir questões específicas do acordo.

Ernesto Figueredo, representante da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai, referiu-se à reativação da economia após a pandemia por meio do bloco, entendendo que tal reativação deve ser urgente, e como um bloco deveria enfatizar as negociações comerciais com diferentes países ao redor do mundo.

Por fim, Marcelo Elizondo consultou os representantes brasileiros sobre a nova reforma tributária apresentada pelo governo brasileiro em seu Congresso, referindo-se às disposições do Tratado de Assunção na busca de certa harmonia regulatória das políticas econômicas. Sobre o assunto, Rubens Medrano mencionou que o tema será incluído na próxima reunião do CCCM.

Uma vez discutidos os temas da agenda, para encerrar a reunião, foi realizada a transferência formal da Presidência *pro tempore* da Câmara Argentina de Comércio e Serviços para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Brasil, a cargo do Dr. José Roberto Tadros.



Presidência *pro tempore* da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

O Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul reuniu-se extraordinariamente no dia 25 de agosto de 2021, sob a Presidência *pro tempore* do Dr. José Roberto Tadros, presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

A reunião contou com a participação dos interlocutores Rubens Medrano (CNC), Marcelo Elizondo (CAC), Ambrosio Bertolotti (secretário permanente do CCCM) e o representante de relações internacionais da EUROCHAMBRES, Dominic Boucsein, que debateu sobre os próximos passos relativos ao documento conjunto de apoio das instituições à entrada em vigor do acordo Mercosul e União Europeia, além da divulgação deste ato conjunto das instituições.

O texto do documento conjunto aprovado em reunião do CCCM foi enviado à Europa, em três versões, em português, espanhol e inglês, sinalizando que a Câmara Francesa não corrobora com o documento.

Foi sugerido pelo Sr. Dominic que o documento fosse assinado somente pelos coordenadores atuais, ou seja, pelo Dr. Tadros, como presidente *pro tempore* do CCCM, e pelo Sr. Christoph Leitzl, como atual presidente da EUROCHAMBERS, não havendo a necessidade da assinatura de todos os membros de todos os países. Cabe lembrar que no CCCM há quatro membros e dois associados, enquanto no lado europeu são 27 (porém, nesse caso seriam 26, tendo em vista que a França não assinará).

Todos concordaram ser este o momento oportuno, considerando que a Eslovênia irá assumir a presidência europeia, seguida da França. Portanto, sugeriram um evento on-line na segunda quinzena de setembro, com todos os presentes, para celebrar a assinatura do documento conjunto, e após esse evento cada integrante trabalharia junto às chancelarias dos países envolvidos, especialmente nas Presidências dos blocos.

Rubens Medrano sinalizou que após a assinatura poderia ser convocada uma reunião específica para tratar da apresentação das propostas de alteração no sistema tributário brasileiro e seus reflexos no Mercosul, uma solicitação de Marcelo Elizondo, da Câmara Argentina de Comércio (CAC), bem como uma abertura de pauta para outras discussões a serem levantadas pelo grupo.

A proposta é ter uma agenda entre os meses de novembro e dezembro, convidando autoridades do bloco, especialmente da coordenação Brasileira (presidência *pro tempore* brasileira - PPTB), o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Economia, o embaixador da União Europeia, embaixadores dos países do bloco, o presidente da EUROCHAMBRES e, eventualmente, um representante da União Europeia, proposta que voltou a receber aprovação dos presentes e que ficará sob a reponsabilidade da Presidência *pro tempore* da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai (CNCSP).





Declaração conjunta em apoio ao acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul

As negociações entre os blocos levaram mais de vinte anos para serem concluídas, e resultaram em um acordo comercial equilibrado, que tem o potencial de turbinar as relações econômicas entre os dois centros de crescimento mais importantes do mundo, representando juntos 25% da economia mundial. Uma vez em vigor, o acordo comercial UE-Mercosul não só eliminaria as principais barreiras de acesso ao mercado para nossas empresas, especialmente às PMEs, mas também aumentaria a capacidade competitiva em cada mercado nos próximos anos.

O evento ocorreu no dia 22 de setembro de 2021, com demonstração de apoio das comunidades empresariais da Europa e do Mercosul ao acordo e encorajamento de ambas as partes a envidar os esforços necessários para permitir que as empresas dos dois blocos econômicos sejam beneficiadas.



Sobre a assinatura da Declaração Conjunta, destacam-se as seguintes declarações:



“O Mercosul, com seus 250 milhões de consumidores, é um mercado historicamente importante para nossos negócios e um aliado estratégico da Europa. Portanto, devemos nos envolver com nossos parceiros agora, e a melhor maneira de fazer isso é por meio do acordo comercial UE-Mercosul.”

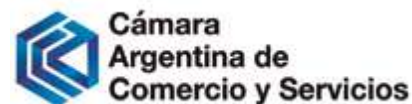
Presidente da EUROCHAMBRES
Christoph Leidl



“Expressamos publicamente nosso apoio à assinatura do acordo entre os dois blocos, na convicção de um aumento significativo do fluxo comercial, consolidando a participação de empresas sul-americanas e europeias em seus respectivos mercados e acelerando o processo de transferência de tecnologia. Ao mesmo tempo, estabelecerá vínculo estratégico, político, cultural e econômico permanente entre os dois blocos, o que facilitará o acesso a bens, serviços e investimentos por meio da redução e eliminação de restrições.”

Presidente da Confederação
Nacional do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo
José Roberto Tadros

“A evidência histórica mostra que boa parte do desenvolvimento dos países passa por saber se relacionar de forma inteligente com os outros. Por isso, para aqueles de nós que almejam um futuro com progresso econômico e social, a inserção internacional é um elemento de fundamental relevância. Sem inserção internacional, isso é impossível. E, ao mesmo tempo, diferentes indicadores, como as exportações per capita, os níveis de investimento estrangeiro direto ou a relação entre comércio exterior e PIB, mostram que, em alguns países do bloco, e um deles é o meu, a Argentina, essa inserção é bastante limitada, portanto, todas as ações destinadas a promovê-la são especialmente bem-vindas.”



Presidente da Câmara Argentina
de Comércio e Serviços
Natalio Mario Grinman

“Somos empresários e empreendedores, buscando um sim quando existe um não, aqueles que buscam quebrar os moldes. O empresário foi quem deu início à Primeira Revolução Industrial e à Segunda, além de estar imerso na Revolução Digital. Assim, somos responsáveis por todo o bem que de alguma forma faz acontecer a integração do mercado, na sua forma econômica e social. Hoje, estamos quebrando o molde, estamos procurando o sim quando nos foi dado o não. Parabênizo a todos da EUROCHAMBRES, aqui na pessoa de seu presidente, Sr. Christoph Leitzl, e meus parceiros latino-americanos por empreenderem a busca do sim.”



Presidente da Câmara Nacional
de Comércio e Serviços do
Paraguai
Ernesto Figueredo Coronel





“Este é um dia histórico para as nossas Câmaras – ter um vínculo comercial desta magnitude com a Europa é exponencial. Sabemos que para qualquer negociação bem-sucedida é essencial um bom relacionamento, com uma visão sobre as pessoas envolvidas, porque as instituições são criadas por essas pessoas, cujo bom relacionamento será desfrutado pelas instituições. E buscando inspiração em Adam Smith, que antes de ser economista foi um filósofo, que até na economia de mercado acreditamos que é necessário fomentar a empatia. E é isso que estamos fazendo hoje, fomentando a empatia, porque é a única maneira de conseguirmos feitos extraordinários.”

Secretário-permanente do CCCC
Ambrosio Bertolotti

Declaração Conjunta do Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul e da Eurochambres sobre o Acordo entre o Mercosul e a União Europeia

O Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul (CCCM) e a EUROCHAMBRES¹¹, espaços que reúnem organizações empresariais de comércio e serviços dos países membros e associados do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e da União Europeia, respectivamente, vêm expressar, publicamente, apoio à assinatura do Acordo entre os dois blocos regionais.

O presente respaldo baseia-se na crença de que o Acordo gerará um aumento significativo do fluxo comercial, consolidando a participação de empresas sul-americanas e europeias nos respectivos mercados, acelerando o processo de transferência de tecnologia e aumentando a competitividade das economias dos países membros. Assim, estabelecerá, ao mesmo tempo, vínculo estratégico, político, cultural e econômico permanente entre os dois blocos, o que facilitará o acesso a bens, serviços e investimentos por meio da redução e eliminação de restrições.

O CCCM e a EUROCHAMBRES, já conscientes de que os passos esperados para a consolidação do Acordo estão atrelados à garantia do cumprimento dos padrões e normas produtivas expressos no texto já aprovado pelos dois blocos, aderem ao propósito de apoiar as ações que forem adequadas a alcançar condições qualitativas a avançar, rapidamente, no processo de assinatura e implementação do acordo entre o Mercosul e a União Europeia.

¹¹ Embora a EUROCHAMBRES seja signatária, deve-se notar que esta declaração não representa a posição da CDI França.

[Signatures and logos of member organizations]

CCCM





Conferências de Comércio Internacional e Serviços do Mercosul

CI19 - Argentina

A primeira edição da Conferência de Comércio Internacional e Serviços do Mercosul ocorreu no dia 21 de março de 2019, em Buenos Aires, tendo sido promovida pela Câmara Argentina de Comércio e Serviços (CAC).

O encontro reuniu especialistas dos setores privado e público, autoridades nacionais e empresários da região, que falaram sobre o panorama do comércio exterior, as tendências e novas abordagens em relação ao Mercado Comum do Sul.

Entre os palestrantes confirmados, estiveram Marisa Bircher, secretária de Comércio Exterior da Nação, e Horacio Reyser Travers, secretário de Relações Econômicas Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, que apresentaram o painel “Tendências do Comércio Internacional 2019”, moderado pelo especialista em negócios internacionais Marcelo Elizondo.





A CAC, entidade com liderança nacional, convocou Câmaras de Comércio e membros do Conselho de Câmaras do Mercosul para tratar de questões políticas e comerciais atuais no bloco, contando, ainda, com a participação de representantes de empresas que expuseram suas experiências na busca por posicionamento no mercado externo.

Ocorreram também painéis sobre temas relativos às economias regionais, exportação de serviços, e-commerce e PMEs de sucesso.

Por fim, as mesas consultivas foram organizadas por referências de comércio exterior argentino, que promoveram suas ferramentas e outras ações para alavancar a internacionalização das empresas locais.

A CI19 Argentina está disponível no YouTube:
<https://youtu.be/-xJVHuWayjI>



CI19 - Brasil

No mesmo ano, sob a Presidência pro tempore da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, no exercício da Presidência, ocorreu a II Conferência de Comércio Internacional e Serviços do Mercosul, no dia 11 de outubro de 2019, nas instalações da entidade, no Rio de Janeiro.

A Conferência teve por objetivo apresentar temas relevantes para o setor de comércio e serviços, no âmbito do bloco econômico, trazendo, como palestrantes, membros das embaixadas e das Câmaras de Comércio dos países-membros e associados.

A 1ª edição, realizada na Argentina, representou um marco na retomada das atividades do Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul. A edição brasileira reuniu representantes dos setores privado e público, e representou uma oportunidade única de discutir os interesses do setor de terciário.



Painelistas e moderadores





Programação



PAINEL 1 – CONJUNTURA INTERNACIONAL DO MERCOSUL

O MERCOSUL COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMERCIAL

- Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum, no exercício da Presidência *pro tempore* do Mercosul – **Embaixador Pedro Miguel da Costa e Silva**
- Embaixador do Uruguai no Brasil, **Gustavo Vanerio**
- Cônsul-geral da Bolívia no Rio de Janeiro, **Shirley Orozco Ramírez**
- Cônsul adjunto do Paraguai no Rio de Janeiro, **Lourdes Bristez**
- Moderador: Juliana Rosa



PAINEL 2 – NEGOCIAÇÃO BRASILEIRA NO MERCOSUL

ACORDOS DO MERCOSUL COM UNIÃO EUROPEIA E EFTA – PERSPECTIVAS DAS NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS EM CURSO

- Coordenador Nacional do Grupo Mercado Comum, no exercício da Presidência *pro tempore* do Mercosul – **Embaixador Pedro Miguel da Costa e Silva**
- Secretário adjunto de Negociações Internacionais da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia – **João Luís Rossi**
- Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **Gustavo Cupertino Domingues**
- Moderador: Vicente Nunes



PAINEL 3 – OPORTUNIDADE E DESAFIOS EMPRESARIAIS

CÂMARAS DE COMÉRCIO – ATUAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS INTRABLOCO

- Diretor da Câmara Argentina de Comércio e Serviços (CAC), **Carlos Arecco**
- Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Brasil (CNC), **José Roberto Tadros**
- Presidente da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai (CNCSP), **Ernesto Figueredo Coronel**

- Presidente da Câmara de Comércio e Serviço do Uruguai, **Julio César Lestido**
- Presidente da Câmara Nacional de Comércio da Bolívia (CNC), **Rolando Kempff Bacigalupo**
- Tesoureiro da Câmara de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo de Santa Cruz, Bolívia – **Jean Pierre Antelo**
- Presidente da Câmara de Comércio de Santiago (Chile), **Peter Thomas Hill Dowd**
- Secretário Permanente do Conselho de Câmaras do Comércio do Mercosul – **Ambrosio Bertolotti**
- Moderador: Rodrigo Orengo

*Saiba mais: CI19 Conferência de Comércio Internacional e Serviços do Mercosul
(cnc.org.br)*







Expectativas para os próximos 30 anos do Tratado do Mercosul

Em 26 de março de 1991, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai formalizaram, pelo Tratado de Assunção, a criação do Mercado Comum do Sul, o Mercosul. Era um movimento que acompanhava uma tendência global, com a formação de blocos econômicos orientados à integração regional.

Apesar dos esforços, o bloco ainda não se tornou aquilo que aspirava ser, e tem diversos desafios a enfrentar no caminho, especialmente quanto às diferenças de perfil dos membros em termos de política econômica, saúde fiscal e liberdade econômica, mas também às guinadas bruscas de orientação ideológica vividas pelos seus integrantes, e que acabam ditando o tom do Mercosul.

O setor empresarial demanda mais estabilidade do bloco, para blindá-lo da suscetibilidade dos diferentes governantes que se sucedem e perseguir com mais afinco os objetivos da integração econômica e da maior inserção internacional.



O acordo com a União Europeia ainda não está ratificado, especialmente porque existe um apelo, do lado europeu, ao discurso ambiental como elemento para retardar o livre comércio entre os dois blocos.

Os presidentes integrantes do CCCM se manifestaram sobre três aspectos:

Medidas urgentes que precisam ser tomadas para resolver os entraves burocráticos entre os dois blocos

Brasil

O acordo Mercosul-UE representa uma inflexão na política de inserção internacional do bloco econômico e de seus países associados. É um acordo de nova geração, alinhado com os acordos comerciais mais modernos.

A normativa negociada entre os dois blocos e suas diferentes áreas é a mais profunda e moderna vigente no Mercosul. Além disso, o acordo com a União Europeia incorpora normativas em searas em que existe um vazio regulatório no bloco sul-americano. Portanto, uma internalização do acordo Mercosul-UE auxiliará entraves que impendem um crescimento do nível de transações comerciais entre blocos, tendo em vista que o acordo contém cláusulas modernas de regulação na facilitação de comércio, regras de origem e outras medidas importantes na regularização em normas comerciais.

É de se esperar que o acordo Mercosul-UE venha a influenciar o arcabouço normativo do bloco sul-americano e a própria essência do processo de integração, uma vez que será necessário promover uma atualização da sua agenda para mantê-lo compatível com o acordo negociado, pois uma atualização é necessária para melhor absorção, sendo sua internalização intrínseca ao andamento do processo entre os blocos.

José Roberto Tadros, presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Argentina

Entendemos que algumas medidas precisam ser providenciadas para estabelecer uma ligação mais fluida entre os dois blocos; uma ordenação intrabloco deve ser realizada primeiro.

A esse respeito, podem ser mencionadas as seguintes medidas: a harmonização das regras para o comércio intrabloco (tributário, regulatório, administrativo, financeiro) entre todos os parceiros; padronização dos requisitos não tarifários com regras comuns (normas técnicas, de segurança, de saúde, ambientais etc.); estabelecimento de um protocolo comum para regular o comércio intrabloco de serviços de maneira uniforme e flexível.

Da mesma forma, deverá ser criada uma agência ou comissão de administração do Comércio para funcionar como autoridade comum do Mercosul para a operação do câmbio.

Finalmente, o cumprimento do Acordo de Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio deve ser ativado em conjunto, incluindo a criação de uma comissão público-privada comum para monitorar sua implementação.

Natalio Mario Grinman, presidente da Câmara Argentina de Comércio e Serviços

Paraguai

A partir do levantamento dos entraves que estão relacionados especialmente aos cuidados ambientais, e especificamente à Amazônia, razão pela qual a França decide não validar o acordo, deve-se buscar uma negociação de adaptação nos termos do acordo de condições mínimas, e os avanços graduais com os quais o bloco poderia se comprometer. O mercado de carbono também pode ser aprofundado como incentivo. Estabelecer uma adaptação do convênio que permita aos integrantes de cada bloco que tenham dificuldades aproveitá-lo gradativamente, em velocidades diferentes.

Ernesto Figueredo Coronel, presidente da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai



Uruguai

Os tipos de medidas consideradas pertinentes e que podem colaborar com os entraves burocráticos que possam surgir entre as partes, uma vez que o Acordo comece a funcionar, dizem respeito ao desenvolvimento e fortalecimento do marco institucional, sejam eles levantados no Acordo ou outros. Áreas que possam surgir com o objetivo real de que as vantagens da expansão do comércio sejam compartilhadas entre todos os atores.

Áreas de atuação, intercâmbio e monitoramento, em que os setores público e privado estão representados. Onde, a título de exemplo, podem ser colocadas questões como as medidas pertinentes a desenvolver nos setores em que é necessária a reconversão das empresas e dos trabalhadores, os chamados setores potencialmente perdedores ou vulneráveis ao Acordo. Mas também trabalhando nas condições de promover e apoiar a criação de novos setores que possam surgir e se beneficiar dos ganhos decorrentes do Acordo.

Em particular, uma questão fundamental no desenvolvimento do Acordo, além da redução tarifária e seu impacto no setor agrícola, terá a ver com o trabalho conjunto para reduzir as barreiras e/ou obstáculos técnicos ao comércio com base em maior transparência, previsibilidade e cooperação para a sua implementação (regras, normas técnicas e avaliações de conformidade, com base nas normas internacionais relevantes). E, assim, conseguir uma melhoria em termos de facilitação do comércio, uma vez que avançar na harmonização regulatória significa reduzir custos operacionais para o setor privado e, portanto, aumentar a competitividade das economias.

Daniel Sapelli, presidente da Câmara de Comércio e Serviços do Uruguai

Bolívia

Na questão puramente comercial, existem barreiras tarifárias para o ingresso de produtos da União Europeia ao Mercosul, tendo em vista as elevadas tarifas aplicadas a esses produtos com base em políticas protecionistas aplicadas pelos países daquele bloco.

Na mesma direção, por parte da União Europeia para o ingresso de produtos do Mercosul nesse bloco comercial, são aplicadas normas de segurança alimentar muito rigorosas, que embora garantam um fornecimento de produto de alta qualidade aos consumidores comunitários, podem se tornar importante barreira burocrática para as empresas latino-americanas, o que em muitos casos é difícil para elas cumprirem.

Da mesma forma, é necessário reduzir as barreiras não tarifárias, uma vez que estas se traduzem em uma carga administrativa significativa para uma pequena empresa.

Também é importante que as informações de acesso ao mercado estejam disponíveis em espaços virtuais de fácil acesso e compreensão. Essas informações devem incluir taxas de inscrição a pagar, pré-requisitos de importação ou certificações especiais, dependendo do tipo de produto em questão.

Nesse contexto, quando o acordo for ratificado, todos esses aspectos devem ser considerados para a implantação de ferramentas que facilitem a gestão empresarial para as pequenas empresas que encontram oportunidade de crescimento e/ou sobrevivência nesses blocos comerciais.

Rolando Kempff, presidente da Câmara Nacional de Comércio da Bolívia

Bolívia, Santa Cruz

Na experiência boliviana, a existência de medidas paratarifárias (autorizações prévias de importação, exigências aduaneiras excessivas, altas barreiras técnicas, processos burocráticos e tributos diferenciados, entre outras) determinou um cenário no qual existem amplas margens de melhoria com o objetivo de que o país possa se beneficiar da “tarifa zero” com o Mercosul. Mecanismos ágeis são necessários para resolver tais situações.

Adicionalmente, e com fins de facilitação do comércio, sugere-se avançar no país, no Mercosul e na sua relação com a União Europeia (UE) nos seguintes aspectos:

- Manter a emissão digital de licenças e certificações anteriores exigidas para os processos de exportação e importação.
- Continuar com a entrega de documentação virtual para pedidos de alvarás e/ou autorizações, uma vez que favorece as empresas pertencentes ao Mercosul.
- Falta de validação de assinaturas digitais nos participantes da Cadeia Logística.
- Simplificar os procedimentos aduaneiros e fortalecer sua colaboração em normas e regulamentos técnicos, para que as divergências que possam existir não impeçam as empresas do Mercosul de exportar.

Citamos como exemplo: a inexistência de Plataformas Web para leitura do link da entidade emissora com o QR; lentidão nos sites de registros aduaneiros, como o Documento de Autorização de Multiplicação (DAM); e existência de registros de informações do Documento de Autorização de Venda (DAV) e DAM duplos.

Fernando Hurtado Peredo, presidente da Câmara de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo de Santa Cruz, Bolívia



Chile

Os problemas do comércio exterior já se arrastam há anos e é por isso que celebramos esta nova fase, que nos permitirá uma maior unidade e coordenação. O que mais afeta são os trâmites alfandegários, como atrasos nos portos para retirada de mercadorias, pelo fato de os produtos ficarem muito mais caros com a armazenagem. Também é preciso investir na qualidade, apresentação e volume dos produtos, para obter um preço competitivo; nós, como representantes do setor, devemos criar um centro de certificação e controle de qualidade (assim como fazem os principais países asiáticos). Regionalmente, devemos investir em mais facilidades para o transporte terrestre e não colocando barreiras desnecessárias para o tráfego entre os países.

Ricardo Mewes, presidente da Câmara Nacional de Comércio, Serviços e Turismo

Chile, Santiago

Estudar as possibilidades de os países pertencentes aos dois blocos conseguirem uma negociação equilibrada para superar suas sensibilidades por meio de um cronograma específico de redução de impostos. Isso implicará a redução das barreiras tarifárias aos produtos protegidos.

Além disso, fornecer os mecanismos adequados para que as empresas possam ter acesso ao câmbio e disponibilidade política para chegar a acordos sobre questões delicadas para a contraparte, como proteção à propriedade intelectual (indicações geográficas).

Peter Hill, presidente emérito da Câmara de Comércio de Santiago

María Teresa Vial, presidente da Câmara de Comércio de Santiago

Maturidade das empresas para oferecer produtos e serviços ao bloco europeu

Brasil

As empresas dos segmentos da seara de comércio, serviços e turismo representadas pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e que militam no comércio internacional detêm maturidade e estão habilitadas para o exercício das atividades.

No entanto, ainda existem avanços a serem implementados no ambiente regulatório brasileiro e que serão capazes de proporcionar maior competitividade às empresas. Também não podemos esquecer de que ainda é preciso investir em capacitação e estruturação tecnológica, que são elementos primordiais ao desempenho empresarial.

José Roberto Tadros, presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Argentina

O nível de maturidade das empresas varia de acordo com os setores e cada país. Na Argentina há maturidade suficiente em empresas nos setores agroprodutivo, alimentício, automotivo, químico e de derivados, e em serviços baseados no conhecimento. No entanto, essas empresas tendem a ter problemas em alguns países por causa dos ambientes macroeconômico e regulatório (não por causa de sua falta de capacidade técnica ou estrutural).

Natalio Mario Grinman, presidente da Câmara Argentina de Comércio e Serviços



Paraguai

A maturidade e a capacidade estrutural e técnica dependem do grau de investimento e desenvolvimento de cada um dos setores que compõem a economia. Existem setores no Paraguai, como o complexo de setor de carnes, com grande investimento em genética, capazes de oferecer produtos e serviços de alta qualidade.

As oportunidades de complementação intrabloco para a produção de bens e serviços são transcendentais, e a prova está no regime de maquila com que o Paraguai fornece fiação para automóveis, por exemplo.

Ernesto Figueredo Coronel, presidente da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai

Uruguai

Não há dúvida de que para muitas empresas esse acordo implicará desafios importantes, especialmente para aquelas empresas de menor porte, micros e pequenas empresas, para as quais talvez os custos logísticos, bem como o acesso a esses mercados a partir do cumprimento de determinados requisitos de qualidade, regulamentações técnicas, sanitárias e fitossanitárias, inviabilizem a realização de seus negócios, além da redução tarifária.

Nesse sentido, os espaços de formação e cooperação entre as empresas dos dois blocos, em coordenação com os seus sindicatos representativos, serão fundamentais para extrair o maior potencial da complementaridade das estruturas econômicas e produtivas entre as diferentes economias.

Isso deve ser acompanhado, conforme mencionado acima, de avanços importantes na padronização e adaptação das regulamentações internas dos países e, assim, aumentar os lucros comerciais. A redução das inspeções físicas, bem como critérios de controle claros e transparentes, são fundamentais para garantir que as operações comerciais sejam o mais simplificadas possível.

Essas questões devem estar na pauta de trabalho de nossas Câmaras, das quais participam não só as empresas, mas também os tomadores de decisão de política econômica de diversos países, pois são eles que devem ajustar seus regulamentos internos, para aumentar os lucros comerciais do acordo.

Em suma, todos esses avanços nada mais fazem do que melhorar a competitividade das economias e das empresas a partir da construção de um ambiente econômico, regulatório e institucional moderno que estimule o desenvolvimento de novos negócios, baseados no setor privado, num quadro de transparência, segurança e confiança.

Daniel Sapelli, presidente da Câmara de Comércio e Serviços do Uruguai

Bolívia

Quando se aborda especificamente a questão empresarial e quando a composição dessas estruturas empresariais é dominada por micros e pequenas empresas, é preciso considerar que estas, geralmente na América Latina, têm características muito particulares, visto que se caracterizam por uma grande heterogeneidade no acesso a mercados, tecnologias e capital humano, bem como nas ligações com outras empresas, fatores que afetam a sua produtividade, capacidade de exportação e potencial de crescimento.

Assim, a rede produtiva da região é formada por cerca de 99% do total de empresas de pequeno porte, que empregam cerca de 67% do total de trabalhadores. Por outro lado, sua contribuição para o PIB é relativamente baixa, o que revela deficiências em seus níveis de produtividade. Por exemplo, as grandes empresas da região têm níveis de produtividade de até 33 vezes a produtividade das microempresas e de até seis vezes das pequenas, enquanto nos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) esses números variam entre 1,3 e 2,4 vezes.

Enquanto apenas cerca de 10% das PME's latino-americanas exportam parte de sua produção, na Europa a fração das PME's exportadoras chega a pelo menos 40% do total. As PME's da América Latina formam um grupo muito heterogêneo, que vai desde microempresas autônomas em situação de informalidade até empresas inovadoras com alta eficiência e capacidade de exportação. Com a aplicação de políticas coerentes e coordenadas, as PME's podem ser agentes de mudança estrutural por meio do seu contributo para o aumento da produtividade.

Isso complementaria as economias de escala das grandes empresas, favorecendo a formação de clusters produtivos e contribuindo para a inclusão social, aumentando a renda das microempresas e reduzindo sua vulnerabilidade. Isso significaria superar várias das fragilidades estruturais das economias latino-americanas, uma vez que as PME's são seus componentes essenciais, mas fracos. É necessário melhorar a



articulação entre os atores econômicos, a eficácia e a eficiência das instituições de apoio, visando aumentar a produtividade e a competitividade das PMEs da região. A criação de espaços de cooperação entre empresas estimula a geração de vantagens competitivas e externalidades que contribuem para consolidar e dinamizar os processos de modernização empresarial.

Rolando Kempff, presidente da Câmara Nacional de Comércio da Bolívia

Bolívia, Santa Cruz

As empresas que atualmente exportam vendas e/ou serviços têm conseguido nos últimos anos construir capacidades físicas, técnicas, operacionais e outras típicas do ambiente de negócios que lhes permitem satisfazer a demanda de vendas e serviços com os padrões exigidos. Essa é uma amostra do potencial e resiliência do setor empresarial.

No entanto, é importante notar que a capacitação é um processo contínuo e não limitado a um setor. Como exemplo, podemos citar empresas do setor de proteínas ou carnes. Durante vários anos, as empresas desse setor formaram as capacidades físicas, de saúde, de logística e de ambiente de negócios para entrar no mercado chinês, certamente um mercado exigente.

Fernando Hurtado Peredo, presidente da Câmara de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo de Santa Cruz, Bolívia

Chile

A palavra-chave é competitividade; devemos avançar nessa linha, criar meios para facilitar a troca de informações por meio de uma plataforma interativa que informe aos fornecedores a existência da demanda para a realização do serviço e controle da qualidade. Dessa forma, o trabalho em bloco seria facilitado.

Ricardo Mewes, presidente da Câmara Nacional de Comércio, Serviços e Turismo

Chile, Santiago

As empresas dos países do Mercosul têm potencial significativo para oferecer produtos ao bloco europeu em diversos setores, em particular, nos setores alimentício e agropecuário, assim como da agroindústria. Além disso, existem capacidades na área de serviços por parte das empresas dos países-membros: o Uruguai tem um potencial significativo no setor global de serviços, pois criou zonas especiais para o desenvolvimento dessa indústria. Argentina e Brasil (junto com o México) são os principais exportadores de serviços na América Latina, firmando um número significativo de acordos de dupla tributação (incluindo vários países europeus), o que em muitos casos permite a prestação de serviços sem retenção de impostos no destino.

Peter Hill, presidente emérito da Câmara de Comércio de Santiago

María Teresa Vial, presidente da Câmara de Comércio de Santiago

Contribuição das Câmaras de Comércio na facilitação dos negócios entre os blocos econômicos

Brasil

O trabalho das representações do Comércio, Confederação e Câmaras é imprescindível, pois não se trata apenas da participação das empresas, mas também dos tomadores de decisão de diversos países, sendo as entidades que os representam os responsáveis por ajustar os regulamentos que visam aumentar a eficiência e lucratividade comercial do acordo. Ou seja, é importante que todos os avanços tenham os objetivos de melhorar a competitividade das economias e das empresas a partir da construção de um ambiente estável e menos volátil, com marco regulatório e institucional moderno que estimule o desenvolvimento dos negócios com transparência, segurança e confiança.

As ações comprovam a importância da atuação das entidades do Comércio que por meio da sua representatividade e capilaridade exercem, de fato, um papel primordial no incremento e expansão dos negócios.

José Roberto Tadros, presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo



Argentina

A Câmara de Comércio pode apoiar o progresso por meio das seguintes ações:

- a) Intervenção nas regulamentações junto às autoridades para alcançar condições macroeconômicas ordenadas e equilibradas e comuns dentro do bloco;
- b) Proposições comuns às autoridades para uma modernização do ambiente regulatório (no âmbito nacional e no Mercosul como um todo);
- c) Atuação junto às autoridades para definição de prioridades e implementação de programas de assistência técnica e assessoria para o desenvolvimento de atributos competitivos para as empresas;
- d) Desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento empresarial;
- e) Estabelecimento de contatos com congêneres europeus para melhorar as relações entre as empresas dos dois blocos;
- f) Promoção de intercâmbio entre empresas dos países para que estabeleçam alianças para a oferta comum de produtos e serviços.

Natalio Mario Grinman, presidente da Câmara Argentina de Comércio e Serviços

Paraguai

A contribuição das Câmaras é manter as empresas informadas sobre o andamento do processo de integração, e para isso são muito importantes o contato e o trabalho conjunto com as chancelarias, a fim de divulgar dados verdadeiros e confiáveis. Para nós, o conhecimento das empresas sobre o conteúdo do acordo continua sendo um déficit, por isso as Câmaras têm um amplo campo de atuação nesse sentido.

Ernesto Figueredo Coronel, presidente da Câmara Nacional de Comércio e Serviços do Paraguai

Uruguai

A pauta de trabalho deve estar voltada para ajustar os regulamentos internos, permitindo a melhoria da competitividade e os lucros comerciais do acordo. A melhoria do ambiente econômico e a modernização do marco regulatório permitirão o desenvolvimento de novos negócios baseados em quadro de transparência, segurança e confiança.

Daniel Sapelli, presidente da Câmara de Comércio e Serviços do Uruguai

Bolívia

No que se refere à ação das Câmaras, mecanismos como o Al Invest, o mais importante projeto de cooperação internacional da Comissão Europeia na América Latina, que buscou promover a internacionalização e aumentar a produtividade de dezenas de milhares de micros, pequenas e médias empresas (MPMEs) da América Latina, permitiram a transmissão de elementos de gestão que afetaram diretamente o desempenho dessas empresas com a perspectiva de alcançar mercados internacionais tão competitivos quanto o europeu.

Rolando Kempff, presidente da Câmara Nacional de Comércio da Bolívia

Bolívia, Santa Cruz

Quanto ao papel no campo das Câmaras de Comércio, acredito que a atuação deva ser de facilitar os negócios entre o Mercosul e a UE; pode-se mencionar que se dividem em duas áreas: a primeira, com plataformas nas áreas da formação e assistência técnica destinadas a adaptar produtos e/ou serviços às exigências do mercado europeu; a segunda, como articuladores de possíveis alianças comerciais, transferências de tecnologia e/ou conhecimento com seus congêneres europeus.

Fernando Hurtado Peredo, presidente da Câmara de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo de Santa Cruz, Bolívia

Chile, Santiago

As câmaras de comércio, como representantes do setor privado, podem apoiar a busca de saldos que permitam chegar a um acordo equilibrado. Isso implica, em particular, a eliminação de entraves burocráticos e protecionistas que impedem a conclusão das negociações.

Peter Hill, presidente emérito da Câmara de Comércio de Santiago
María Teresa Vial, presidente da Câmara de Comércio de Santiago





Protocolos e Tratados do Mercosul

Anexo A - Tratado de Assunção

Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (26/03/1991).

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados “Estados Partes”;

CONSIDERANDO que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

ENTENDENDO que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas da complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

TENDO em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

EXPRESSANDO que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;



CONSCIENTES de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevideu de 1980;

CONVENCIDOS da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;

REAFIRMANDO sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos, com a finalidade de alcançar os objetivos supramencionados;

ACORDAM:

CAPÍTULO I

Propósito, Princípios e Instrumentos

Artigo 1º - Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará “Mercado Comum do Sul” (Mercosul).

Este Mercado Comum implica:

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercado de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes – de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e
O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

Artigo 2º - O Mercado Comum estará fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes.

Artigo 3º - Durante o período de transição, que se estenderá desde a entrada em vigor do presente Tratado até 31 de dezembro de 1994, e a fim de facilitar a constituição do Mercado Comum, os Estados Partes adotam um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguarda, que constam como Anexos II, III e IV ao presente Tratado.

Artigo 4º - Nas relações com terceiros países, os Estados Partes assegurarão condições equitativas de comércio. Para tal fim, aplicarão suas legislações nacionais, para inibir importações cujos preços estejam influenciados por subsídios, dumping e qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados Partes coordenarão suas respectivas políticas nacionais com o objetivo de elaborar normas comuns sobre concorrência comercial.

Artigo 5º - Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são:

- a) Um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas da eliminação de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário (Anexo I);
- b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias, indicados na letra anterior;
- c) Uma tarifa externa comum, que incentiva a competitividade externa dos Estados Partes;
- d) A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

Artigo 6º - Os Estados Partes reconhecem diferenças pontuais de ritmo para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, que constam no Programa de Liberação Comercial (Anexo I).

Artigo 7º - Em matéria de impostos, taxas e outros gravames internos, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.



Artigo 8º - Os Estados Partes se comprometem a preservar os compromissos assumidos até a data de celebração do presente Tratado, inclusive os Acordos firmados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, e a coordenar suas posições nas negociações comerciais externas que empreendam durante o período de transição. Para tanto:

- a) Evitarão afetar os interesses dos Estados Partes nas negociações comerciais que realizem entre si até 31 de dezembro de 1994;
- b) Evitarão afetar os interesses dos demais Estados Partes ou os objetivos do Mercado Comum nos Acordos que celebrarem com outros países-membros da Associação Latino-Americana de Integração durante o período de transição;
- c) Realizarão consultas entre si sempre que negociem esquemas amplos de desgravação tarifária, tendentes à formação de zonas de livre comércio com os demais países-membros da Associação Latino-Americana de Integração;
- d) Estenderão automaticamente aos demais Estados Partes qualquer vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio que concedam a um produto originário de ou destinado a terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

CAPÍTULO II

Estrutura

Artigo 9º - A administração e execução do presente Tratado e dos Acordos específicos e decisões que se adotem no quadro jurídico que ele estabelece durante o período de transição estarão a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Mercado Comum;
- b) Grupo do Mercado Comum.

Artigo 10 - O Conselho é o órgão superior do Mercado Comum, correspondendo-lhe a condução política do mesmo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum.

Artigo 11 - O Conselho estará integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados Partes.

Reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, e, pelo menos uma vez ao ano, o fará com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

Artigo 12 - A Presidência do Conselho se exercerá por rotação dos Estados Partes e em ordem alfabética, por períodos de seis meses.

As reuniões do Conselho serão coordenadas pelos Ministérios de Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível Ministerial.

Artigo 13 - O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercado Comum e será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

O Grupo Mercado Comum terá faculdade de iniciativa. Suas funções serão as seguintes:

- Velar pelo cumprimento do Tratado;
- Tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho;
- Propor medidas concretas tendentes à aplicação do Programa de Liberação Comercial, à coordenação de política macroeconômica e à negociação de Acordos frente a terceiros;
- Fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum.

O Grupo Mercado Comum poderá constituir os Subgrupos de Trabalho que forem necessários para o cumprimento de seus objetivos. Contará inicialmente com os Subgrupos mencionados no Anexo V.

O Grupo Mercado Comum estabelecerá seu regime interno no prazo de 60 dias de sua instalação.

Artigo 14 - O Grupo Mercado Comum estará integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, que representem os seguintes órgãos públicos:

- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Economia e seus equivalentes (áreas de indústria, comércio exterior e/ou coordenação econômica);
- Banco Central.

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, até 31 de dezembro de 1994, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública e do setor privado.



Artigo 15 - O Grupo Mercado Comum contará com uma Secretaria Administrativa cujas principais funções consistirão na guarda de documentos e comunicações de atividades dele. Terá sua sede na cidade de Montevideu.

Artigo 16 - Durante o período de transição, as decisões do Conselho do Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

Artigo 17 - Os idiomas oficiais do Mercado Comum serão o português e o espanhol e a versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

Artigo 18 - Antes do estabelecimento do Mercado Comum, a 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes convocarão uma reunião extraordinária com o objetivo de determinar a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões.

CAPÍTULO III

Vigência

Artigo 19 - O presente Tratado terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai, que comunicará a data do depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

O Governo da República do Paraguai notificará ao Governo de cada um dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Tratado.

CAPÍTULO IV

Adesão

Artigo 20 - O presente Tratado estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países-membros da Associação Latino-Americana de Integração, cujas solicitações poderão ser examinadas pelos Estados Partes depois de cinco anos de vigência deste Tratado.

Não obstante, poderão ser consideradas antes do referido prazo as solicitações apresentadas por países-membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração sub-regional ou de uma associação extrarregional.

A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes.

CAPÍTULO V

Denúncia

Artigo 21 - O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Tratado deverá comunicar essa intenção aos demais Estados Partes de maneira expressa e formal, efetuando no prazo de sessenta (60) dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, que o distribuirá aos demais Estados Partes.

Artigo 22 - Formalizada a denúncia, cessarão para o Estado denunciante os direitos e obrigações que correspondam a sua condição de Estado Parte, mantendo-se os referentes ao programa de liberação do presente Tratado e outros aspectos que os Estados Partes, juntos com o Estado denunciante, acordem no prazo de sessenta (60) dias após a formalização da denúncia. Esses direitos e obrigações do Estado denunciante continuarão em vigor por um período de dois (2) anos a partir da data da mencionada formalização.



CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 23 - O presente Tratado se chamará “Tratado de Assunção”.

Artigo 24 - Com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum, estabelecer-se-á Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Os Poderes Executivos dos Estados Partes manterão seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum objeto do presente Tratado.

Feito na cidade de Assunção, aos 26 dias do mês março de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Tratado e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes signatários e aderentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 23 - O presente Tratado se chamará “Tratado de Assunção”.

Artigo 24 - Com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum, estabelecer-se-á Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Os Poderes Executivos dos Estados Partes manterão seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum objeto do presente Tratado.

Feito na cidade de Assunção, aos 26 dias do mês março de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Tratado e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes signatários e aderentes.

PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

Anexo I

Artigo 1º - Os Estados Partes acordam eliminar, o mais tardar a 31 de dezembro de 1994, os gravames e demais restrições aplicadas ao seu comércio recíproco.

No que se refere às Listas de Exceções apresentadas pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, o prazo para sua eliminação se estenderá até 31 de dezembro de 1995, nos termos do Artigo Sétimo do presente Anexo.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no Artigo anterior, se entenderá:

- a) por “gravames”, os direitos aduaneiros e quaisquer outras medidas de feito equivalente, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre o comércio exterior. Não estão compreendidas neste conceito taxas e medidas análogas quando respondam ao custo aproximado dos serviços prestados; e
- b) por “restrições”, qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um Estado Parte impeça ou dificulte, por decisão unilateral, o comércio recíproco. Não estão compreendidas no mencionado conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no Artigo 50 do Tratado de Montevideu de 1980.

Artigo 3º - A partir da data de entrada em vigor do Tratado, os Estados Partes iniciarão um programa de desgravação progressivo, linear e automático, que beneficiará os produtos compreendidos no universo tarifário, classificados em conformidade com a nomenclatura tarifária utilizada pela Associação Latino-Americana de Integração, de acordo com o cronograma que se estabelece a seguir:

DATA	PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO
30/06/91	47
30/12/91	54
30/06/92	61
31/12/92	67
30/06/93	58
31/12/93	82
30/06/94	89
31/12/94	100



As preferências serão aplicadas sobre a tarifa vigente no momento de sua aplicação e consistem em uma redução percentual dos gravames mais favoráveis aplicados à importação dos produtos procedentes de terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

No caso de algum dos Estados Partes elevar essa tarifa para a importação de terceiros países, o cronograma estabelecido continuará a ser aplicado sobre o nível tarifário vigente a 1º de janeiro de 1991.

Se reduzirem-se as tarifas, a preferência correspondente será aplicada automaticamente sobre a nova tarifa na data de entrada em vigência da mesma.

Para tal efeito, os Estados Partes intercambiarão entre si e remeterão à Associação Latino-Americana de Integração, dentro de trinta dias a partir da entrada em vigor do Tratado, cópias atualizadas de suas tarifas aduaneiras, assim como das vigentes em 1º de janeiro de 1991.

Artigo 4º - As preferências negociadas nos Acordos de Alcance Parcial, celebrados no marco da Associação Latino-Americana de Integração pelos Estados Partes entre si, serão aprofundadas dentro do presente Programa de Desgravação de acordo com o seguinte cronograma:

DATA/PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO								
31/12/90	30/06/91	30/12/91	30/06/92	31/12/92	30/06/93	31/12/93	30/06/94	31/12/94
00 a 40	47	54	61	68	75	82	89	100
41 a 45	52	59	66	73	80	87	94	100
46 a 50	57	64	71	78	85	92	100	
51 a 55	61	67	73	79	86	93	100	
56 a 60	67	74	81	88	95	100		
61 a 65	71	77	83	89	96	100		
66 a 70	75	80	85	90	95	100		
71 a 75	80	85	90	95	100			
76 a 80	85	90	95	100				
81 a 85	89	93	97	100				
86 a 90	95	100						
91 a 95	100							
96 a 100								

Estas desgravações se aplicarão exclusivamente no âmbito dos respectivos Acordos de Alcance Parcial, não beneficiando os demais integrantes do Mercado Comum, e não alcançarão os produtos incluídos nas respectivas Listas de Exceções.

Artigo 5º - Sem prejuízo do mecanismo descrito nos Artigos Terceiro e Quarto, os Estados Partes poderão aprofundar adicionalmente as preferências, mediante negociações a efetuarem-se no âmbito dos Acordos previstos no Tratado de Montevideu 1980.

Artigo 6º - Estarão excluídos do cronograma de desgravação a que se referem os Artigos Terceiro e Quarto do presente Anexo os produtos compreendidos nas Listas de Exceções apresentadas por cada um dos Estados Partes com as seguintes quantidades de itens NALADI:

República Argentina	394
República Federativa do Brasil	324
República do Paraguai	439
República Oriental do Uruguai	960

Artigo 7º - As Listas de Exceções serão reduzidas no vencimento de cada ano calendário de acordo com o cronograma que se detalha a seguir:

- a) Para a República Argentina e a República Federativa do Brasil na razão de vinte por cento (20%) anuais dos itens que a compõem, redução que se aplica desde 31 de dezembro de 1990;
- b) Para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, a redução se fará na razão de:

10% na data de entrada em vigor do Tratado,
10% em 31 de dezembro de 1991,
20% em 31 de dezembro de 1992,
20% em 31 de dezembro de 1993,
20% em 31 de dezembro de 1994,
20% em 31 de dezembro de 1995.

Artigo 8º - As Listas de Exceções incorporadas nos Apêndices I, II, III e IV incluem a primeira redução contemplada no Artigo anterior.

Artigo 9º - Os produtos que forem retirados das Listas de Exceções nos termos previstos no Artigo Sétimo se beneficiarão automaticamente das preferências que resultem do Programa de Desgravação estabelecido no Artigo Terceiro do presente Anexo com,



pelo menos, o percentual de desgravação mínimo previsto na data em que se opere sua retirada dessas Listas.

Artigo 10 - Os Estados Partes somente poderão aplicar até 31 de dezembro de 1994, aos produtos compreendidos no programa de desgravação, as restrições não tarifárias expressamente declaradas nas Notas Complementares ao Acordo de Complementação que os Estados Partes celebram no marco do Tratado de Montevideu 1980.

A 31 de dezembro de 1994 e no âmbito do Mercado Comum, ficarão eliminadas todas as restrições não tarifárias.

Artigo 11 - A fim de assegurar o cumprimento do cronograma de desgravação estabelecido nos Artigos Terceiro e Quarto, assim como o Estabelecimento do Mercado Comum, os Estados Partes coordenarão as políticas macroeconômicas e as setoriais que se acordem, a que se refere o Tratado para a Constituição do Mercado Comum, começando por aquelas relacionadas aos fluxos de comércio e à configuração dos setores produtivos dos Estados Partes.

Artigo 12 - As normas contidas no presente Anexo não se aplicarão aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica Números 1, 2, 13 e 14, nem aos comerciais e agropecuários subscritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas disposições neles estabelecidas.

REGIME GERAL DE ORIGEM

Anexo II

CAPÍTULO I

Regime Geral de Qualificação de Origem

Artigo 1º - Serão considerados originários dos Estados Partes:

- a) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos Estados Partes;

- b) Os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Tarifária da Associação Latino-Americana de Integração que se identificam no Anexo I da Resolução 78 do Comitê de Representante da citada Associação, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um Estado Parte:

- I. Os produtos dos reinos minerais, vegetal ou animal, incluindo os de caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas Águas Territoriais ou Zona Econômica Exclusiva;
 - I. Os produtos do mar extraídos fora de suas Águas Territoriais e Zona Econômica Exclusiva por barcos de sua bandeira ou arrendados por empresas estabelecidas em seu território; e
 - III. Os produtos que resultem de operações ou processos efetuados em seu território pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensamblagens (encaixe), embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos equivalentes.
- c) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos Estados Partes, quando resultem de um processo de transformação, realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos em que os Estados Partes determinem que, ademais, se cumpra com o requisito previsto no Artigo Segundo do presente Anexo.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado Parte pelos quais adquiram a forma final que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos países e consistam apenas em montagem ou ensamblagens (encaixe), fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

- d) Até 31 de dezembro de 1994, os produtos resultantes de operações de ensamblagem (encaixe) e montagem realizadas no território de um Estado Parte utilizando materiais originários dos Estados Partes e de terceiros países, quando o valor dos materiais originários não for inferior a 40% do valor FOB de exportação do produto finalizado, e



- e) Os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Anexo 2 da Resolução 78 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração.

Artigo 2º - Nos casos em que o requisito estabelecido na letra “C” do Artigo Primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura, bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países não exceda a 50 (cinquenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se trata.

Na ponderação dos materiais originários de terceiros países para os Estados Partes sem litoral marítimo, ter-se-ão em conta, como porto de destino, os depósitos e zonas francas concedidos pelos demais Estados Partes, quando os materiais chegarem por via marítima.

Artigo 3º - Os Estados Partes poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem, que prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação.

Artigo 4º - Na determinação dos requisitos específicos de origem a que se refere o Artigo Terceiro, assim como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os Estados Partes tomarão como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias-primas:

- I. Matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e
- II. Matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

- I. Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;
- II. Partes ou peças principais; e
- III. Percentual das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países em relação ao valor total do produto, que resulte do procedimento de valorização acordado em cada caso.

Artigo 5º - Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos porque ocorrem problemas circunstanciais de abastecimento: disponibilidade, especificações técnicas, prazo de entrega e preço, tendo em conta o disposto no Artigo 4 do Tratado, poderão ser utilizados materiais não originários dos Estados Partes.

Dada a situação prevista no parágrafo anterior, o país exportador emitirá o certificado correspondente informando ao Estado Parte importador e ao Grupo Mercado Comum, acompanhando os antecedentes e constância que justifiquem a expedição do referido documento.

Caso se produza uma contínua reiteração desses casos, o Estado Parte exportador ou o Estado Parte importador comunicará esta situação ao Grupo Mercado Comum, para fins de revisão do requisito específico.

Este Artigo não compreende os produtos que resultem de operações de ensablagem (encaixe) ou montagem, e será aplicável até a entrada em vigor da Tarifa Externa Comum para os produtos objeto de requisitos específicos de origem e seus materiais ou insumos.

Artigo 6º - Qualquer dos Estados Partes poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o Artigo Primeiro. Em sua solicitação, deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se trate.

Artigo 7º - Para fins do cumprimento dos requisitos de origem, os materiais e outros insumos, originários do território de qualquer dos Estados Partes, incorporados por um Estado Parte na elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território deste último.

Artigo 8º - O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos Estados Partes não poderá ser considerado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos dos referidos Estados Partes, quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço, ou que não se adaptem aos processos industriais ou tecnologias aplicadas.

Artigo 9º - Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador ao país importador. Para tal fim, se considera expedição direta:

- a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não participante do Tratado;



- b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não participantes, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade alfandegária competente em tais países, sempre que:
 - I. O trânsito estiver justificado por razões geográficas ou por considerações relativas a requerimentos do transporte;
 - II. Não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito; e
 - III. Não sofram, durante o transporte e depósito, nenhuma operação distinta às de carga ou manuseio para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

Artigo 10 - Para os efeitos do presente Regime Geral se entenderá:

- a) Que os produtos procedentes das zonas francas situadas nos limites geográficos de qualquer dos Estados Partes deverão cumprir os requisitos previstos no presente Regime Geral;
- b) Que a expressão “materiais” compreende as matérias-primas, os produtos intermediários e as partes e peças utilizadas na elaboração das mercadorias.

CAPÍTULO II

Declaração, Certificação e Comprovação

Artigo 11 - Para que a importação dos produtos originários dos Estados Partes possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si, na documentação correspondente às exportações de tais produtos deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de Acordo com o disposto no Capítulo anterior.

Artigo 12 - A declaração a que se refere o Artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do Estado Parte exportador.

Ao credenciar entidades de classe, os Estados Partes velarão para que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações que forem expedidas.

Os Estados Partes se comprometem, no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor do Tratado, a estabelecer um regime harmonizado de sanções administrativas para

casos de falsidade nos certificados, sem prejuízo das ações penais correspondentes.

Artigo 13 - Os certificados de origem emitidos para os fins do presente Tratado terão prazo de validade de 180 dias, a contar da data de sua expedição.

Artigo 14 - Em todos os casos, se utilizará o formulário-padrão que figura anexo ao Acordo 25 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração, enquanto não entrar em vigor outro formulário aprovado pelos Estados Partes.

Artigo 15 - Os Estados Partes comunicarão à Associação Latino-Americana de Integração a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas a expedir a certificação a que se refere o Artigo anterior, com o registro e fac-símile das assinaturas autorizadas.

Artigo 16 - Sempre que um Estado Parte considerar que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada de outro Estado Parte não se ajustam às disposições contidas no presente Regime Geral, comunicará o fato ao outro Estado Parte para que este adote as medidas que estime necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá o trâmite de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para resguardar o interesse fiscal.

Artigo 17 - Para fins de um controle posterior, as cópias dos certificados e os documentos respectivos deverão ser conservados durante dois anos a partir de sua emissão.

Artigo 18 - As disposições do presente Regime Geral e as modificações que lhe forem introduzidas não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

Artigo 19 - As normas contidas no presente Anexo não se aplicam aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica nos 1, 2, 13 e 14, idem aos comerciais e agropecuários subscritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas posições neles estabelecidas.



SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Anexo III

1. As controvérsias que possam surgir entre os Estados Partes como consequência da aplicação do Tratado serão resolvidas mediante negociações diretas.

No caso de não lograrem uma solução, os Estados Partes submeterão a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum que, após avaliar a situação, formulará no lapso de sessenta (60) dias as recomendações pertinentes às Partes para a solução do diferendo. Para tal fim, o Grupo Mercado Comum poderá estabelecer ou convocar painéis de especialistas ou grupos de peritos com o objetivo de contar com assessoramento técnico.

Se no âmbito do Grupo Mercado Comum tampouco for alcançada uma solução, a controvérsia será elevada ao Conselho do Mercado Comum para que este adote as recomendações pertinentes.

2. Dentro de cento e vinte (120) dias a partir da entrada em vigor do Tratado, o Grupo Mercado Comum elevará aos Governos dos Estados Partes uma proposta de Sistema de Solução de Controvérsias, que vigorará durante o período de transição.
3. Até 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes adotarão um Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum.

CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

Anexo IV

Artigo 1º - Cada Estado Parte poderá aplicar, até 31 de dezembro de 1994, cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberação Comercial estabelecido no âmbito do Tratado.

Os Estados Partes acordam que somente deverão recorrer ao presente Regime em casos excepcionais.

Artigo 2º - Se as importações de determinado produto causarem dano ou ameaça de dano grave a seu mercado, como consequência de um sensível aumento, em um curto período, das importações desse produto provenientes dos outros Estados Partes, o país importador solicitará ao Grupo Mercado Comum a realização das consultas com vistas a eliminar essa situação.

O pedido do país importador estará acompanhado de uma declaração pormenorizada dos fatos, razões e justificativas do mesmo.

O Grupo Mercado Comum deverá iniciar as consultas no prazo máximo de dez (10) dias corridos a partir da apresentação do pedido do país importador e deverá concluí-las, havendo tomado uma decisão a respeito, dentro de vinte (20) dias corridos após seu início.

Artigo 3º - A determinação do dano ou ameaça de dano grave no sentido do presente Regime será analisada por cada país, levando em conta a evolução, entre outros, dos seguintes aspectos relacionados com o produto em questão:

- a) Nível de produção e capacidade utilizada;
- b) Nível de emprego;
- c) Participação no mercado;
- d) Nível de comércio entre as Partes envolvidas ou participantes de consulta;
- e) Desempenho das importações e exportações com relação a terceiros países.

Nenhum dos fatores acima mencionados constitui, por si só, um critério decisivo para a determinação do dano ou ameaça de dano grave.

Não serão considerados, na determinação do dano ou ameaça de dano grave, fatores tais como as mudanças tecnológicas ou mudanças nas preferências dos consumidores em favor de produtos similares e/ou diretamente competitivos dentro do mesmo setor.

A aplicação da cláusula de salvaguarda dependerá, em cada país, da aprovação final da seção nacional do Grupo Mercado Comum.

Artigo 4º - Com o objetivo de não interromper as correntes de comércio que tiverem sido geradas, o país importador negociará uma quota para a importação do produto objeto de salvaguarda, que se regerá pelas mesmas preferências e demais condições estabelecidas no Programa de Liberação Comercial.



A mencionada quota será negociada com o Estado Parte de onde se originam as importações, durante o período de consulta a que se refere o Artigo 2. Vencido o prazo da consulta e não havendo acordo, o país importador que se considerar afetado poderá fixar uma quota, que será mantida pelo prazo de um ano.

Em nenhum caso a quota fixada unilateralmente pelo país importador será menor que a média dos volumes físicos importados nos últimos três anos calendário.

Artigo 5º - As cláusulas de salvaguarda terão um ano de duração e poderão ser prorogadas por um novo período anual e consecutivo, aplicando-lhes os termos e condições estabelecidas no presente Anexo. Estas medidas apenas poderão ser adotadas uma vez para cada produto.

Em nenhum caso a aplicação de cláusulas de salvaguarda poderá estender-se além de 31 de dezembro de 1994.

Artigo 6º - A aplicação das cláusulas de salvaguarda não afetará as mercadorias embarcadas na data de sua adoção, as quais serão computadas na quota prevista no Artigo 4.

Artigo 7º - Durante o período de transição no caso de algum Estado Parte se considerar afetado por graves dificuldades em suas atividades econômicas, solicitará do Grupo Mercado Comum a realização de consultas, a fim de que se tomem as medidas corretivas que forem necessárias.

O Grupo Mercado Comum, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 2 do presente Anexo, avaliará a situação e se pronunciará sobre as medidas a serem adotadas, em função das circunstâncias.

SUBGRUPOS DE TRABALHO DO GRUPO MERCADO COMUM

Anexo V

O Grupo Mercado Comum, para fins de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais, constituirá, no prazo de 30 dias após sua instalação, os seguintes Subgrupos de Trabalho:

Subgrupo 1: Assuntos Comerciais

Subgrupo 2: Assuntos Aduaneiros

Subgrupo 3: Normas Técnicas

Subgrupo 4: Políticas Fiscal e Monetária Relacionadas com o Comércio

Subgrupo 5: Transporte Terrestre

Subgrupo 6: Transporte Marítimo

Subgrupo 7: Política Industrial e Tecnológica

Subgrupo 8: Política Agrícola

Subgrupo 9: Política Energética

Subgrupo 10: Coordenação de Políticas Macroeconômicas

Nota:

- Resolução Mercosul /GMC/RES. Nº 11/1991(I), criou o Subgrupo de Trabalho Nº 11 - Assuntos Trabalhistas.
-
- Resolução Mercosul /GMC/RES. Nº 11/1992, modificou o nome do Subgrupo de Trabalho Nº 11 para Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social.

Anexo B – Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias

Preâmbulo

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados “Estados Partes”;

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3 e no Anexo III do Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, em virtude do qual os Estados Partes se comprometeram a adotar um Sistema de Solução de Controvérsias que vigorará durante o período de transição;

RECONHECENDO

a importância de dispor de um instrumento eficaz para assegurar o cumprimento do mencionado Tratado e das disposições que dele derivem;



CONVENCIDOS

de que o Sistema de Solução de Controvérsias contido no presente Protocolo contribuirá para o fortalecimento das relações entre as Partes com base na justiça e na equidade;

CONVIERAM no seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito dele, bem como das decisões do Conselho do Mercado Comum e das Resoluções do Grupo Mercado Comum, serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no presente Protocolo.

CAPÍTULO II

Negociações Diretas

Artigo 2

Os Estados Partes numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas.

Artigo 3

1. Os Estados Partes numa controvérsia informarão o Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa, sobre as gestões que se realizarem durante as negociações e os resultados delas.
2. As negociações diretas não poderão, salvo acordo entre as partes, exceder um prazo de quinze (15) dias, a partir da data em que um dos Estados Partes levantar a controvérsia.

CAPÍTULO III

Intervenção do Grupo Mercado Comum

Artigo 4

1. Se mediante negociações diretas não se alcançar um acordo ou se a controvérsia for solucionada apenas parcialmente, qualquer dos Estados Partes na controvérsia poderá submetê-la à consideração do Grupo Mercado Comum.
2. O Grupo Mercado Comum avaliará a situação, dando oportunidade às partes na controvérsia para que exponham suas respectivas posições e requerendo, quando considere necessário, o assessoramento de especialistas selecionados da lista referida no Artigo 30 do presente Protocolo.
3. As despesas relativas a esse assessoramento serão custeadas em montantes iguais pelos Estados Partes na controvérsia ou na proporção que o Grupo Mercado Comum determinar.

Artigo 5

Ao término deste procedimento o Grupo Mercado Comum formulará recomendações aos Estados Partes na controvérsia, visando à solução do diferendo.

Artigo 6

O procedimento descrito no presente capítulo não poderá estender-se por um prazo superior a trinta (30) dias, a partir da data em que foi submetida a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum.

CAPÍTULO IV

Procedimento Arbitral

Artigo 7

1. Quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos referidos nos capítulos II e III, qualquer dos Estados Partes na controvérsia poderá comunicar à Secretaria Administrativa sua intenção de recorrer ao procedimento arbitral que se estabelece no presente Protocolo.



2. A Secretaria Administrativa levará, de imediato, o comunicado ao conhecimento do outro ou dos outros Estados envolvidos na controvérsia e ao Grupo Mercado Comum e se encarregará da tramitação do procedimento.

Artigo 8

Os Estados Partes declaram que reconhecem como obrigatória, ipso facto e sem necessidade de acordo especial, a jurisdição do Tribunal Arbitral que em cada caso se constitua para conhecer e resolver todas as controvérsias a que se refere o presente Protocolo.

Artigo 9

1. O procedimento arbitral tramitará ante um Tribunal *Ad Hoc* composto de três (3) árbitros pertencentes à lista referida no Artigo 10.

Árbitros serão designados da seguinte maneira:

- I) cada Estado Parte na controvérsia designará um (1) árbitro. O terceiro árbitro, que não poderá ser nacional dos Estados Partes na controvérsia, será designado de comum acordo por eles e presidirá o Tribunal Arbitral. Os árbitros deverão ser nomeados no período de quinze (15) dias, a partir da data em que a Secretaria Administrativa tiver comunicado aos demais Estados Partes na controvérsia a intenção de um deles de recorrer à arbitragem;
- II) cada Estado Parte na controvérsia nomeará, ainda, um árbitro suplente, que reúna os mesmos requisitos, para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou escusa deste para formar o Tribunal Arbitral, seja no momento de sua instalação ou no curso do procedimento.

Artigo 10

Cada Estado Parte designará dez (10) árbitros que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa. A lista, bem como suas sucessivas modificações, será comunicada aos Estados Partes.

Artigo 11

Se um dos Estados Partes na controvérsia não tiver nomeado seu árbitro no período indicado no Artigo 9, este será designado pela Secretaria Administrativa dentre os árbitros desse Estado, segundo a ordem estabelecida na lista respectiva.

Artigo 12

1. Se não houver acordo entre os Estados Partes na controvérsia para escolher o terceiro árbitro no prazo estabelecido no Artigo 9, a Secretaria Administrativa, a pedido de qualquer deles, procederá a sua designação por sorteio de uma lista de dezesseis (16) árbitros elaborada pelo Grupo Mercado Comum.
2. A referida lista, que também ficará registrada na Secretaria Administrativa, estará integrada em partes iguais por nacionais dos Estados Partes e por nacionais de terceiros países.

Artigo 13

Os árbitros que integrem as listas a que fazem referência os artigos 10 e 12 deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto de controvérsia.

Artigo 14

Se dois ou mais Estados Partes sustentarem a mesma posição na controvérsia, unificarão sua representação ante o Tribunal Arbitral e designarão um árbitro de comum acordo no prazo estabelecido no Artigo 9.2.i).

Artigo 15

O Tribunal Arbitral fixará em cada caso sua sede em algum dos Estados Partes e adotará suas próprias regras de procedimento. Tais regras garantirão que cada uma das partes na controvérsia tenha plena oportunidade de ser escutada e de apresentar suas provas e argumentos, e assegurarão que os processos se realizem de forma expedita.

Artigo 16

Os Estados Partes na controvérsia informarão o Tribunal Arbitral sobre as instâncias cumpridas anteriormente ao procedimento arbitral e farão uma breve exposição dos fundamentos de fato ou de direito de suas respectivas posições.

Artigo 17

Os Estados Partes na controvérsia designarão seus representantes ante o Tribunal Arbitral e poderão ainda designar assessores para a defesa de seus direitos.



Artigo 18

1. O Tribunal Arbitral poderá, por solicitação da parte interessada e na medida em que existam presunções fundadas de que a manutenção da situação venha a ocasionar danos graves e irreparáveis a uma das partes, ditar as medidas provisionais que considere apropriadas, segundo as circunstâncias e nas condições que o próprio Tribunal estabelecer, para prevenir tais danos.
2. As partes na controvérsia cumprirão, imediatamente ou no prazo que o Tribunal Arbitral determinar, qualquer medida provisional, até que se dite o laudo a que se refere o Artigo 20.

Artigo 19

1. O Tribunal Arbitral decidirá a controvérsia com base nas disposições do Tratado de Assunção, nos acordos celebrados no âmbito dele, nas decisões do Conselho do Mercado Comum, nas Resoluções do Grupo Mercado Comum, bem como nos princípios e disposições de Direito Internacional aplicáveis na matéria.
2. A presente disposição não restringe a faculdade do Tribunal Arbitral de decidir uma controvérsia *ex aequo et bono*, se as partes assim o convierem.

Artigo 20

1. O Tribunal Arbitral se pronunciará por escrito num prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por um prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da designação de seu Presidente.
2. O laudo do Tribunal Arbitral será adotado por maioria, fundamentado e firmado pelo Presidente e pelos demais árbitros. Os membros do Tribunal Arbitral não poderão fundamentar votos dissidentes e deverão manter a votação confidencial.

Artigo 21

1. Os laudos do Tribunal Arbitral são inapeláveis, obrigatórios para os Estados Partes na controvérsia a partir do recebimento da respectiva notificação e terão relativamente a eles força de coisa julgada.
2. Os laudos deverão ser cumpridos em um prazo de quinze (15) dias, a menos que o Tribunal Arbitral fixe outro prazo.

Artigo 22

1. Qualquer dos Estados Partes na controvérsia poderá, dentro de quinze (15) dias da notificação do laudo, solicitar um esclarecimento dele ou uma interpretação sobre a forma com que deverá cumprir-se.
2. O Tribunal Arbitral disto se desincumbirá nos quinze (15) dias subsequentes.
3. Se o Tribunal Arbitral considerar que as circunstâncias o exigirem, poderá suspender o cumprimento do laudo até que decida sobre a solicitação apresentada.

Artigo 23

Se um Estado Parte não cumprir o laudo do Tribunal Arbitral, no prazo de trinta (30) dias, os outros Estados Partes na controvérsia poderão adotar medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras equivalentes, visando a obter seu cumprimento.

Artigo 24

1. Cada Estado parte na controvérsia custeará as despesas ocasionadas pela atividade do árbitro por ele nomeado.
2. O Presidente do Tribunal Arbitral receberá uma compensação pecuniária, a qual, juntamente com as demais despesas do Tribunal Arbitral, serão custeadas em montantes iguais pelos Estados Partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.

CAPÍTULO V

Reclamações de Particulares

Artigo 25

O procedimento estabelecido no presente capítulo aplicar-se-á às reclamações efetuadas por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) em razão da sanção ou aplicação, por qualquer dos Estados Partes, de medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatórias ou de concorrência desleal, em violação do Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito dele, das decisões do Conselho do Mercado Comum ou das Resoluções do Grupo Mercado Comum.



Artigo 26

1. Os particulares afetados formalizarão as reclamações ante a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte onde tenham sua residência habitual ou a sede de seus negócios.
2. Os particulares deverão fornecer elementos que permitam à referida Seção Nacional determinar a veracidade da violação e a existência ou ameaça de um prejuízo.

Artigo 27

A menos que a reclamação se refira a uma questão que tenha motivado o início de um procedimento de Solução de Controvérsias consoante os capítulos II, III e IV deste Protocolo, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum que tenha admitido a reclamação conforme o Artigo 26 do presente capítulo poderá, em consulta com o particular afetado:

- a) entabular contatos diretos com a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte a que se atribui a violação a fim de buscar, mediante consultas, uma solução imediata à questão levantada; ou
- b) elevar a reclamação sem mais exame ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 28

Se a questão não tiver sido resolvida no prazo de quinze (15) dias a partir da comunicação da reclamação conforme o previsto no Artigo 27 a), a Seção Nacional que efetuou a comunicação poderá, por solicitação do particular afetado, elevá-la sem mais exame ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 29

1. Recebida a reclamação, o Grupo Mercado Comum, na primeira reunião subsequente ao seu recebimento, avaliará os fundamentos sobre os quais se baseou sua admissão pela Seção Nacional. Se concluir que não estão reunidos os requisitos necessários para dar-lhe curso, recusará a reclamação sem mais exame.
2. Se o Grupo Mercado Comum não rejeitar a reclamação, procederá de imediato à convocação de um grupo de especialistas que deverá emitir um parecer sobre sua procedência no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da sua designação.

3. Nesse prazo, o grupo de especialistas dará oportunidade ao particular reclamante e ao Estado contra o qual se efetuou a reclamação de serem escutados e de apresentarem seus argumentos.

Artigo 30

1. O grupo de especialistas a que faz referência ao Artigo 29 será composto de três (3) membros designados pelo Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo sobre um ou mais especialistas, estes serão eleitos dentre os integrantes de uma lista de vinte e quatro (24) especialistas por votação que os Estados Partes realizarão. A Secretaria Administrativa comunicará ao Grupo Mercado Comum o nome do especialista ou dos especialistas que tiverem recebido o maior número de votos. Neste último caso, e salvo se o Grupo Mercado Comum decidir de outra maneira, um dos especialistas designados não poderá ser nacional do Estado contra o qual foi formulada a reclamação, nem do Estado no qual o particular formalizou sua reclamação, nos termos do Artigo 26.
2. Com o fim de constituir a lista dos especialistas, cada um dos Estados Partes designará seis (6) pessoas de reconhecida competência nas questões que possam ser objeto de controvérsia. Esta lista ficará registrada na Secretaria Administrativa.

Artigo 31

As despesas derivadas da atuação do grupo de especialistas serão custeadas na proporção que determinar o Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo, em montantes iguais pelas partes diretamente envolvidas.

Artigo 32

O grupo de especialistas elevará seu parecer ao Grupo Mercado Comum. Se nesse parecer se verificar a procedência da reclamação formulada contra um Estado Parte, qualquer outro Estado Parte poderá requerer-lhe a adoção de medidas corretivas ou a anulação das medidas questionadas. Se seu requerimento não prosperar num prazo de quinze (15) dias, o Estado Parte que o efetuou poderá recorrer diretamente ao procedimento arbitral, nas condições estabelecidas no Capítulo IV do presente Protocolo.



CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 33

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor uma vez que os quatro Estados Partes tiverem depositado os respectivos instrumentos de ratificação. Tais instrumentos serão depositados junto ao Governo da República do Paraguai, que comunicará a data de depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

Artigo 34

O presente Protocolo permanecerá vigente até que entre em vigor o Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum a que se refere o número 3 do Anexo III do Tratado de Assunção.

Artigo 35

A adesão por parte de um Estado ao Tratado de Assunção implicará *ipso jure* a adesão ao presente Protocolo.

Artigo 36

Serão idiomas oficiais em todos os procedimentos previstos no presente Protocolo o português e o espanhol, segundo resultar aplicável.

Feito na cidade de Brasília aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

CARLOS SAUL MENEM
GUIDO DI TELLA

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO COLLOR
FRANCISCO REZEK

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

ANDRES RODRÍGUEZ

ALEXIS FRUTOS VAESKEN

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

LUIS ALBERTO LACALL HERRERA

HECTOR GROS ESPIELL

Anexo C – Protocolo de Ouro Preto

DECRETO Nº 1.901, DE 09 DE MAIO DE 1996

Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul foi assinado em Ouro Preto, em 17 de dezembro de 1994;

Considerando que o Protocolo ora promulgado foi oportunamente submetido ao Congresso Nacional, que o aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a Carta de Ratificação do Instrumento multilateral em epígrafe em 16 de fevereiro de 1996, passando o mesmo a vigorar, para o Brasil, naquela data,

DECRETA:

Art. 1º O Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul, assinado em Ouro Preto, em 17 de dezembro de 1994, apenso por cópia ao presente Decreto, deverá ser executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.



Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sebastião do Rego Barros Neto

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE ASSUNÇÃO SOBRE A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL **PROTOCOLO DE OURO PRETO** -/MER

PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE ASSUNÇÃO SOBRE A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL –PROTOCOLO DE OTO PRETO

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas “Estados Partes”,

Em cumprimento ao disposto no artigo Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991; Conscientes da importância dos avanços alcançados e da implementação da união aduaneira como etapa para a construção do mercado comum;

Reafirmando os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e atentos para a necessidades de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul;

Atentos para a dinâmica implícita em todo processo de integração e para a consequente necessidade de adaptar a estrutura institucional do Mercosul às mudanças ocorridas;

Reconhecendo o destacado trabalho desenvolvido pelos órgãos existentes durante o período de transição,

Acordam:

CAPÍTULO I

Estrutura do Mercosul

Artigo 1

A estrutura institucional do Mercosul contará com os seguintes órgãos:

- I. O Conselho do Mercado comum (CMC);
- II. O Grupo Mercado Comum (GMC);
- III. A Comissão de Comércio do Mercosul (CCM);
- IV. A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC);
- V. O Foro Consultivo Econômico-Social (FCES);
- VI. A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM).

Parágrafo único - Poderão ser criados, nos termos do presente Protocolo, os órgãos auxiliares que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do processo de integração.

Artigo 2

São órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.

SEÇÃO I

Do Conselho do Mercado Comum

Artigo 3

O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Mercosul ao qual incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum.

Artigo 4

O Conselho do Mercado Comum será integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, dos Estados Partes.



Artigo 5

A Presidência do Conselho do Mercado Comum será exercida por rotação dos Estados Partes, em ordem alfabética, pelo período de seis meses.

Artigo 6

O Conselho do Mercado Comum reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, devendo fazê-lo pelo menos uma vez por semestre com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

Artigo 7

As reuniões do Conselho do Mercado Comum serão coordenadas pelos Ministérios das Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível ministerial.

Artigo 8

São funções e atribuições do Conselho do Mercado Comum:

- I. Velar pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;
- II. Formular políticas e promover as ações necessárias à conformação do mercado comum;
- III. Exercer a titularidade da personalidade jurídica do Mercosul;
- IV. Negociar e firmar acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organizações internacionais. Estas funções podem ser delegadas ao Grupo Mercado Comum por mandato expresso, nas condições estipuladas no inciso VII do artigo 14;
- V. Manifestar-se sobre as propostas que lhe sejam elevadas pelo Grupo Mercado Comum;
- VI. Criar reuniões de ministros e pronunciar-se sobre os acordos que lhe sejam remetidos por elas;
- VII. Criar órgãos que estime pertinentes, assim como modificá-los ou extingui-los;
- VIII. Esclarecer, quando estime necessário, o conteúdo e o alcance de suas Decisões;
- IX. Designar o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul;
- X. Adotar Decisões em matéria financeira e orçamentária;
- XI. Homologar o Regimento Interno do Grupo Mercado Comum.

Artigo 9

O Conselho do Mercado Comum manifestar-se-á mediante Decisões, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

SEÇÃO II

Do Grupo Mercado Comum

Artigo 10

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercosul.

Artigo 11

O Grupo Mercado Comum será integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, designados pelos respectivos Governos, dentre os quais constarão necessariamente representantes do Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais. O Grupo Mercado comum será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo 12

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública ou da estrutura institucional do Mercosul.

Artigo 13

O Grupo Mercado Comum reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, quantas vezes se fizerem necessárias, nas condições estipuladas por um Regimento Interno.



Artigo 14

São funções e atribuições do Grupo Mercado Comum:

- I. Velar, nos limites de suas competências, pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos Acordos firmados em seu âmbito;
- II. Propor projetos de Decisão ao Conselho do Mercado Comum;
- III. Tomar as medidas necessárias ao cumprimento das Decisões adotadas pelo Conselho do Mercado Comum;
- IV. Fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do mercado comum;
- V. Criar, modificar ou extinguir órgãos tais como subgrupos de trabalho e reuniões especializadas, para o cumprimento de seus objetivos;
- VI. Manifestar-se sobre as propostas ou recomendações que lhe forem submetidas pelos demais órgãos do Mercosul no âmbito de suas competências;
- VII. Negociar com a participação de representantes de todos os Estados Partes, por delegação expressa do Conselho do Mercado Comum e dentro dos limites estabelecidos em mandatos específicos concedidos para este fim, acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais. O Grupo Mercado Comum, quando dispuser de mandato para tal fim, procederá à assinatura dos mencionados acordos. O Grupo Mercado Comum, quando autorizado pelo Conselho do Mercado Comum, poderá delegar os referidos poderes à Comissão de Comércio do Mercosul;
- VIII. Aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Administrativa do Mercosul;
- IX. Adotar resoluções em matérias financeira e orçamentária, com base nas orientações emanadas do Conselho do Mercado Comum;
- X. Submeter ao Conselho do Mercado Comum seu Regimento Interno;
- XI - Organizar as reuniões do Conselho do Mercado Comum e preparar os relatórios e estudos que este lhe solicitar;
- XII. Eleger o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul;
- XIII. Supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa do Mercosul;
- XIV. Homologar os Regimentos Internos da Comissão de Comércio e do Foro Consultivo Econômico-Social.

Artigo 15

O Grupo Mercado Comum manifestar-se-á mediante Resoluções, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

SEÇÃO III

Da Comissão de Comércio do Mercosul

Artigo 16

À Comissão de Comércio do Mercosul, órgão encarregado de assistir o Grupo Mercado Comum, compete velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os temas e temas relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio infra-Mercosul e com terceiros países.

Artigo 17

A Comissão de Comércio do Mercosul será integrada por quatro membros titulares e quatro membros alternos por Estado Parte e será coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo 18

A Comissão de Comércio do Mercosul reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que solicitado pelo Grupo Mercado Comum ou por qualquer dos Estados Partes.

Artigo 19

São funções e atribuições da Comissão de Comércio do Mercosul:

- I. Velar pela aplicação dos instrumentos comuns de política comercial infra-Mercosul e com terceiros países, organizações intencionais e acordos de comércio;
- II. Considerar e pronunciar-se sobre as solicitações apresentadas pelos Estados Partes com respeito à aplicação e ao cumprimento da tarifa externa comum e dos demais instrumentos de política comercial comum;
- III. Acompanhar a aplicação dos instrumentos de política comercial comum nos Estados Partes;
- IV. Analisar a evolução dos instrumentos de política comercial comum para o funcionamento da união aduaneira e formular propostas a respeito ao Grupo Mercado Comum;
- V. Tomar as decisões vinculadas à administração e à aplicação de tarifa externa comum e dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes;



- VI. Informar ao Grupo Mercado Comum sobre a evolução e a aplicação dos instrumentos de política comercial comum, sobre o trâmite das solicitações recebidas e sobre as decisões adotadas a respeito delas;
- VII. Propor ao Grupo Mercado Comum novas normas ou modificações às normas existentes referentes à matéria comercial e aduaneira do Mercosul;
- VIII. Propor a revisão das alíquotas tarifárias de itens específicos da tarifa comum, inclusive para contemplar casos referentes a novas atividades produtivas no âmbito do Mercosul;
- IX. Estabelecer os comitês técnicos necessários ao adequado cumprimento de suas funções, bem como dirigir e supervisionar as atividades deles;
- X. Desempenhar as tarefas vinculadas à política comercial comum que lhe solicite o Grupo Mercado Comum;
- XI. Adotar o Regimento Interno, que se submeterá ao Grupo Mercado Comum para sua homologação.

Artigo 20

A Comissão de Comércio do Mercosul manifestar-se-á mediante Diretrizes ou Propostas. As Diretrizes serão obrigatórias para os Estados Partes.

Artigo 21

Além das funções e atribuições estabelecidas nos artigos 16 e 19 do presente Protocolo, caberá à Comissão de Comércio do Mercosul considerar reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou demandas de particulares – pessoas físicas ou jurídicas –, relacionadas com as situações previstas nos artigos 1 e 25 do Protocolo de Brasília, quando estiverem em sua área de competência.

Parágrafo primeiro – O exame das referidas reclamações no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul, não obstará a ação do Estado Parte que efetuou a reclamação ao amparo do Protocolo de Brasília para Solução de Controvérsias.

Parágrafo segundo – As reclamações originadas nos casos estabelecidos no presente artigo obedecerão ao procedimento previsto no anexo deste Protocolo.

Artigo 22

A Comissão Parlamentar Conjunta é o órgão representativo dos Parlamentos dos Estados Partes no âmbito do Mercosul.

Artigo 23

A Comissão Parlamentar Conjunta será integrada por igual número de parlamentares representantes dos Estados Partes.

Artigo 24

Os integrantes da Comissão Parlamentar Conjunta serão designados pelos respectivos Parlamentares nacionais, de acordo com seus procedimentos internos.

Artigo 25

A Comissão Parlamentar Conjunta procurará acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados Partes para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos do Mercosul, previstos no Artigo 2 deste Protocolo. Da mesma forma, coadjuvará na harmonização de legislações, tal como requerido pelo avanço do processo de integração. Quando necessário, o Conselho do Mercado Comum solicitará à Comissão Parlamentar Conjunta o exame de temas prioritários.

Artigo 26

A Comissão Parlamentar Conjunta encaminhará, por intermédio do Grupo Mercado Comum, recomendações ao Conselho do Mercado Comum.

Artigo 27

A Comissão Parlamentar Conjunta adotará o seu Regimento Interno.



SEÇÃO IV

Do Foro Consultivo Econômico-Social

Artigo 28

O Foro Consultivo Econômico-Social é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais e será integrado por igual número de representantes de cada Estado Parte.

Artigo 29

O Foro Consultivo Econômico-Social terá função consultiva e manifestar-se-á mediante recomendações do Grupo Mercado Comum.

Artigo 30

O Foro Consultivo Econômico-Social submeterá seu Regimento Interno ao Grupo Mercado Comum, para homologação.

SEÇÃO V

Da Secretaria Administrativa do Mercosul

Artigo 31

O Mercosul contará com uma Secretaria Administrativa como órgão de apoio operacional. A Secretaria Administrativa do Mercosul será responsável pela prestação de serviços aos demais órgãos do Mercosul e terá sede permanente na cidade de Montevidéu.

Artigo 32

A Secretaria Administrativa do Mercosul desempenhará as seguintes atividades:

- I. Servir como arquivo oficial da documentação do Mercosul;
- II. Realizar a publicação e a difusão das decisões adotadas no âmbito do Mercosul. Nesse contexto, lhe corresponderá:

- I) Realizar, em coordenação como os Estados Partes, as traduções autênticas para os idiomas espanhol e português de todas as decisões adotadas pelos órgãos da estrutura institucional do Mercosul, conforme previsto no Artigo 39;
- II) Editar o Boletim Oficial do Mercosul;
- III. Organizar os aspectos logísticos das reuniões do Conselho do Mercado Comum, do Grupo Mercado Comum e da Comissão de Comércio do Mercosul e, dentro de suas possibilidades, dos demais órgãos do Mercosul, quando elas forem realizadas em sua sede permanente. No que se refere às reuniões realizadas fora de sua sede permanente, a Secretaria Administrativa do Mercosul fornecerá apoio ao Estado que sediar o evento;
- IV. Informar regularmente os Estados Partes sobre as medidas implementadas por cada país para incorporar em seu ordenamento jurídico as normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo;
- V. Registrar as listas nacionais dos árbitros e especialistas, bem como desempenhar outras tarefas determinadas pelo Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991;
- VI. Desempenhar as tarefas que lhe sejam solicitadas pelo Conselho do Mercado Comum, pelo Grupo Mercado Comum e pela Comissão do Comércio do Mercosul;
- VII. Elaborar seu projeto de orçamento e, uma vez aprovado pelo Grupo Mercado Comum, praticar todos os atos necessários à sua correta execução;
- VIII. Apresentar anualmente ao Grupo Mercado Comum a sua prestação de contas, bem como relatórios sobre suas atividades.

Artigo 33

A Secretaria Administrativa do Mercosul estará a cargo de um Diretor, o qual será nacional de um dos Estados Partes. Será eleito pelo Grupo Mercado Comum, em bases rotativas com prévia consulta aos Estados Partes, e designado pelo Conselho do Mercado Comum. Terá mandato de dois anos, vedada a reeleição.



CAPÍTULO II

Personalidade Jurídica

Artigo 34

O Mercosul terá personalidade jurídica de Direito Internacional.

Artigo 35

O Mercosul poderá, no uso de suas atribuições, praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, em especial contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo, conservar fundos e fazer transferências.

Artigo 36

O Mercosul celebrará acordos de sede.

CAPÍTULO III

Sistema de Tomada de Decisões

Artigo 37

As decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

CAPÍTULO IV

Aplicação Interna das Normas

Emanadas dos Órgãos do Mercosul

Artigo 38

Os Estados Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar, em seus respectivos territórios, o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no artigo 2 deste Protocolo.

Parágrafo único - Os Estados Partes informarão à Secretaria Administrativa do Mercosul as medidas adotadas para esse fim.

Artigo 39

Serão publicados no Boletim Oficial do Mercosul, em sua íntegra, nos idiomas espanhol e português, o teor das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul e dos Laudos Arbitrais de solução de controvérsias, bem como de quaisquer atos aos quais o Conselho do Mercado Comum ou o Grupo Mercado Comum entendam necessário atribuir publicidade oficial.

Artigo 40

A fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- I) Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul;
- II) Quando todos os Estados Partes tiverem informado sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos, a Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará o fato a cada Estado Parte;
- III) As normas entrarão em vigor simultaneamente nos Estados Partes 30 dias após a data da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul, nos termos do item anterior. Com esse objetivo, os Estados Partes, dentro do prazo acima, darão publicidade do início da vigência das referidas normas por intermédio de seus respectivos diários oficiais.

CAPÍTULO V

Fontes Jurídicas do Mercosul

Artigo 41

As fontes jurídicas do Mercosul são:

- I. O Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares;
- II. Os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos;



III. As Decisões do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão do Mercosul, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

Artigo 42

As normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo terão caráter obrigatório e deverão, quando necessário, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país.

CAPÍTULO VI

Sistema de Solução de Controvérsias

Artigo 43

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito dele, bem como das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único - Ficam também incorporadas aos Artigos 19 e 25 do Protocolo de Brasília as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 44

Antes de culminar o processo de convergência da tarifa externa comum, os Estados Partes efetuarão uma revisão do atual sistema de solução de controvérsias do Mercosul, com vistas à adoção do sistema permanente a que se refere o item 3 do Anexo III do Tratado de Assunção e o artigo 34 do Protocolo de Brasília.

CAPÍTULO VII

Orçamento

Artigo 45

A Secretaria Administrativa do Mercosul contará com orçamento para cobrir seus gastos de funcionamento e aqueles que determine o Grupo Mercado Comum. Tal orçamento será financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes.

CAPÍTULO VIII

Idiomas

Artigos 46

Os idiomas oficiais do Mercosul são o espanhol e o português. A versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

CAPÍTULO IX

Revisão

Artigo 47

Os Estados Partes convocarão, quando julgarem oportuno, conferência diplomática com o objetivo de revisar a estrutura institucional do Mercosul estabelecida pelo presente Protocolo, assim como as atribuições específicas de cada um de seus órgãos.

CAPÍTULO X

Vigência

Artigo 48

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. O presente Protocolo e seus instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai.



Artigo 49

O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 50

Em matéria de adesão ou denúncia, regerão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas pelo Tratado de Assunção. A adesão ou denúncia ao Tratado ou ao presente Protocolo significam, *ipso iure*, a adesão ou denúncia ao presente Protocolo e ao Tratado de Assunção.

CAPÍTULO XI

Disposição Transitória

Artigo 51

A estrutura institucional prevista no Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, assim como seus órgãos, será mantida até a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 52

O presente Protocolo chamar-se-á “Protocolo de Ouro Preto”.

Artigo 53

Ficam revogadas todas as disposições do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, que conflitem com os termos do presente Protocolo e com o teor das Decisões aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum, durante o período de transição.

Feito na cidade de Ouro Preto, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai enviará cópia devidamente autenticada do presente Protocolo aos Governos dos demais Estados Partes.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

Carlos Saul Menem
Guido Di Tella

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Itamar Franco
Celso L. N. Amorim

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

Juan Carlos Wasmosy
Luis Maria Ramirez Boettner

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Luiz Alberto Lacalle
Herrera Sergio Abreu

ANEXO AO PROTOCOLO DE OURO PRETO

Procedimento geral para reclamações perante
a Comissão de Comércio do Mercosul

Artigo 1

As reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou em reclamações de particulares – pessoas físicas ou jurídicas – de acordo com o previsto no Artigo 21 do Protocolo de Ouro Preto, observarão o procedimento estabelecido no presente Anexo.

Artigo 2

O Estado Parte reclamante apresentará sua reclamação perante a Presidência Pro-Tempore da Comissão de Comércio do Mercosul, a qual tomará as providências necessárias para a incorporação do tema na agenda da primeira reunião subsequente da



Comissão do Mercosul, respeitado o prazo mínimo de uma semana de antecedência. Se não for adotada decisão na referida reunião, a Comissão de Comércio do Mercosul remeterá os antecedentes, sem outro procedimento, a um Comitê Técnico.

Artigo 3

O Comitê Técnico preparará e encaminhará à Comissão de Comércio do Mercosul, no prazo máximo de 30 dias corridos, um parecer conjunto sobre a matéria. Esse parecer, bem como as conclusões dos especialistas integrantes do Comitê Técnico, quando não for adotado parecer, serão levados em consideração pela Comissão do Mercosul, quando esta decidir sobre a reclamação.

Artigo 4

A Comissão de Comércio do Mercosul decidirá sobre a questão em sua primeira reunião ordinária posterior ao recebimento do parecer conjunto ou, na sua ausência, das conclusões dos especialistas, poderá ser convocada uma reunião extraordinária com essa finalidade.

Artigo 5

Se não for alcançado o consenso na primeira reunião mencionada no Artigo 4, a Comissão de Comércio do Mercosul encaminhará ao Grupo Mercado Comum as diferentes alternativas propostas, assim como o parecer conjunto ou as conclusões dos especialistas do Comitê Técnico, a fim de que seja tomada uma decisão sobre a matéria. O Grupo Mercado Comum pronunciar-se-á a respeito no prazo de trinta (30) dias corridos, contados dos recebimentos, pela Presidência Pro-Tempore, das propostas encaminhadas pela Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 6

Se houver consenso quanto à procedência de reclamação, o Estado Parte reclamado deverá tomar as medidas aprovadas na Comissão de Comércio do Mercosul no Grupo Mercado Comum. Em cada caso, a Comissão de Comércio do Mercosul ou, posteriormente, o Grupo Mercado Comum determinará prazo razoável para a implementação dessas medidas. Decorrido tal prazo sem que o Estado reclamado tenha observado o disposto na decisão alcançada, seja na Comissão de Comércio do Mercosul ou no Grupo Mercado Comum, o Estado reclamante poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília.

Artigo 7

Se não for alcançado consenso na Comissão de Comércio do Mercosul e, posteriormente, no Grupo Mercado Comum, ou se o Estado reclamado não observar, no prazo previsto no Artigo 6, o disposto na decisão alcançada, o Estado reclamante poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília, fato que será comunicado à Secretaria Administrativa do Mercosul.

O Tribunal Arbitral, antes da emissão de seu Laudo, deverá, se assim solicitar o Estado reclamante, manifestar-se, no prazo de até quinze (15) dias após sua constituição, sobre as medidas provisórias que considere apropriadas, nas condições estipuladas pelo Artigo 18 do Protocolo de Brasília.

Anexo D - Protocolo de Olivos

DECRETO Nº 4.982, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004

Promulga o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo no 712, de 14 de outubro de 2003, o texto do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, concluído em Olivos, Argentina, em 18 de fevereiro de 2002;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação, em 2 de dezembro de 2003;

Considerando que o Protocolo entrou em vigor internacional, e para o Brasil, em 1º de janeiro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º O Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, concluído em Olivos, Argentina, em 18 de fevereiro de 2002, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.



Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

PROTOCOLO DE OLIVOS PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados “Estados Partes”;

Tendo em conta

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Brasília e o Protocolo de Ouro Preto;

Reconhecendo

Que a evolução do processo de integração no âmbito do Mercosul requer o aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias;

Considerando

A necessidade de garantir a correta interpretação, aplicação e cumprimento dos instrumentos fundamentais do processo de integração e do conjunto normativo do Mercosul, de forma consistente e sistemática;

Convencidos

Da conveniência de efetuar modificações específicas no sistema de solução de controvérsias de maneira a consolidar a segurança jurídica no âmbito do Mercosul;

Acordaram o seguinte:

Capítulo I

Controvérsias entre Estados Partes

Artigo 1 - Âmbito de Aplicação

1. As controvérsias que surjam entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul serão submetidas aos procedimentos estabelecidos no presente Protocolo.
2. As controvérsias compreendidas no âmbito de aplicação do presente Protocolo que possam também ser submetidas ao sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio ou de outros esquemas preferenciais de comércio de que sejam parte individualmente os Estados Partes do Mercosul poderão submeter-se a um ou outro foro, à escolha da parte demandante. Sem prejuízo disso, as partes na controvérsia poderão, de comum acordo, definir o foro.

Uma vez iniciado um procedimento de solução de controvérsias de acordo com o parágrafo anterior, nenhuma das partes poderá recorrer a mecanismos de solução de controvérsias estabelecidos nos outros foros com relação a um mesmo objeto, definido nos termos do artigo 14 deste Protocolo.

Não obstante, no marco do estabelecido neste numeral, o Conselho do Mercado Comum regulamentará os aspectos relativos à opção de foro.



Capítulo II

Mecanismos Relativos a Aspectos Técnicos

Artigo 2 - Estabelecimento dos Mecanismos

1. Quando se considere necessário, poderão ser estabelecidos mecanismos expeditos para resolver divergências entre Estados Partes sobre aspectos técnicos regulados em instrumentos de políticas comerciais comuns.
2. As regras de funcionamento, o alcance desses mecanismos e a natureza dos pronunciamentos a serem emitidos nos mesmos serão definidos e aprovados por Decisão do Conselho do Mercado Comum.

Capítulo III

Opiniões Consultivas

Artigo 3 - Regime de Solicitação

O Conselho do Mercado Comum poderá estabelecer mecanismos relativos à solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão definindo seu alcance e seus procedimentos.

Capítulo IV

Negociações Diretas

Artigo 4 - Negociações

Os Estados Partes numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas.

Artigo 5 - Procedimento e Prazo

1. As negociações diretas não poderão, salvo acordo entre as partes na controvérsia, exceder um prazo de quinze (15) dias a partir da data em que uma delas comunicou à outra a decisão de iniciar a controvérsia.

2. Os Estados Partes em uma controvérsia informarão ao Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul, sobre as gestões que se realizarem durante as negociações e os resultados delas.

Capítulo V

Intervenção do Grupo Mercado Comum

Artigo 6 - Procedimento Opcional ante o GMC

1. Se mediante as negociações diretas não se alcançar um acordo ou se a controvérsia for solucionada apenas parcialmente, qualquer dos Estados Partes na controvérsia poderá iniciar diretamente o procedimento arbitral previsto no Capítulo VI.
2. Sem prejuízo do estabelecido no numeral anterior, os Estados Partes na controvérsia poderão, de comum acordo, submetê-la à consideração do Grupo Mercado Comum.
 - I. Nesse caso, o Grupo Mercado Comum avaliará a situação, dando oportunidade às partes na controvérsia para que exponham suas respectivas posições, requerendo, quando considere necessário, o assessoramento de especialistas selecionados da lista referida no artigo 43 do presente Protocolo.
 - II. Os gastos relativos a esse assessoramento serão custeados em montantes iguais pelos Estados Partes na controvérsia ou na proporção que determine o Grupo Mercado Comum.
3. A controvérsia também poderá ser levada à consideração do Grupo Mercado Comum se outro Estado, que não seja parte na controvérsia, solicitar, justificadamente, tal procedimento ao término das negociações diretas. Nesse caso, o procedimento arbitral iniciado pelo Estado Parte demandante não será interrompido, salvo acordo entre os Estados Partes na controvérsia.

Artigo 7 - Atribuições do GMC

1. Se a controvérsia for submetida ao Grupo Mercado Comum pelos Estados Partes na controvérsia, este formulará recomendações que, se possível, deverão ser expressas e detalhadas, visando à solução da divergência.
2. Se a controvérsia for levada à consideração do Grupo Mercado Comum a pedido de um Estado que dela não é parte, o Grupo Mercado Comum poderá formular comentários ou recomendações a respeito.



Artigo 8 - Prazo para Intervenção e Pronunciamento do GMC

O procedimento descrito no presente Capítulo não poderá estender-se por um prazo superior a trinta (30), dias a partir da data da reunião em que a controvérsia foi submetida à consideração do Grupo Mercado Comum.

Capítulo VI

Procedimento Arbitral *Ad Hoc*

Artigo 9 - Início da Etapa Arbitral

1. Quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos referidos nos Capítulos IV e V, qualquer dos Estados Partes na controvérsia poderá comunicar à Secretaria Administrativa do Mercosul sua decisão de recorrer ao procedimento arbitral estabelecido no presente Capítulo.
2. A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará, de imediato, a comunicação ao outro ou aos outros Estados envolvidos na controvérsia e ao Grupo Mercado Comum.
3. A Secretaria Administrativa do Mercosul se encarregará das gestões administrativas que lhe sejam requeridas para a tramitação dos procedimentos.

Artigo 10 - Composição do Tribunal Arbitral *Ad Hoc*

1. O procedimento arbitral tramitará ante um Tribunal *Ad Hoc* composto de três (3) árbitros.

Os árbitros serão designados da seguinte maneira:

- I. Cada Estado parte na controvérsia designará um (1) árbitro titular da lista prevista no artigo 11.1, no prazo de quinze (15) dias, contado a partir da data em que a Secretaria Administrativa do Mercosul tenha comunicado aos Estados Partes na controvérsia a decisão de um deles de recorrer à arbitragem.
2. Simultaneamente, designará da mesma lista, um (1) árbitro suplente para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou escusa deste em qualquer etapa do procedimento arbitral.

II. Se um dos Estados Partes na controvérsia não tiver nomeado seus árbitros no prazo indicado no numeral 2 (i), eles serão designados por sorteio pela Secretaria Administrativa do Mercosul em um prazo de dois (2) dias, contado a partir do vencimento daquele prazo, dentre os árbitros desse Estado da lista prevista no artigo 11.1.

3. O árbitro Presidente será designado da seguinte forma:

I. Os Estados Partes na controvérsia designarão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral *Ad Hoc*, da lista prevista no artigo 11.2 (iii), em um prazo de quinze (15) dias, contado a partir da data em que a Secretaria Administrativa do Mercosul tenha comunicado aos Estados Partes na controvérsia a decisão de um deles de recorrer à arbitragem.

Simultaneamente, designarão da mesma lista um árbitro suplente para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou escusa deste em qualquer etapa do procedimento arbitral.

O Presidente e seu suplente não poderão ser nacionais dos Estados Partes na controvérsia.

II. Se não houver acordo entre os Estados Partes na controvérsia para escolher o terceiro árbitro dentro do prazo indicado, a Secretaria Administrativa do Mercosul, a pedido de qualquer um deles, procederá a sua designação por sorteio da lista do artigo 11.2 (iii), excluindo do mesmo os nacionais dos Estados Partes na controvérsia.

III. Os designados para atuar como terceiros árbitros deverão responder, em um prazo máximo de três (3) dias, contado a partir da notificação de sua designação, sobre sua aceitação para atuar em uma controvérsia.

4. A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará os árbitros de sua designação.

Artigo 11 - Lista de Árbitros

1. Cada Estado Parte designará doze (12) árbitros, que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul. A designação dos árbitros, juntamente com o *curriculum vitae* detalhado de cada um deles, será notificada simultaneamente aos demais Estados Partes e à Secretaria Administrativa do Mercosul.

I. Cada Estado Parte poderá solicitar esclarecimentos sobre as pessoas designadas pelos outros Estados Partes para integrar a lista referida no parágrafo anterior, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado a partir de tal notificação.

II. A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará aos Estados Partes a lista consolidada de árbitros do Mercosul, bem como suas sucessivas modificações.



2. Cada Estado Parte proporá, ademais, quatro (4) candidatos para integrar a lista de terceiros árbitros. Pelo menos um dos árbitros indicados por cada Estado Parte para essa lista não será nacional de nenhum dos Estados Partes do Mercosul.

- I. A lista deverá ser notificada aos demais Estados Partes, por intermédio da Presidência Pro Tempore, acompanhada pelo *curriculum vitae* de cada um dos candidatos propostos.
- II. Cada Estado Parte poderá solicitar esclarecimentos sobre as pessoas propostas pelos demais Estados Partes ou apresentar objeções justificadas aos candidatos indicados, conforme os critérios estabelecidos no artigo 35, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado a partir da notificação dessas propostas.

As objeções deverão ser comunicadas por intermédio da Presidência Pro Tempore ao Estado Parte proponente. Se, em um prazo que não poderá exceder a trinta (30) dias contado da notificação, não se chegar a uma solução, prevalecerá a objeção.

- III. A lista consolidada de terceiros árbitros, bem como suas sucessivas modificações, acompanhadas do *curriculum vitae* dos árbitros, será comunicada pela Presidência Pro Tempore à Secretaria Administrativa do Mercosul, que a registrará e notificará aos Estados Partes.

Artigo 12 - Representantes e Assessores

Os Estados Partes na controvérsia designarão seus representantes ante o Tribunal Arbitral *Ad Hoc* e poderão ainda designar assessores para a defesa de seus direitos.

Artigo 13 - Unificação de Representação

Se dois ou mais Estados Partes sustentarem a mesma posição na controvérsia, poderão unificar sua representação ante o Tribunal Arbitral e designarão um árbitro de comum acordo, no prazo estabelecido no artigo 10.2(i).

Artigo 14 - Objeto da Controvérsia

1. O objeto das controvérsias ficará determinado pelos textos de apresentação e de resposta apresentados ante o Tribunal Arbitral *Ad Hoc*, não podendo ser ampliado posteriormente.
2. As alegações que as partes apresentarem nos textos mencionados no numeral anterior se basearão nas questões que foram consideradas nas etapas prévias, contempladas no presente Protocolo e no Anexo ao Protocolo de Ouro Preto.

3. Os Estados Partes na controvérsia informarão ao Tribunal Arbitral *Ad Hoc*, nos textos mencionados no numeral 1 do presente artigo, sobre as instâncias cumpridas com anterioridade ao procedimento arbitral e farão uma exposição dos fundamentos de fato e de direito de suas respectivas posições.

Artigo 15 - Medidas Provisórias

1. O Tribunal Arbitral *Ad Hoc* poderá, por solicitação da parte interessada, e na medida em que existam presunções fundamentadas de que a manutenção da situação poderá ocasionar danos graves e irreparáveis a uma das partes na controvérsia, ditar as medidas provisórias que considere apropriadas para prevenir tais danos.
2. O Tribunal poderá, a qualquer momento, tornar sem efeito tais medidas.
3. Caso o laudo seja objeto de recurso de revisão, as medidas provisórias que não tenham sido deixadas sem efeito antes da emissão, se manterão até o tratamento do tema na primeira reunião do Tribunal Permanente de Revisão, que deverá resolver sobre sua manutenção ou extinção.

Artigo 16 - Laudo Arbitral

O Tribunal Arbitral *Ad Hoc* emitirá o laudo num prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por decisão do Tribunal por um prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul às partes e aos demais árbitros, informando a aceitação pelo árbitro Presidente de sua designação.

Capítulo VII

Procedimento de Revisão

Artigo 17 - Recurso de Revisão

1. Qualquer das partes na controvérsia poderá apresentar um recurso de revisão do laudo do Tribunal Arbitral *Ad Hoc* ao Tribunal Permanente de Revisão, em prazo não superior a quinze (15) dias a partir da notificação do mesmo.
2. O recurso estará limitado a questões de direito tratadas na controvérsia e às interpretações jurídicas desenvolvidas no laudo do Tribunal Arbitral *Ad Hoc*.
3. Os laudos dos Tribunais *Ad Hoc* emitidos com base nos princípios *ex aequo et bono* não serão suscetíveis de recurso de revisão.
4. A Secretaria Administrativa do Mercosul estará encarregada das gestões administrativas que lhe sejam encomendadas para o trâmite dos procedimentos e manterá informados os Estados Partes na controvérsia e o Grupo Mercado Comum.



Artigo 18 - Composição do Tribunal Permanente de Revisão

1. O Tribunal Permanente de Revisão será integrado por cinco (5) árbitros.
2. Cada Estado Parte do Mercosul designará um (1) árbitro e seu suplente por um período de dois (2) anos, renovável por no máximo dois períodos consecutivos.
3. O quinto árbitro, que será designado por um período de três (3) anos não renovável, salvo acordo em contrário dos Estados Partes, será escolhido, por unanimidade dos Estados Partes, da lista referida neste numeral, pelo menos três (3) meses antes da expiração do mandato do quinto árbitro em exercício. Este árbitro terá a nacionalidade de algum dos Estados Partes do Mercosul, sem prejuízo do disposto no numeral 4 deste Artigo.

Não havendo unanimidade, a designação se fará por sorteio que realizará a Secretaria Administrativa do Mercosul, dentre os integrantes dessa lista, dentro dos dois (2) dias seguintes ao vencimento do referido prazo.

A lista para a designação do quinto árbitro conformar-se-á com oito (8) integrantes. Cada Estado Parte proporá dois (2) integrantes, que deverão ser nacionais dos países do Mercosul.

4. Os Estados Partes, de comum acordo, poderão definir outros critérios para a designação do quinto árbitro.
5. Pelo menos três (3) meses antes do término do mandato dos árbitros, os Estados Partes deverão manifestar-se a respeito de sua renovação ou propor novos candidatos.
6. Caso expire o mandato de um árbitro que esteja atuando em uma controvérsia, este deverá permanecer em função até sua conclusão.
7. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos descritos neste artigo o disposto no artigo 11.2.

Artigo 19 - Disponibilidade Permanente

Os integrantes do Tribunal Permanente de Revisão, uma vez que aceitem sua designação, deverão estar disponíveis permanentemente para atuar quando convocados.

Artigo 20 - Funcionamento do Tribunal

1. Quando a controvérsia envolver dois Estados Partes, o Tribunal estará integrado por três (3) árbitros. Dois (2) árbitros serão nacionais de cada Estado parte na controvérsia e o terceiro, que exercerá a Presidência, será designado mediante sorteio a ser realizado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul, entre os árbitros restantes que não sejam nacionais dos Estados Partes na controvérsia.

A designação do Presidente dar-se-á no dia seguinte à interposição do recurso de revisão, data a partir da qual estará constituído o Tribunal para todos os efeitos.

2. Quando a controvérsia envolver mais de dois Estados Partes, o Tribunal Permanente de Revisão estará integrado pelos cinco (5) árbitros.
3. Os Estados Partes, de comum acordo, poderão definir outros critérios para o funcionamento do Tribunal estabelecido neste artigo.

Artigo 21 - Contestação do Recurso de Revisão e Prazo para o Laudo

1. A outra parte na controvérsia terá direito a contestar o recurso de revisão interposto, dentro do prazo de quinze (15) dias de notificada a apresentação de tal recurso.
2. O Tribunal Permanente de Revisão pronunciar-se-á sobre o recurso em um prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da apresentação da contestação a que faz referência o numeral anterior ou do vencimento do prazo para a referida apresentação, conforme o caso. Por decisão do Tribunal, o prazo de trinta (30) dias poderá ser prorrogado por mais quinze (15) dias.

Artigo 22 - Alcance do Pronunciamento

1. O Tribunal Permanente de Revisão poderá confirmar, modificar ou revogar a fundamentação jurídica e as decisões do Tribunal Arbitral *Ad Hoc*.
2. O laudo do Tribunal Permanente de Revisão será definitivo e prevalecerá sobre o laudo do Tribunal Arbitral *Ad Hoc*.

Artigo 23 - Acesso direto ao Tribunal Permanente de Revisão

1. As partes na controvérsia, culminado o procedimento estabelecido nos artigos 4 e 5 deste Protocolo, poderão acordar expressamente submeter-se diretamente e em única instância ao Tribunal Permanente de Revisão, caso em que este terá as mesmas competências que um Tribunal Arbitral *Ad Hoc*, aplicando-se, no que corresponda, os Artigos 9, 12, 13, 14, 15 e 16 do presente Protocolo.
2. Nessas condições, os laudos do Tribunal Permanente de Revisão serão obrigatórios para os Estados Partes na controvérsia a partir do recebimento da respectiva notificação, não estarão sujeitos a recursos de revisão e terão, com relação às partes, força de coisa julgada.

Artigo 24 - Medidas Excepcionais e de Urgência

O Conselho do Mercado Comum poderá estabelecer procedimentos especiais para atender casos excepcionais de urgência que possam ocasionar danos irreparáveis às Partes.



Capítulo VIII

Laudos Arbitrais

Artigo 25 - Adoção dos Laudos

Os laudos do Tribunal Arbitral *Ad Hoc* e os do Tribunal Permanente de Revisão serão adotados por maioria, serão fundamentados e assinados pelo Presidente e pelos demais árbitros. Os árbitros não poderão fundamentar votos em dissidência e deverão manter a confidencialidade da votação. As deliberações também serão confidenciais e assim permanecerão em todo o momento.

Artigo 26 - Obrigatoriedade dos Laudos

1. Os laudos dos Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* são obrigatórios para os Estados Partes na controvérsia a partir de sua notificação e terão, em relação a eles, força de coisa julgada se, transcorrido o prazo previsto no artigo 17.1 para interpor recurso de revisão, este não tenha sido interposto.
2. Os laudos do Tribunal Permanente de Revisão são inapeláveis, obrigatórios para os Estados Partes na controvérsia a partir de sua notificação e terão, com relação a eles, força de coisa julgada.

Artigo 27 - Obrigatoriedade do Cumprimento dos Laudos

Os laudos deverão ser cumpridos na forma e com o alcance com que foram emitidos. A adoção de medidas compensatórias nos termos deste Protocolo não exime o Estado Parte de sua obrigação de cumprir o laudo.

Artigo 28 - Recurso de Esclarecimento

1. Qualquer dos Estados Partes na controvérsia poderá solicitar um esclarecimento do laudo do Tribunal Arbitral *Ad Hoc* ou do Tribunal Permanente de Revisão e sobre a forma com que deverá cumprir-se o laudo, dentro de quinze (15) dias subsequentes à sua notificação.
2. O Tribunal respectivo se expedirá sobre o recurso nos quinze (15) dias subsequentes à apresentação da referida solicitação e poderá outorgar um prazo adicional para o cumprimento do laudo.

Artigo 29 - Prazo e Modalidade de Cumprimento

1. Os laudos do Tribunal *Ad Hoc* ou os do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso, deverão ser cumpridos no prazo que os respectivos Tribunais estabelecerem. Se não for estabelecido um prazo, os laudos deverão ser cumpridos no prazo de trinta (30) dias seguintes à data de sua notificação.
2. Caso um Estado Parte interponha recurso de revisão, o cumprimento do laudo do Tribunal Arbitral *Ad Hoc* será suspenso durante o trâmite dele.
3. O Estado Parte obrigado a cumprir o laudo informará à outra parte na controvérsia, assim como ao Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul, sobre as medidas que adotará para cumprir o laudo, dentro dos quinze (15) dias contados desde sua notificação.

Artigo 30 - Divergências sobre o Cumprimento do Laudo

1. Caso o Estado beneficiado pelo laudo entenda que as medidas adotadas não dão cumprimento ao mesmo, terá um prazo de trinta (30) dias, a partir da adoção delas, para levar a situação à consideração do Tribunal Arbitral *Ad Hoc* ou do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso.
2. O Tribunal respectivo terá um prazo de trinta (30) dias a partir da data que tomou conhecimento da situação para dirimir as questões referidas no numeral anterior.
3. Caso não seja possível a convocação do Tribunal Arbitral *Ad Hoc* que tratou do caso, outro será conformado com os suplentes necessários mencionados nos artigos 10.2 e 10.3.

Capítulo IX

Medidas Compensatórias

Artigo 31 - Faculdade de Aplicar Medidas Compensatórias

1. Se um Estado Parte na controvérsia não cumprir total ou parcialmente o laudo do Tribunal Arbitral, a outra parte na controvérsia terá a faculdade, dentro do prazo de um (1) ano, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo referido no artigo 29.1, e independentemente de recorrer aos procedimentos do artigo 30, de iniciar a aplicação de medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras obrigações equivalentes, com vistas a obter o cumprimento do laudo.
2. O Estado Parte beneficiado pelo laudo procurará, em primeiro lugar, suspender as concessões ou obrigações equivalentes no mesmo setor ou setores afetados. Caso



considere impraticável ou ineficaz a suspensão no mesmo setor, poderá suspender concessões ou obrigações em outro setor, devendo indicar as razões que fundamentam essa decisão.

3. As medidas compensatórias a serem tomadas deverão ser informadas formalmente pelo Estado Parte que as aplicará, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, ao Estado Parte que deve cumprir o laudo.

Artigo 32 - Faculdade de Questionar Medidas Compensatórias

1. Caso o Estado Parte beneficiado pelo laudo aplique medidas compensatórias por considerar insuficiente o cumprimento do mesmo, mas o Estado Parte obrigado a cumprir o laudo considerar que as medidas adotadas são satisfatórias, este último terá um prazo de quinze (15) dias, contado a partir da notificação prevista no artigo 31.3, para levar esta situação à consideração do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso, o qual terá um prazo de trinta (30) dias desde a sua constituição para se pronunciar sobre o assunto.
2. Caso o Estado Parte obrigado a cumprir o laudo considere excessivas as medidas compensatórias aplicadas, poderá solicitar, até quinze (15) dias depois da aplicação dessas medidas, que o Tribunal Ad Hoc ou o Tribunal Permanente de Revisão, conforme corresponda, se pronuncie a respeito, em um prazo não superior a (trinta) 30 dias, contado a partir da sua constituição.
 - I. O Tribunal pronunciar-se-á sobre as medidas compensatórias adotadas. Avaliará, conforme o caso, a fundamentação apresentada para aplicá-las em um setor distinto daquele afetado, assim como sua proporcionalidade com relação às consequências derivadas do não cumprimento do laudo.
 - II. Ao analisar a proporcionalidade, o Tribunal deverá levar em consideração, entre outros elementos, o volume e/ou o valor de comércio no setor afetado, bem como qualquer outro prejuízo ou fator que tenha incidido na determinação do nível ou montante das medidas compensatórias.
3. O Estado Parte que aplicou as medidas deverá adequá-las à decisão do Tribunal em um prazo máximo de dez (10) dias, salvo se o Tribunal estabelecer outro prazo.

Capítulo X

Disposições Comuns aos Capítulos VI e VII

Artigo 33 - Jurisdição dos Tribunais

Os Estados Partes declaram reconhecer como obrigatória, *ipso facto* e sem necessidade de acordo especial, a jurisdição dos Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* que em cada caso se constituam para conhecer e resolver as controvérsias a que se refere o presente Protocolo, bem como a jurisdição do Tribunal Permanente de Revisão para conhecer e resolver as controvérsias conforme as competências que lhe confere o presente Protocolo.

Artigo 34 - Direito Aplicável

1. Os Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* e o Tribunal Permanente de Revisão decidirão a controvérsia com base no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, nos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, nas Decisões do Conselho do Mercado Comum, nas Resoluções do Grupo Mercado Comum e nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, bem como nos princípios e disposições de Direito Internacional aplicáveis à matéria.
2. A presente disposição não restringe a faculdade dos Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* ou a do Tribunal Permanente de Revisão, quando atue como instância direta e única conforme o disposto no artigo 23, de decidir a controvérsia *ex aequo et bono*, se as partes assim acordarem.

Artigo 35 - Qualificação dos Árbitros

1. Os árbitros dos Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* e os do Tribunal Permanente de Revisão deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto das controvérsias e ter conhecimento do conjunto normativo do Mercosul.
2. Os árbitros deverão observar a necessária imparcialidade e independência funcional da Administração Pública Central ou direta dos Estados Partes e não ter interesses de índole alguma na controvérsia. Serão designados em função de sua objetividade, confiabilidade e bom senso.

Artigo 36 - Custos

1. Os gastos e honorários ocasionados pela atividade dos árbitros serão custeados pelo país que os designe e os gastos e honorários do Presidente do Tribunal Arbitral *Ad Hoc* serão custeados em partes iguais pelos Estados Partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.



2. Os gastos e honorários ocasionados pela atividade dos árbitros do Tribunal Permanente de Revisão serão custeados em partes iguais pelos Estados Partes na contro-
vêrsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.
3. Os gastos a que se referem os incisos anteriores poderão ser pagos por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul. Os pagamentos poderão ser realizados por intermédio de um Fundo Especial que poderá ser criado pelos Estados Partes ao depositar as contribuições relativas ao orçamento da Secretaria Administrativa do Mercosul, conforme o artigo 45 do Protocolo de Ouro Preto, ou no momento de iniciar os procedimentos previstos nos Capítulos VI ou VII do presente Protocolo. O Fundo será administrado pela Secretaria Administrativa do Mercosul, a qual deverá anualmente prestar contas aos Estados Partes sobre sua utilização.

Artigo 37 - Honorários e demais gastos

Os honorários, gastos de transporte, hospedagem, diárias e outros gastos dos árbitros serão determinados pelo Grupo Mercado Comum.

Artigo 38 - Sede

A sede do Tribunal Arbitral Permanente de Revisão será a cidade de Assunção. Não obstante, por razões fundamentadas, o Tribunal poderá reunir-se, excepcionalmente, em outras cidades do Mercosul. Os Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* poderão reunir-se em qualquer cidade dos Estados Partes do Mercosul.

Capítulo XI

Reclamações de Particulares

Artigo 39 - Âmbito de Aplicação

O procedimento estabelecido no presente Capítulo aplicar-se-á às reclamações efetuadas por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) em razão da sanção ou aplicação, por qualquer dos Estados Partes, de medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatórias ou de concorrência desleal, em violação do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 40 - Início do Trâmite

1. Os particulares afetados formalizarão as reclamações ante a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte onde tenham sua residência habitual ou a sede de seus negócios.
2. Os particulares deverão fornecer elementos que permitam determinar a veracidade da violação e a existência ou ameaça de um prejuízo, para que a reclamação seja admitida pela Seção Nacional e para que seja avaliada pelo Grupo Mercado Comum e pelo grupo de especialistas, se for convocado.

Artigo 41 - Procedimento

1. A menos que a reclamação se refira a uma questão que tenha motivado o início de um procedimento de Solução de Controvérsias de acordo com os Capítulos IV a VII deste Protocolo, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum que tenha admitido a reclamação conforme o artigo 40 do presente Capítulo deverá entabular consultas com a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte a que se atribui a violação, a fim de buscar, mediante as consultas, uma solução imediata à questão levantada. Tais consultas se darão por concluídas automaticamente e sem mais trâmites se a questão não tiver sido resolvida em um prazo de quinze (15) dias contado a partir da comunicação da reclamação ao Estado Parte a que se atribui a violação, salvo se as partes decidirem outro prazo.
2. Finalizadas as consultas, sem que se tenha alcançado uma solução, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum elevará a reclamação sem mais trâmite ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 42 - Intervenção do Grupo Mercado Comum

1. Recebida a reclamação, o Grupo Mercado Comum avaliará os requisitos estabelecidos no artigo 40.2, sobre os quais se baseou sua admissão pela Seção Nacional, na primeira reunião subsequente ao seu recebimento. Se concluir que não estão reunidos os requisitos necessários para dar-lhe curso, rejeitará a reclamação sem mais trâmite, devendo pronunciar-se por consenso.
2. Se o Grupo Mercado Comum não rejeitar a reclamação, esta considerará-se admitida. Neste caso, o Grupo Mercado Comum procederá de imediato à convocação de um grupo de especialistas que deverá emitir um parecer sobre sua procedência, no prazo improrrogável de trinta (30) dias contado a partir da sua designação.
3. Nesse prazo, o grupo de especialistas dará oportunidade ao particular reclamante e aos Estados envolvidos na reclamação de serem ouvidos e de apresentarem seus argumentos, em audiência conjunta.



Artigo 43 - Grupo de Especialistas

1. O grupo de especialistas a que faz referência o artigo 42.2 será composto de três (3) membros designados pelo Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo sobre um ou mais especialistas, estes serão escolhidos por votação que os Estados Partes realizarão dentre os integrantes de uma lista de vinte e quatro (24) especialistas. A Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará ao Grupo Mercado Comum o nome do especialista ou dos especialistas que tiverem recebido o maior número de votos. Neste último caso, e salvo se o Grupo Mercado Comum decidir de outra maneira, um (1) dos especialistas designados não poderá ser nacional do Estado contra o qual foi formulada a reclamação, nem do Estado no qual o particular formalizou sua reclamação, nos termos do artigo 40.
2. Com o fim de constituir a lista dos especialistas, cada um dos Estados Partes designará seis (6) pessoas de reconhecida competência nas questões que possam ser objeto de reclamação. Esta lista ficará registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul.
3. Os gastos derivados da atuação do grupo de especialistas serão custeados na proporção que determinar o Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo, em montantes iguais pelas partes diretamente envolvidas na reclamação.

Artigo 44 - Parecer do Grupo de Especialistas

1. O grupo de especialistas elevará seu parecer ao Grupo Mercado Comum.
 - I. Se, em parecer unânime, se verificar a procedência da reclamação formulada contra um Estado Parte, qualquer outro Estado Parte poderá requerer-lhe a adoção de medidas corretivas ou a anulação das medidas questionadas. Se o requerimento não prosperar num prazo de quinze (15) dias, o Estado Parte que o efetuou poderá recorrer diretamente ao procedimento arbitral, nas condições estabelecidas no Capítulo VI do presente Protocolo.
 - II. Recebido um parecer que considere improcedente a reclamação por unanimidade, o Grupo Mercado Comum imediatamente dará por concluída a mesma no âmbito do presente Capítulo.
 - III. Caso o grupo de especialistas não alcance unanimidade para emitir um parecer, as diferentes conclusões serão encaminhadas ao Grupo Mercado Comum que, imediatamente, dará por concluída a reclamação no âmbito do presente Capítulo.
2. A conclusão da reclamação por parte do Grupo Mercado Comum, nos termos das alíneas (ii) e (iii) do numeral anterior, não impedirá que o Estado Parte reclamante dê início aos procedimentos previstos nos Capítulos IV a VI do presente Protocolo.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Artigo 45 - Acordo ou Desistência

Em qualquer fase dos procedimentos, a parte que apresentou a controvérsia ou a reclamação poderá desistir das mesmas, ou as partes envolvidas no caso poderão chegar a um acordo dando-se por concluída a controvérsia ou a reclamação, em ambos os casos. As desistências e acordos deverão ser comunicados por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul ao Grupo Mercado Comum, ou ao Tribunal que corresponda, conforme o caso.

Artigo 46 - Confidencialidade

1. Todos os documentos apresentados no âmbito dos procedimentos previstos neste Protocolo são de caráter reservado às partes na controvérsia, à exceção dos laudos arbitrais.
2. A critério da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum de cada Estado Parte e quando isso seja necessário para a elaboração das posições a serem apresentadas ante o Tribunal, esses documentos poderão ser dados a conhecer, exclusivamente, aos setores com interesse na questão.
3. Não obstante o estabelecido no numeral 1, o Conselho do Mercado Comum regulamentará a modalidade de divulgação dos textos e apresentações relativos a controvérsias já concluídas.

Artigo 47 - Regulamentação

O Conselho do Mercado Comum aprovará a regulamentação do presente Protocolo no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua entrada em vigência.

Artigo 48 - Prazos

1. Todos os prazos estabelecidos no presente Protocolo são peremptórios e serão contados por dias corridos a partir do dia seguinte ao ato ou fato a que se referem. Não obstante, se o vencimento do prazo para apresentar um texto ou cumprir uma diligência não ocorrer em dia útil na sede da Secretaria Administrativa do Mercosul, a apresentação do texto ou cumprimento da diligência poderão ser feitos no primeiro dia útil imediatamente posterior a essa data.



2. Não obstante o estabelecido no numeral anterior, todos os prazos previstos no presente Protocolo poderão ser modificados de comum acordo pelas partes na controvérsia. Os prazos previstos para os procedimentos tramitados ante os Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* e ante o Tribunal Permanente de Revisão poderão ser modificados quando as partes na controvérsia o solicitem ao respectivo Tribunal e este o conceda.

Capítulo XIII

Disposições Transitórias

Artigo 49 - Notificações Iniciais

Os Estados Partes realizarão as primeiras designações e notificações previstas nos artigos 11, 18 e 43.2 em um prazo de trinta (30) dias, contado a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 50 - Controvérsias em Trâmite

As controvérsias em trâmite iniciadas de acordo com o regime do Protocolo de Brasília continuarão a ser regidas exclusivamente pelo mesmo até sua total conclusão.

Artigo 51 - Regras de Procedimento

1. O Tribunal Permanente de Revisão adotará suas próprias regras de procedimento no prazo de trinta (30) dias, contado a partir de sua constituição, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum.
2. Os Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* adotarão suas próprias regras de procedimento, tomando como referência as Regras Modelos a serem aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum.
3. As regras mencionadas nos numerais precedentes deste artigo garantirão que cada uma das partes na controvérsia tenha plena oportunidade de ser ouvida e de apresentar seus argumentos e assegurarão que os processos se realizem de forma expedita.

Capítulo XIV

Disposições Finais

Artigo 52 - Vigência e depósito

1. O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o quarto instrumento de ratificação.
2. A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e notificará aos demais Estados Partes a data de depósito desses instrumentos, enviando cópia devidamente autenticada deste Protocolo aos demais Estados Partes.

Artigo 53 - Revisão do Sistema

Antes de culminar o processo de convergência da tarifa externa comum, os Estados Partes efetuarão uma revisão do atual sistema de solução de controvérsias, com vistas à adoção do Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum a que se refere o numeral 3 do Anexo III do Tratado de Assunção.

Artigo 54 - Adesão ou Denúncia *Ipsso Jure*

A adesão ao Tratado de Assunção significará *ipso jure* a adesão ao presente Protocolo.

A denúncia do presente Protocolo significará *ipso jure* a denúncia do Tratado de Assunção.

Artigo 55 - Derrogação

1. O presente Protocolo derroga, a partir de sua entrada em vigência, o Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias, adotado em 17 de dezembro de 1991, e o Regulamento do Protocolo de Brasília, aprovado pela Decisão CMC 17/98.
2. Não obstante, enquanto as controvérsias iniciadas sob o regime do Protocolo de Brasília não estejam concluídas totalmente e até se completarem os procedimentos previstos no artigo 49, continuará sendo aplicado, no que corresponda, o Protocolo de Brasília e seu Regulamento.
3. As referências ao Protocolo de Brasília que figuram no Protocolo de Ouro Preto e seu Anexo entendem-se remetidas, no que corresponda, ao presente Protocolo.



Serão idiomas oficiais em todos os procedimentos previstos no presente Protocolo o português e o espanhol.

Feito na cidade de Olivos, Província de Buenos Aires, República Argentina aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

EDUARDO DUHALDE

CARLOS RUCKAUF

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

CELSO LAFER

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

LUIZ GONZALES MACCHI

JOSÉ ANTÔNIO MORENO RUFFINELLI

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

JORGE BATTLE IBAÑEZ

DIDIER OPERTTI

Anexo E - Histórico de representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul (CCCM)

Conselho de Câmaras de Comércio do Mercosul (CCCM)

Representante	Função	Órgão	Mandato
Luiz Carlos Bohn	Titular	Mercosul	29/01/2019 - indeterminado
Rubens Torres Medrano	Titular	Mercosul	13/06/2018 a 29/01/2019
Darci Piana	Titular	Mercosul	09/03/2009 a 19/06/2018
Jayme Quintas Perez	Ass. Técnico(a)	Mercosul	04/02/2000 a 27/03/2017
Antônio Edmundo Pacheco	Titular	Mercosul	04/02/2000 a 02/02/2009
Sérgio Koffes	Titular	Mercosul	28/10/1998 a 15/01/2007
Alberto Vieira Ribeiro	Suplente	Mercosul	28/10/1998 a 15/01/2007





Crédito das imagens

Banco de imagens Shutterstock: Páginas 8, 9, 10, 13, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38 41, 42, 43, 44, 49, 50, 51, 52, 57, 62, 80, 94, 100, 108, 122 e 194

Acervo CNC: Páginas 6, 27, 28, 103, 104, 105 e 106

CNCS: Página 16

CAC: Páginas 22 e 102

CNCSP: Página 34

CCSU: Página 40

CNC - Bolívia: Página 46

Cainco: Página 48

CNC - Chile: Página 54

CCS: Páginas 56 e 57



Publicado em 2021, no Rio de Janeiro. Composto nas fontes Diaria e Gotham em
papel Couché Fosco 170 g/m². Tiragem 100 exemplares.

